

02
2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Rua Riochuelo nº 115 - 1º andar - sala 130 - CEF 01007-902
Fone: 3112 2069 - Fax: 3119 9060

São Paulo 19 de janeiro de 2009

Of. PJC. - nº 87/09

Ref. Protocolado 43.161.34/09 - 5º PJ

(Favor mencionar esta referência)

SENHOR PROMOTOR,

Valho-me de presente para encaminhar a Vossa Excelência os autos em referência, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito de atuação dessa Promotoria.

No ensejo apresento-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração

PAULO SÉRGIO CORNACCHIONI
Promotor de Justiça do Consumidor

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ EDUARDO ISMAEL LUTTI

DD. PROMOTOR SECRETÁRIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE

Procuradoria de Justiça do Meio Ambiente de Capital
RECEBIDO
21 JAN 2009
WE 12/09

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0008903/09
Data: 21/01/2009 Hora: 16:36:54
Local de Entrada: 14080502
SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN - PROTOCOLO GERAL
Assunto:
PEDIDO DE PROVAÇÃO DE
Interessado:
PAULO SÉRGIO CORNACCHIONI

TOJAL, TEIXEIRA FERREIRA,
SERRANO & RENAULT
ADVOGADOS ASSOCIADOS;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCOLO: 0002571/09
Data : 07/01/2009 Hora: 16:53:50
Local de Entrada: 14050502
SUB-AREA DE APOIO ADMIN - PROCOLO GERAL
Assunto:
PEDIDO DE PROVIDENCIA
Interessado:
COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO

COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO,
concessionária de serviços públicos (Doc. 01) com sede na capital do Estado de São
Paulo, na Rua Olímpíadas n.º 205, 10.º andar, CEP 04551-000, representada na forma de
seu estatuto social, por meio de seus advogados infra-assinados (Doc. 02), vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXIV,
alínea "a", da Constituição da República, e do artigo 6.º, da Lei n.º 7.347/85, expor e
requerer o seguinte:

I - A COMGÁS

A extração do gás natural e o seu transporte por longas
distâncias são regulados, em âmbito federal, pela Agência Nacional do Petróleo (ANP),
e explorados, basicamente, pela Petrobrás, como agente econômico quase exclusivo.

04

TOJAL, TEIXEIRA FERREIRA,
SERRANO & RENAULT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Após o transporte do gás natural desde sua origem, efetivam-se os processos de redução de pressão e de odorização nos denominados *city gates*. A partir dessa etapa, a operação fica a cargo das companhias de distribuição do gás natural e a competência regulatória desloca-se para o âmbito estadual. No Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP) é a autarquia especial competente para exercício das funções de regulação e fiscalização das atividades.

Desde a desestatização do setor em 1999, a COMGÁS atua como empresa concessionária de distribuição de gás natural em parte do território do Estado de São Paulo, destacando-se como a maior distribuidora do país, responsável por cerca de 30% das vendas nacionais. Trata-se de delegatária de serviço público muito bem conceituada, parâmetro no atendimento ao usuário, dentre as que operam nesse ramo de atividade.

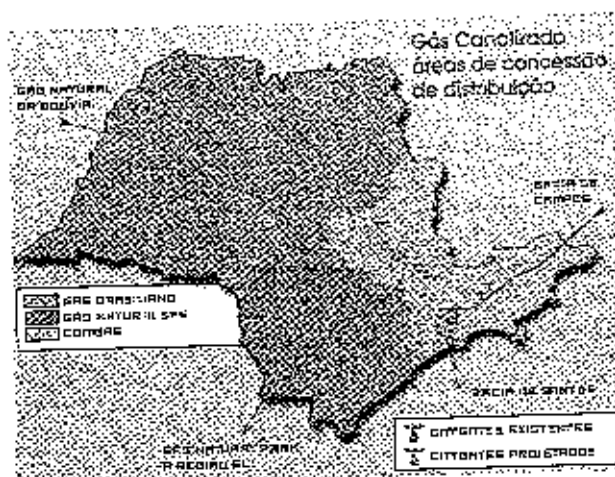
O gás natural distribuído pela COMGÁS tem como origem as reservas bolivianas, quando importado, e as da Bacia de Campos (Rio de Janeiro) e de Santos (São Paulo), quando proveniente de plataformas nacionais. O gás natural veicular é uma mistura de elementos, cujo principal componente é o metano, extraído de reservas naturais e utilizado amplamente como combustível em todo o mundo¹.

As áreas atendidas pela empresa compreendem as de maior pujança econômica do país, agregando as regiões de Campinas, Santos, Vale do Paraíba e Grande São Paulo, conforme quadro abaixo (área destacada em amarelo):

¹ Fonte: "www.comgas.com.br"

05
/

**TOJAL, TEIXEIRA FERREIRA,
SERRANO & RENAULT**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



(fonte: ARSESP, 2.008)

Na prestação desse serviço público, fundamental à qualidade de vida de seus usuários e ao desenvolvimento econômico nacional, a Concessionária investiu, nos últimos dez anos, aproximadamente 2,6 bilhões de reais para assegurar o desempenho otimizado de suas operações.

No exercício regulado dessa atividade, a COMGÁS opera de acordo com elevados padrões de qualidade, segurança, gestão de integridade de ativos e governança corporativa, reconhecidos entre os melhores do mundo em seu setor².

² Vale destacar os diversos prêmios recebidos pela empresa no ano de 2007: (i) "Empresa que mais respeita o consumidor no Brasil", na categoria gás encanado (revista Consumidor Moderno); (ii) "Melhor empresa do segmento de óleo e gás do Brasil" (ranking "As Melhores da Dinheiro", da revista IstoÉ Dinheiro); (iii) Campeã do setor de Petróleo e Gás (Anuário Valor 1000, do jornal Valor Econômico); (iv) "Destaque AE Empresas", em sexto lugar entre as 124 empresas de capital aberto (Agência Estado); (v) "Melhor empresa no setor de gás em 2006" (Prêmio FGV de Excelência Empresarial); e (vi) "Destaque Setorial - Saneamento e Serviços de Água e Gás", Abrasca 2006.

E, no ano de 2008, recebeu ainda as premiações: (i) "Melhor empresa no segmento de gás" - prêmio FGV de Excelência Empresarial; (ii) "Melhor Empresa no setor de óleo e gás" pela publicação "As Melhores da Dinheiro", da revista IstoÉ Dinheiro; (iii) "Companhia com melhor desempenho em Segurança em 2007"; (iv) prêmio "AGA Safety Achievement Award", oferecido pela American Gas Association (AGA); (v) "Prêmio Intangíveis Brasil": primeiro lugar no segmento de gás, 5º melhor do ranking geral e destaque do setor de Utilities.

Imperioso registrar que, quanto ao item específico de segurança, a Concessionária investe vultuosos valores em técnicas e procedimentos específicos que visam à diminuição dos riscos causados pelo desempenho de sua atividade, sendo certo que o número de acidentes registrado é ínfimo se considerada a extensão da área abrangida pela prestação do serviço em questão. Com efeito, os padrões de segurança operacional adotados pela empresa têm garantido a real mitigação dos perigos associados às atividades de distribuição de gás natural, em conformidade com o interesse público e em prol da salvaguarda dos usuários e da população.

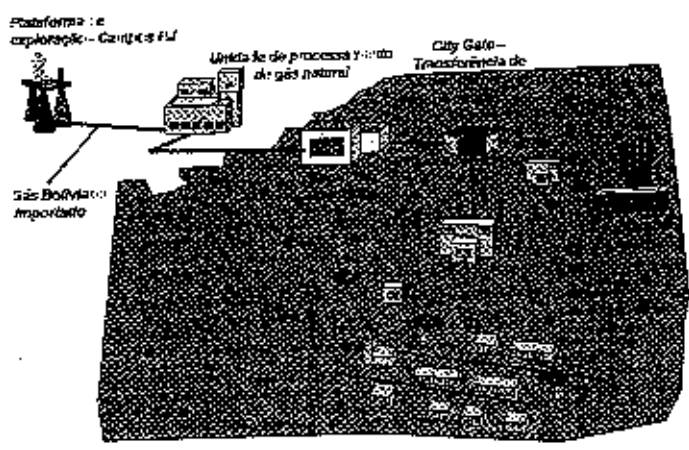
Vale elucidar que a COMGÁS atende a diversos segmentos de demanda, dentre os quais se destacam termoeletricas, indústrias e comércio dos mais variados portes, usuários residenciais e postos de abastecimento de gás natural veicular (GNV).

Em sua área de concessão, a COMGÁS atende hoje a mais de 760 mil clientes, com um volume diário de gás natural de 14,5 milhões de metros cúbicos comercializados, fornecendo gás natural a uma rede de mais de 400 postos de gás natural veicular³.

Especialmente no que se refere ao atendimento dos postos de abastecimento de gás natural veicular (GNV), cumpre esclarecer que compete à Companhia a distribuição do gás natural desde os *city gates*, pontos de transferência de custódia (Petrobrás-COMGÁS), até sua entrega ao estabelecimento-cliente (COMGÁS-Posto de abastecimento).

³ Para se ter a dimensão do crescimento da COMGÁS, em 1999, o volume de gás comercializado era de 3,2 milhões de metros cúbicos, para 290 mil clientes e o atendimento a uma rede de apenas 20 postos de gás natural.

TOJAL, TEIXEIRA FERREIRA,
SERRANO & RENAULT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

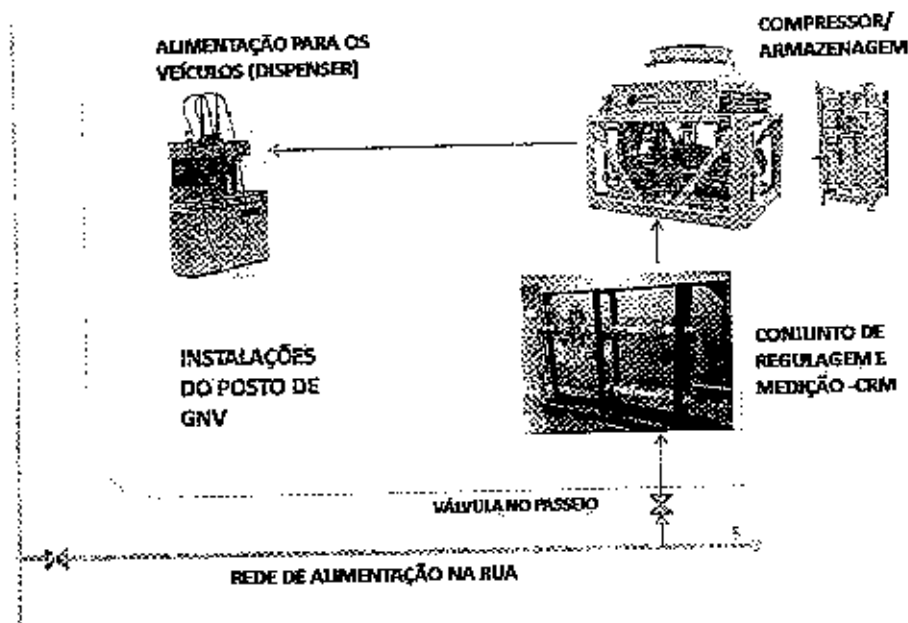


(fonte: COMGÁS, 2008)

Quanto à estrutura para o abastecimento nos postos de combustíveis, compete à COMGÁS a instalação, operação e manutenção do serviço até o Conjunto de Regulagem e Medição (CRM), onde o gás é efetivamente passado à guarda do cliente, responsável pelo processo de compressão, armazenamento e venda ao consumidor final. Todos os dutos e equipamentos até o Conjunto de Regulagem e Medição, inclusive, são instalados e operados por sua proprietária, a COMGÁS, ao passo que os que se seguem desde o medidor até o "dispenser" (bomba de combustível) são instalados e geridos exclusivamente, pelos postos de abastecimento.

São Paulo
 AL Im, 352, 14º andar, Jd. Paulista
 01421-001 São Paulo, SP - Brasil
 Tel: (11) 3065-3500
 Fax: (11) 3065-3501
 4166
www.tojaladvogados.com.br

Brasília
 S.A.S. Quadra 06 - Bloco B - Sala 602
 Edifício Belvedere
 70070-915 Brasília, DF - Brasil
 Tel.: (61) 3321-2560 Fax: (61) 3321-
 e: tojal@advogados.com.br



(fonte: COMGÁS, 2.008)

Por fim, sobre o produto em questão, insta enfatizar que o gás natural veicular (GNV) é o mesmo gás canalizado utilizado em residências, comércios e indústrias; entretanto para o abastecimento de postos de gás natural veicular, é transportado por dutos e armazenado em cilindros especiais, sempre sob elevada pressão.

II - DOS FATOS

Durante visitas de rotina para leitura do consumo de gás e para manutenção periódica dos sistemas de regulação e medição, a Concessionária tem verificado intervenções irregulares de terceiros nas estruturas externas e internas da rede de equipamentos de distribuição de gás natural a postos de abastecimento de gás natural veicular.

09

**TOJAL, TEIXEIRA FERREIRA,
SERRANO & RENAULT**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A primeira modalidade dessas intervenções tecnicamente conhecida como "bypass" consiste no desvio clandestino da rede de dutos que alija o gás natural distribuído da devida passagem e contabilização pelo Conjunto de Regulagem e Medição (CRM) localizado no interior das instalações dos postos de abastecimento de combustíveis. Assim, os postos de abastecimento veicular recebem e processam o gás natural para revenda sem remunerar a Concessionária. Essa técnica, fraudulenta, coloca em risco não apenas a integridade da rede de dutos da Concessionária, mas a segurança de pessoas e coisas situadas no entorno dos postos que a praticam.

A segunda espécie de condutas irregulares atine a adulterações, por diversas e mutáveis formas, do Conjunto de Regulagem e Medição (CRM), as quais impedem a correta quantificação do volume de gás natural entregue aos postos, uma vez mais em detrimento da contraprestação pecuniária devida à Concessionária e, com frequência, da estanqueidade do sistema de entrega do gás natural aos estabelecimentos.

Para garantir a prática velada de aludidas irregularidades, por vezes são criados entraves ao acesso imediato da Concessionária ao Conjunto de Regulagem e Medição (CRM), em violação a expresso dispositivo contratual que lhe assegura livre e imediato acesso aos seus equipamentos, instalados nas dependências dos postos de combustíveis. Essas medidas consistem, especialmente, na instalação de barreiras físicas de acesso aos medidores, tais como, construção de muros, instalação indevida de tapumes, portões trancados com cadeados entre outras.

A empresa tem verificado, também, violação indevida de lacres instalados em diversos pontos dos Conjuntos de Regulagem e Medição (CRM). Referidos lacres são de propriedade da COMGÁS, são fundamentais à garantia da integridade do equipamento e só podem ser rompidos, em qualquer circunstância, por seus representantes autorizados.

10

**TOJAL, TEIXEIRA FERREIRA,
SERRANO & RENAULT**
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Destarte, nas constantes inspeções feitas, sempre que constata adulteração nos medidores e criação de entraves ao seu imediato acesso, a COMGÁS toma todas as providências que lhe são cabíveis, porque não tolera qualquer fornecimento do serviço em situação de riscos à segurança.

A propósito, imperioso mencionar que as condutas irregulares, acima descritas, já foram objetos de análises e constatações técnicas por parte de órgãos oficiais, tal como o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT).

À guisa de exemplos, a partir de laudos técnicos elaborados pelo IPT, comprovou-se a ocorrência de várias modalidades de violação física dos medidores componentes do Conjunto de Regulagem e Medição que viabilizam contabilização incorreta, a menor, do volume de gás efetivamente consumido pelos postos de abastecimento. (Doc. 03)

Em razão dessas constatações, a COMGÁS não tem medido esforços para obstar tais práticas mediante rescisão de contratos, acionamento das autoridades policiais competentes em cada nova constatação de irregularidade, bem como com o desenvolvimento de novas técnicas para evitar fraudes e adulterações no sistema de distribuição de gás natural veicular.

Ocorre que essa ilegítima intervenção de terceiros acarreta situação de grave risco de explosão não decorrente da prestação do serviço em si mas dessa intervenção não autorizada e sem a qualificação técnica que se faz necessária ao manuseio dos equipamentos relacionados ao sistema de distribuição de gás natural em alta pressão.

11
/

**TOJAL, TEIXEIRA FERREIRA,
SERRANO & RENAULT**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Bem por isso, a questão extrapola o âmbito de atribuições e prerrogativas deitadas pela Concessionária que, então, necessita tomar as providências cabíveis de acionamento dos órgãos públicos competentes, investidos do indelegável Poder de Polícia, para garantia da ordem e da segurança públicas.

Essas notificações às autoridades policiais e aos órgãos de controle competentes têm-se dado sem prejuízo do desenvolvimento, como já dito, às expensas da própria Concessionária, de novos artifícios de engenharia na tentativa de adequar os mecanismos de proteção e medição dos sistemas de distribuição às mutáveis práticas de fraude, cada vez mais sofisticadas.

Mas, a ocorrência sistemática e generalizada de violações ao conjunto de lacres, de adulterações em equipamentos medidores e de instalação de ramais clandestinos, permite temer pela provável existência de grupo organizado, que pratica tais irregularidades, colocando em graves riscos toda a coletividade nas imediações dos postos de gás natural veicular (GNV) envolvidos.

Assim, pela insuficiência de uma atuação isolada face à ausência de prerrogativas de poder de polícia e até mesmo porque há receio de que haja suposta formação de organização criminosa para prática dessas condutas, a Concessionária, inclusive, já enviou Representação ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, na qual narra os fatos ora expostos, sob o enfoque criminal e, ao final, requer o auxílio da nobre Instituição para investigação e posterior punição dos responsáveis. (Doc. 04)

Por força de sobredita Representação, numa operação conjunta com o Ministério Público e a Agência Nacional de Petróleo - ANP - foram realizados flagrantes em diversos Postos de venda de gás natural veicular por fraude

consistente no desvio de GNV. Esta operação foi amplamente divulgada na mídia impressa, conforme se comprova pelas reportagens ora anexadas à presente (conjunto de documentos - Doc. 05).

Sucedê que a reiterada prática dessas condutas irregulares não atine a questões de cunho meramente penal que devam ser apuradas apenas pela Promotoria Criminal competente, mas também implica em sérios riscos à saúde e à segurança, bem como prejuízos econômicos aos consumidores diretos e equiparados.

Os prejuízos à saúde e à segurança dos consumidores estão explicitamente demonstrados, uma vez que qualquer modificação indevida e realizada sem o emprego da técnica adequada no sistema de condução e armazenamento do gás natural, conforme vem ocorrendo, ocasiona sérios riscos de explosão.

Em tal medida, vale ponderar que o risco evidenciado de explosão, decorrente não da prestação do serviço de distribuição em si, mas da irregular e não autorizada intervenção de terceiros, sem qualquer qualificação técnica, configura-se como lesão potencial tanto aos consumidores-usuários, como aos consumidores equiparados para fins legais⁴.

A reiterada prática das já descritas condutas irregulares, expõe de maneira incontestê a segurança e a própria vida do consumidor, uma vez que qualquer alteração no complexo sistema de condução do gás natural pode provocar vazamento deste produto, que é altamente explosivo.

⁴ Art. 2º. Parágrafo único. Equipará-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo. (destacado)

Art. 17. Para efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento. (destacado)

Nesse diapasão, independente da forma de adulteração utilizada, a manipulação indevida dos equipamentos por terceiros não autorizados traz sérios riscos de acidentes, face à alta pressão do gás natural no sistema de distribuição. Sem sombra de dúvidas, é importante destacar o alto nível de risco de explosão a que toda a região litorânea aos postos GNV fica exposta em decorrência das adulterações fraudulentas efetuadas no Conjunto de Regulação e Medição ou em virtude dos desvios clandestinos perpetrados na rede de dutos e tubulações externas.

Um vazamento na rede de distribuição de gás natural de alta pressão, causado por utilização indevida de equipamentos, enseja fundado risco de explosão de proporções nefastas, já que se trata de um produto explosivo, incendiário em regiões de grande concentração e trânsito de pessoas.

Conforme já constatado pelo IPT, na realização das fraudes costumam ser utilizadas ferramentas absolutamente impróprias para o correto manuseio dos equipamentos, em evidente ofensa às normas básicas de segurança, dentre as quais a de suspensão do fornecimento do gás natural para evitar quaisquer riscos de explosão. Acerca deste ponto, o Contrato de Fornecimento prescreve que somente funcionários habilitados e autorizados pela Companhia podem realizar qualquer tipo de manutenção/inspeção no Conjunto de Regulagem e Medição, e, ainda assim, apenas mediante prévia e completa interrupção do fornecimento de gás.

Dessa forma a Concessionária engajada com a segurança e saúde de seus usuários e também com a coletividade, segue no contínuo desenvolvimento de técnicas anti-fraudes, incremento da fiscalização, dentre outras

alternativas para uma cooperação mútua entre órgãos de diversas espécies para auxiliá-la na difícil atividade de coibição dos atos já descritos, tendo em vista as limitações, inclusive constitucionais, à sua atuação.

É certo que, embora diligente e precavida, a COMGÁS não detém, todavia, competências legais para reprimir e banir tais práticas danificadoras das relações de consumo no tocante à segurança e à vida dos consumidores diretos ou equiparados, pois:

(i) o risco de explosão não decorre em si da prestação do serviço de distribuição de gás natural, mas de ilegítima intervenção de terceiros, não autorizados e sem qualquer qualificação técnica necessária para mexer em equipamentos com alta pressão;

(ii) como mera delegatária de serviço público, a concessionária não detém Poder de Polícia Administrativa ou mesmo Poder de Polícia Judiciária, necessário à consecução dos atos de coação desejáveis no presente caso e,

(iii) a concessionária efetua elevados investimentos em matéria de segurança, mas as fraudes perpetradas nos equipamentos são mutáveis e cada vez mais sofisticadas.

De fato, pertinente elucidar que o Poder de Polícia Judiciário é, igualmente, exclusivo e indelegável, conforme preceitua o artigo 144 da Constituição Federal⁵, ou seja, cabe à polícia civil a apuração das aludidas práticas irregulares, uma vez que se configuram também como infrações criminais.

⁵ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (...) § 4º - Às polícias civis, dirigidas por

Cumpré observar, igualmente, que a COMGÁS é mera concessionária de serviço público, ou seja, não detém qualquer parcela do Poder de Polícia Administrativa, exclusivamente atribuído ao ente federado titular do serviço e, frise-se, indelegável, nos ditames do artigo 13, inciso III, da Lei nº. 9.784/99⁶.

Logo, tendo em vista a gravidade dos fatos supramencionados, - que envolvem, principalmente, riscos à saúde e à segurança tanto dos consumidores diretos quanto dos consumidores equiparados, não só vizinhos de postos GNV na situação em questão, mas também toda a coletividade de pessoas que podem ser afetadas, caso ocorra algum acidente, - não há como não considerar que a razão (proteção do interesse social) e o fundamento (supremacia geral da Administração Pública) do Poder de Polícia, cujo titular exclusivo é o poder público, se encontram evidentemente presentes no caso sob análise e, em consequência, a atuação conjunta das autoridades públicas competentes se afigura como medida de total e indubitável rigor.

Portanto, inarredável o dever de atuação do Poder Público no presente caso, tendo em vista que os postos de gás natural veicular (GNV) comercializam substância com alto índice explosivo e que há, sem sombra de dúvidas, sérios riscos à saúde e à segurança das relações de consumo, bem como verdadeira lesão potencial a consumidores diretos e equiparados.

Afinal, insta frisar que, no espectro de suas atribuições, todos os esforços possíveis são envidados pela Concessionária, mas sua atuação limitada à falta de poderes de polícia administrativa e judiciária, bem como as investigações policiais

delegados de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

⁶ Art. 13. Não podem ser objeto de delegação: I - a edição de atos de caráter normativo; II - a decisão de recursos administrativos; III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade (destacado)

específicas a cada posto de gás natural veicular em situação irregular vis-à-vis a atuação organizada dos infratores, mostram-se, na prática, insuficientes para a efetiva mitigação das práticas acima delineadas.

Todas as práticas irregulares adotadas em postos de gás natural veicular ocorrem em clara afronta aos princípios e dispositivos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº. 8.078/90.

Em suma, a alta complexidade da questão aliada ao histórico de insuficiência das medidas adotadas até o presente momento faz crer pela necessidade de coordenada atuação e fiscalização, dirigida pela nobre instituição do Ministério Público do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais.


Por todas as razões já mencionadas, resta claro que os graves riscos de explosão do gás natural narrados nesta Representação decorrem da atividade ilícita de terceiros, a demandar prestação positiva do Estado, enquanto titular exclusivo do Poder de Polícia Administrativa e Judiciária, sendo certo que a Concessionária desenvolve todos os esforços que lhe são possíveis, mas não dispõe de prerrogativas legais para fazer cessar definitivamente aludidas práticas ilícitas.

Na senda de todas as razões aduzidas, conforme amplamente demonstrado, a questão atine não apenas a práticas criminosas que já estão sob exame da Promotoria Criminal competente mas também a graves violações às relações de consumo, a demandar específica e devida análise por parte desta DD. Promotoria do Consumidor.

III - DA CONCLUSÃO

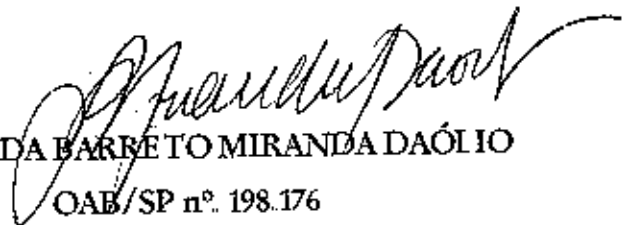
Ante todo o exposto, requer-se a instauração do pertinente inquérito civil em função das informações acima mencionadas, nos termos da presente Representação.

São Paulo, 07 de janeiro de 2.009.



PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO

OAB/SP nº. 90.846



FERNANDA BARRETO MIRANDA DAÓLIO

OAB/SP nº. 198.176

**CONTRATO DE CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**

20

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº
CSPE/01/99 PARA EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO
DE SÃO PAULO E A COMPANHIA DE
GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Serviços Públicos, as PARTES, a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designado apenas PODER CONCEDENTE, neste ato representado pela Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE conforme delegação expressa no art. 6º do Decreto nº 43.888 de 10 de março de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11 de março de 1999, neste ato representada pelo seu Comissário Geral, Zevi Kann, e a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta 1.600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 61.856.571/0001-17, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Oscar Alfredo Prieto, com a interveniência da Distribuição de Gás do Brasil Holdings Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nilo Peçanha, nº 50, 16º andar, sala 1608 - parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 02.688.432/0001-62 e NIRE nº 3.320.612.797-6, representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Gerente Delegado Barry Thomas Adams, e da Pecten Congo Limited, sociedade constituída sob as leis de St. George's, Bermuda com sede em "Shell House", Ferry Reach, St. George's Bermuda, representada pelo seu bastante Procurador, Gilbert d'Orey Landsberg, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR detentores do bloco de controle equivalente a, respectivamente 47,6387% e 33,613% das ações com direito a voto, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, doravante designado apenas Contrato, que se regerá pelo Decreto nº 43.889 de 10 de março de 1999, pela Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07 de julho de 1995 Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE, pela Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, doravante designada simplesmente CSPE e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato outorga e regula a concessão para a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos termos do Decreto nº 43.888, de 10 de março de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de março de 1999.

Primeira Subcláusula - A concessão para a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado outorgada por este Contrato compreende os municípios

21

relacionados no Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais e em especial para fins de eventual declaração de caducidade intervenção encampação extinção ou transferência da concessão

Segunda Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, que lhe é outorgada, deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se somente a exercer outras atividades empresariais, mediante prévia e expressa autorização da CSPE, desde que não interfiram na atividade principal da CONCESSIONÁRIA e que as receitas auferidas, sejam contabilizadas em separado, nos termos da Oitava Subcláusula da Cláusula Décima Quarta e contribuam parcialmente para o favorecimento da modicidade das tarifas dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Quando as atividades, previstas na Segunda Subcláusula desta Cláusula, forem de produção, importação, transporte e armazenamento de gás canalizado a CONCESSIONÁRIA poderá realizá-las, desde que com a prévia e expressa autorização da CSPE e demais organismos competentes sob uma mesma pessoa jurídica ou mediante sociedades diferentes.

Quarta Subcláusula - Para exercício das atividades previstas na Subcláusula anterior, a CSPE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA estabeleça pessoas jurídicas distintas quando as entender necessárias para maior transparência do negócio.

Quinta Subcláusula - A concessão disciplinada neste Contrato substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente, reconhecendo a CONCESSIONÁRIA a inexistência de quaisquer direitos preexistentes

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da CSPE.

Primeira Subcláusula - A distribuição de gás far-se-á sob a forma canalizada e compreenderá a sua colocação a partir dos pontos de recepção da CONCESSIONÁRIA até os seus pontos de entrega aos usuários ou outros agentes.

Segunda Subcláusula - Entende-se por ponto de recepção o local físico onde ocorre a transferência da propriedade do gás para a CONCESSIONÁRIA ou, quando aplicável, a outro agente habilitado pela CSPE; e por ponto de entrega, o local em que o gás canalizado é entregue a outro agente de distribuição ou a usuário final.

Terceira Subcláusula - A instalação interna do usuário começa imediatamente após a válvula de bloqueio à jusante do medidor e é de responsabilidade exclusiva do

usuário, que deverá construí-la e conservá-la segundo normas e regulamentos pertinentes.

Quarta Subcláusula - Para a consecução dos serviços a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar, diretamente com os produtores, fornecedores, transportadores, carregadores e distribuidores legalmente habilitados, mantendo ao longo do prazo de concessão, contratos de aquisição de gás e de transporte, em volumes e prazos que atendam às necessidades dos usuários, devendo tais contratos conter cláusulas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Quinta Subcláusula - Os contratos de fornecimento de gás canalizado celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- I. a identificação do interessado;
- II. a localização da unidade de consumo;
- III. a pressão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV. a capacidade requerida e os volumes a serem fornecidos e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V. a indicação dos critérios de medição, tarifa teto e, se for o caso, o respectivo desconto a ser aplicado indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI. cláusula específica que indique a superveniência da legislação regulatória da CSPE e do PODER CONCEDENTE;
- VII. especificação sobre o período de exclusividade, que não poderá contrariar o previsto nas Subcláusulas Quinta a Oitava da Cláusula Quinta deste Contrato;
- VIII. as condições especiais do fornecimento, se for o caso e prazo de sua aplicação; e
- IX. as penalidades aplicáveis conforme a legislação em vigor.

Sexta Subcláusula - A prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado deverá ser em conformidade com a legislação, as normas técnicas e os regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

Sétima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Oitava Subcláusula - A qualidade dos serviços envolve a adoção de procedimentos e práticas visando a melhoria da continuidade do fornecimento de gás canalizado e do

atendimento a usuários, não acarretando riscos à saúde ou segurança destes e da comunidade exceto os intrínsecos à própria atividade

Nona Subcláusula – A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos usuários e da comunidade a riscos ou perigos devido à inadequada utilização do gás e a não conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas, regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

- I. avisar de imediato à CSPE e às autoridades competentes sobre qualquer fato que, como resultado de suas atividades de concessão, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
- II. na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente à CSPE e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data do seu controle, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
- III. disponibilizar anualmente o programa de manutenção do sistema de distribuição de gás canalizado;
- IV. manter registro de controle para supervisão, operação e manutenção de obras e instalações, que estará à disposição da CSPE;
- V. capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de sinistros; e
- VI. proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes em caso de emergência ou sinistro

Décima Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente à CSPE quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência, segurança, que atinjam os usuários ou impliquem na modificação das condições de prestação dos serviços.

Décima Primeira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar e manter vigentes seguros para fazer face à cobertura de bens e pessoas pelos riscos inerentes à exploração do serviço.

Décima Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá atender de imediato aos pedidos de emergência dos usuários nos termos do Anexo II - Projeto de Qualidade deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a executar, direta ou indiretamente, os serviços de contenção de vazamento de gás canalizado aos usuários e estes assumirão os custos ocasionados por vazamentos em suas instalações e a responsabilidade do respectivo reparo.

Décima Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos, nos prazos e condições fixados

nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela CSPE e nos termos do Anexo II - Projeto de Qualidade deste Contrato.

Décima Quinta Subcláusula - À CONCESSIONÁRIA é vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de gás canalizado ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante

Décima Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessários à distribuição de gás canalizado aos interessados até o ponto de entrega.

Décima Sétima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento discriminatório inclusive tarifário a usuários em situações similares.

Décima Oitava Subcláusula - Não se consideram discriminatórias diferenças de tratamento que possam existir nas seguintes situações:

- I. diferentes classes e modalidades de serviços;
- II. localização dos usuários; ou
- III. diferentes condições de prestação do serviço.

Décima Nona Subcláusula - A CSPE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, com periodicidade que lhe seja conveniente entre outras as informações e documentações a seguir:

- I. contratos de aquisição e transporte de gás, bem como os respectivos aditivos, desagregando o preço do gás, as tarifas de transporte, os volumes, os valores de "take or pay", de "ship or pay", qualidade do gás outros serviços e demais condições de suprimento e comerciais;
- II. contrato de vendas, bem como os respectivos aditivos, desagregando o preço do gás, as tarifas de transporte, os volumes, os valores de "take or pay", de "ship or pay", qualidade do gás outros serviços e demais condições de fornecimento e comerciais;
- III. volume de gás transferido e armazenado;
- IV. dados operativos administrativos contábeis, econômicos e financeiros;
- V. contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com relação à prestação do serviço concedido;
- VI. sobre circunstâncias que afetem ou possam afetar a prestação do serviço concedido;
- VII. despacho, estado de capacidade dos sistemas e sua alocação;
- VIII. programas de manutenção e segurança; e
- IX. sobre a qualidade da prestação dos serviços do produto e do atendimento comercial.

25

Vigésima Subcláusula - Os conteúdos dos contratos e aditivos celebrados pela CONCESSIONÁRIA referentes à aquisição de gás e transporte, bem como os de fornecimento poderão ser divulgados pela CSPE. Caso a CONCESSIONÁRIA entenda que algumas informações dos citados contratos sejam confidenciais, poderá solicitar à CSPE, fundamentando, a sua não divulgação. A CSPE analisará a solicitação podendo divulgar a informação que estime necessária sem prejuízo dos interesses da CONCESSIONÁRIA.

Vigésima Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá :

- I. submeter para prévia e expressa aprovação da CSPE, todos os contratos de aquisição de gás canalizado, transporte e os respectivos aditivos, a partir da data da celebração deste Contrato;
- II. submeter para homologação pela CSPE todos os contratos de fornecimento com volumes negociados superiores ao correspondente a 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos) por mês, bem como seus respectivos aditivos celebrados a partir da data da assinatura deste Contrato; e
- III. incluir cláusula, em todos os contratos de fornecimento, sujeitando-os às condições estipuladas neste Contrato de Concessão e regulamentação da CSPE

Vigésima Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores dos serviços de distribuição de gás canalizado, nos termos do Anexo II - Projeto de Qualidade deste Contrato deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I. data da solicitação ou reclamação;
- II. objeto da solicitação ou o motivo da reclamação;
- III. as providências adotadas, indicando as datas de atendimento e de comunicação ao interessado; e
- IV. reclamações que permaneçam sem solução

Vigésima Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer em até 40 (quarenta) dias contados da data da assinatura deste Contrato, proposta de sistema para atendimento das reclamações dos seus usuários e de mecanismos que propiciem a rápida solução de controvérsias entre a CONCESSIONÁRIA e os reclamantes, submetendo-o à CSPE para aprovação.

Vigésima Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um canal privilegiado de comunicação com a Ouvidoria da CSPE, objetivando nos prazos e termos estabelecidos, a solução de reclamações que forem apresentadas a esta.

Vigésima Quinta Subcláusula - Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela

CSPE aplicar-se-ão automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas deste Contrato.

Vigésima Sexta Subcláusula - Desde que o usuário atenda os requisitos referentes à segurança e às instalações dispostos neste Contrato, bem como os previstos no Regulamento e Normas Técnicas, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a prestar-lhe os serviços de fornecimento de gás canalizado

Vigésima Sétima Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade e qualidade do fornecimento de gás canalizado e observar os demais indicadores constantes do Anexo II - Projeto de Qualidade deste Contrato aplicando-se quando for o caso a legislação superveniente.

Vigésima Oitava Subcláusula - Pela inobservância dos índices de qualidade de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de distribuição de gás canalizado e atendimento comercial, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela CSPE, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato as quais serão recolhidas em favor:

- I. do consumidor diretamente envolvido, quando da violação de padrões de qualidade de caráter individual;
- II. da CSPE quando da violação de padrões de qualidade de caráter coletivo.

Vigésima Nona Subcláusula - Os prejuízos causados a terceiros pela manutenção ou operação inadequadas das instalações da CONCESSIONÁRIA serão de sua responsabilidade.

Trigésima Subcláusula - Quaisquer prejuízos causados, por culpa do usuário, a si ou a terceiros, serão de sua responsabilidade, inclusive no que se refere ao custo das perdas de gás.

Trigésima Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a efetuar a análise e o registro dos valores do Poder Calorífico Superior do gás em todos os pontos de recepção.

Trigésima Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá calcular o Fator de Correção do Poder Calorífico, registrado nos termos da Subcláusula anterior, procedendo a ponderação dos valores registrados, em todos os pontos de recepção, com os respectivos volumes de gás, nos correspondentes períodos considerados; obtendo-se o Poder Calorífico Superior médio mensal. O cálculo do Fator de Correção do Poder Calorífico, a ser aplicado a todos os usuários, será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio mensal e o de referência nas tabelas de tarifas fixadas pela CSPE.

Trigésima Terceira Subcláusula - Até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA submeterá à CSPE para aprovação as normas técnicas, métodos e procedimentos a serem utilizados na

execução dos serviços relativos a projeto construção operação e manutenção do sistema de distribuição.

Trigésima Quarta Subcláusula - Até a aprovação pela CSPE das normas previstas na Subcláusula anterior, o padrão mínimo exigido para as atividades será o contido na norma ASME B 31.8-Gas Transmission and Distribution Piping Systems.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIDORES

Os medidores de gás fornecidos aos usuários deverão ser previamente aferidos por serviço especializado da CONCESSIONÁRIA e serão instalados em local seco, ventilado, ao abrigo de substâncias ou emanções corrosivas e acessível à leitura, manutenção, verificação e fiscalização local este adequadamente preparado pelo usuário.

Primeira Subcláusula - No caso de ser constatado erro de medição decorrente de falha no medidor, de faturamento ou de leitura e esse erro trazer prejuízo para a CONCESSIONÁRIA, esta poderá cobrar os valores não faturados corretamente em contas anteriores, dentro de um período de no máximo 6 (seis) meses contados da constatação, ou a partir da última aferição, prevalecendo o que for menor aplicando-se a tarifa vigente no dia da emissão do refaturamento.

Segunda Subcláusula - Se o erro da medição constatado prejudicar o usuário, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir-lhe os valores faturados indevidamente em contas anteriores aplicando-se a tarifa vigente no dia da emissão do refaturamento.

Terceira Subcláusula - No caso de ser constatado furto de gás por adulteração de medidor, ligações diretas ou em paralelo ao medidor ("by-pass"), ou outras formas, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das ações judiciais que decidir promover contra o usuário, poderá cobrar os valores não faturados com base em estimativas calculadas a partir de medições anteriores ou posteriores à identificação das irregularidades, ou ainda, dos percentuais de consumo horário dos equipamentos ou aparelhos instalados no estabelecimento ou na residência do usuário, considerando todo o período de prática da irregularidade apurada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses adotando-se a tarifa vigente, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e quando for o caso, de taxa de religação

Quarta Subcláusula - Os agentes credenciados pela CONCESSIONÁRIA terão, a qualquer hora, livre acesso ao local dos medidores, sem prévio aviso ao usuário

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA poderá proceder a verificação ou aferição dos medidores sempre que julgar conveniente, ficando entretanto, os custos por sua conta.

Sexta Subcláusula - O usuário terá o direito de solicitar a verificação do funcionamento do medidor pela CONCESSIONÁRIA, estando esta obrigada a substituí-lo sempre que constatado erro de medição superior aos admitidos no item VIII.3 do Anexo II - Projeto de Qualidade. No caso em que o erro for inferior aos admitidos no

citado item e houver nova solicitação do usuário em um prazo de até 2 (dois) anos correrão por conta do usuário as despesas de verificação e de teste de aferição

Sétima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA poderá retirar o medidor nos casos de falta de pagamento de 3 (três) faturas consecutivas observados os termos das Subcláusulas Primeira e Segunda da Cláusula Quarta deste Contrato

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

O serviço de distribuição de gás canalizado somente poderá ser interrompido, ressalvado o previsto nos contratos de fornecimento em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I. motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações - da CONCESSIONÁRIA ou do usuário;
- II. atividade necessária para a manutenção, ampliação e modificação de suas obras e instalações, com prévio aviso aos usuários;
- III. irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou inadimplemento de faturas de fornecimento que, se notificado não efetuar, no prazo estabelecido os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular do gás canalizado ou, ainda não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança; e
- IV caso fortuito ou força maior

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o usuário inadimplente sobre as faturas ou contas devidas através de mensagem explícita constante da conta de fornecimento e outras formas de comunicação, não suspendendo o fornecimento em prazo inferior a 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento da fatura.

Segunda Subcláusula - A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera o usuário da quitação da sua dívida, respectiva multa juros de mora, que incidirão sobre o montante, e despesas de corte e religação, valores esses que deverão ser pagos antes do usuário requerer a religação ou novo fornecimento

Terceira Subcláusula - Quando a suspensão ocorrer pelos motivos previstos no inciso IV desta Cláusula, ou ainda, restringir ou modificar as características do serviço prestado, a CONCESSIONÁRIA deverá fazê-lo com o conhecimento dos usuários, divulgando o fato, imediatamente à sua ocorrência, através dos meios de comunicação de maior difusão nas localidades em tela, indicando a duração que ficará suspenso o fornecimento restrição ou modificação os dias e horas em que ocorrerá e as áreas afetadas.

- I. Quando a suspensão, restrição ou modificação, das características dos serviços tiver previsão de se prolongar por mais de 5 (cinco) dias, a

CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CSPE, para a sua aprovação o programa que se executará para enfrentar a situação.

- II. O programa, previsto no inciso anterior, visará reduzir os inconvenientes aos usuários, provocados pela suspensão restrição ou modificação dos serviços, e estabelecerá os critérios para a alocação de gás disponível entre os diferentes usos e segmentos de usuários, devendo dar prioridade aos serviços essenciais, entre outros hospitais escolas e presídios.

Quarta Subcláusula - Quando a suspensão ocorrer pelos motivos previstos no inciso II do "caput" desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá informar os usuários, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início das respectivas atividades, através dos meios de comunicação de maior difusão na respectiva localidade e de notificação individual, quando se tratar de escolas, presídios, hospitais e indústrias. Este aviso deverá indicar o dia, hora e duração da suspensão do serviço e a data e a hora em que este se restabelecerá, indicando com clareza os limites da área afetada

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deve procurar realizar os trabalhos a que se refere a Subcláusula anterior nas horas e dias em que ocorra o menor consumo de gás para afetar os usuários o menos possível.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão da exploração do serviço de distribuição de gás canalizado, outorgada por este Contrato e referida na Cláusula Primeira, tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos contado a partir da data da sua assinatura.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo da concessão poderá ser prorrogado uma única vez por 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo da concessão, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE

levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela CSPE, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado.

Quarta Subcláusula - A eventual prorrogação do prazo da concessão dar-se-á mediante manifestação favorável da CSPE e comprovado o interesse público

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade, no período e na área da sua concessão, do sistema de distribuição bem como da operação deste além da recepção e da entrega de gás canalizado.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade, no período e na área da sua concessão, na comercialização de gás canalizado a usuários dos segmentos Residencial e Comercial.

Sétima Subcláusula - Excluídos os usuários descritos na Sexta Subcláusula desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade para a comercialização de gás canalizado, por um período de 12 (doze) anos, contados da data da celebração deste Contrato de Concessão

Oitava Subcláusula - Os usuários que desejarem tornar-se usuários livres, a partir da data de encerramento do período de exclusividade, nos termos da Sétima Subcláusula desta Cláusula, devem se manifestar com uma antecedência mínima de dois anos

Nona Subcláusula - Entende-se por usuário livre aquele que pode adquirir os serviços de comercialização de gás canalizado, da CONCESSIONÁRIA ou de outros prestadores na forma da regulamentação a ser editada pela CSPE.

CLÁUSULA SEXTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

A CONCESSIONÁRIA obrigá-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de gás canalizado.

Primeira Subcláusula - Além das responsabilidades de investimento, estabelecidas no "caput" desta Cláusula e na Sétima Cláusula deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá expandir os seus sistemas dentro de sua área de concessão, por solicitação, devidamente fundamentada de qualquer interessado sempre que o serviço seja economicamente viável

Segunda Subcláusula - Em não sendo economicamente viável a expansão, prevista na subcláusula anterior, será permitida a participação financeira de terceiros interessados referente à parcela economicamente não viável da obra, com base nas tarifas vigentes e na taxa de custo de capital fixada periodicamente pela CSPE.

Terceira Subcláusula - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, com extensão superior a 1 000 (mil) metros a serem construídas com a participação financeira de terceiros deverão ter seus projetos e custos submetidos à CSPE para a devida aprovação.

Quarta Subcláusula - Caso a solicitação de expansão não seja técnica e economicamente viável e não haja acordo entre o terceiro interessado e a CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar àquele e à CSPE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação a fundamentação econômico-financeira justificando a negativa.

Quinta Subcláusula - Caberá à CSPE analisar a fundamentação econômico-financeira apresentada pela CONCESSIONÁRIA, verificando a viabilização do pleito, definindo a participação de cada parte, sem que haja o comprometimento técnico da concessão e do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Sexta Subcláusula - Nos casos de expansão de instalações de uso comum ou que estejam envolvidos interesses de vários usuários ou potenciais usuários, que não forem atendidos por falta de acordo entre estes e a CONCESSIONÁRIA, será, a critério da CSPE, realizada audiência pública objetivando dirimir dúvidas e encontrar soluções.

Sétima Subcláusula - A CSPE fiscalizará os casos em que a expansão tenha se dado com a participação financeira de terceiros interessados, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades nos casos em que forem detectadas infrações no estabelecido em Normas Técnicas ou regulamentação superveniente bem como quando forem observadas práticas que tragam prejuízos aos usuários.

Oitava Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA contabilizará à parte a parcela relativa à participação financeira de terceiros para as expansões mencionadas nas Subcláusulas anteriores, na medida em que esta terá considerada a sua depreciação, mas não será remunerada, para efeito de equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, tampouco para fins de indenização em ocorrendo a extinção caducidade ou encampação da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS

Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a cumprir as seguintes metas mínimas, que não prevêm a participação financeira de terceiros interessados:

- I. a CONCESSIONÁRIA deverá alcançar um acréscimo, mínimo, de 200.000 (duzentos mil) usuários nos primeiros 10 (dez) anos, sendo pelo menos 70.000 (setenta mil) nos cinco primeiros anos, período este em que o acréscimo anual mínimo não poderá ser inferior a 10.000 (dez mil) usuários, exceto para o primeiro ano;
- II. a CONCESSIONÁRIA deverá expandir o sistema de distribuição, construindo, no mínimo, 400 km de redes de distribuição de gás excluídos ramais externos e de serviço nos 5 (cinco) anos iniciais;

- III. a CONCESSIONÁRIA deverá substituir os medidores, obedecendo o seguinte cronograma:
 - 1. em até 6 (seis) meses contados da data da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CSPE plano de substituição de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos seus medidores;
 - 2 a execução da substituição, prevista no plano mencionado no item 1 deste inciso, deverá ocorrer em até 5 (cinco) anos contados da assinatura deste Contrato, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá substituir, nos primeiros 2 (dois) anos, no mínimo 20% (vinte por cento) do parque de medidores; e
 - 3. até o décimo ano contado da data da assinatura deste Contrato, a substituição deve atingir a 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos medidores atualmente instalados pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. em até 6 (seis) meses contados da data da assinatura deste Contrato a CONCESSIONÁRIA deve apresentar plano de aferição dos medidores, de tal forma que, em até 10 (dez) anos contados desta última data, todos os medidores de baixa pressão, que ainda não tenham sido substituídos, estejam aferidos;
- V. a CONCESSIONÁRIA deverá implementar Programa de Renovação da Rede de Ferro Fundido, submetendo-o à CSPE para aprovação, de forma que a renovação seja executada em, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total da extensão da rede atual nos primeiros 5 (cinco) anos contados da assinatura deste Contrato, e, no período do sexto ao décimo ano, no mínimo, em 3% (três por cento) ao ano. A CONCESSIONÁRIA poderá alternativamente submeter à CSPE plano de tratamento permanente atingindo 15% (quinze por cento) da rede, em substituição à meta prevista para o período do sexto ao décimo ano;
- VI. a CONCESSIONÁRIA deverá executar Programa de Substituição de Ramais (externo e de serviço), submetendo-o previamente à aprovação da CSPE, de forma que a substituição seja executada durante o período de 10 (dez) anos contados da data da assinatura deste Contrato, no mínimo em 3% (três por cento) ao ano sobre o total atual dos ramais comerciais e residenciais existentes, atingindo, nos primeiros 5 (cinco) anos, no mínimo, 3.500 (três mil e quinhentos) ramais, sendo destes, pelo menos, 2.700 (dois mil e setecentos) residenciais e pelo menos, 800 (oitocentos) comerciais; e
- VII. a CONCESSIONÁRIA deverá instalar, em até 5 (cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato unidades de correção de medição para a pressão e temperatura nos pontos de fornecimento para todas as instalações com consumo médio mensal superior a 50.000 m³ (cinquenta mil metros cúbicos)

O acréscimo, previsto no inciso I desta Cláusula, deverá ser alcançado através da captação de usuários pertencentes aos diversos segmentos, e que estejam localizados nas diferentes pontos da área de concessão ora outorgada atendidas pelo sistema de distribuição de gás.

Segunda Subcláusula - A expansão, prevista no inciso II do caput desta Cláusula, deverá ocorrer de maneira a contemplar, concomitantemente os diferentes segmentos de mercado e regiões da área de concessão ora outorgada.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CSPE, anualmente, Plano Quinquenal de Investimentos e Obras coerente com as obrigações previstas nesta Cláusula, deixando claramente espelhado o compromisso com a segurança e a qualidade do serviço e a busca permanente da satisfação dos usuários, existentes e potenciais dos diferentes segmentos de mercado, em toda a área de concessão

Quarta Subcláusula - A CSPE realizará avaliação anual cotejando os resultados alcançados com aqueles planejados

Quinta Subcláusula - A avaliação a ser realizada pela CSPE, prevista na Subcláusula anterior, levará em conta o pleno atendimento de todas as metas estabelecidas neste Contrato.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA submeterá à CSPE para aprovação, em até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura deste Contrato, o seu Plano para Cumprimento das Metas, visando o estabelecido nesta Cláusula, devendo conter o cronograma, descrição dos materiais e serviços, bem como os respectivos valores econômico-financeiros estimados do custo para sua execução.

Sétima Subcláusula - A CSPE analisará o Plano para Cumprimento das Metas, exigido na Subcláusula anterior, verificando se o cronograma proposto atende às exigências desta Cláusula, inclusive no que se refere ao atendimento de todos os segmentos e abrangência de toda a área de concessão, comparando se os valores financeiros previstos contemplam os materiais e serviços necessários à execução das obras e se os custos financeiros são compatíveis com os praticados no mercado. Deverá constar, de forma expressa, o valor total, em reais necessário para o cumprimento do Plano para Cumprimento das Metas.

Oitava Subcláusula - A CSPE, após a análise prevista na Subcláusula anterior, aprovará o Plano para Cumprimento das Metas, desde que este demonstre-se adequado para o atendimento do previsto nesta Cláusula e que os valores apresentados sejam compatíveis com o necessário para realização das obras. O valor total apresentado e aprovado para o cumprimento das metas previstas nesta Cláusula será a referência para o estabelecimento da garantia de cumprimento de metas e para aplicação de eventuais multas pelo não cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

- I. fornecer serviços de distribuição de gás canalizado a usuários localizados em

sua área de concessão nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas aprovadas pela CSPE, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade, segurança e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

- II. realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, a reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da CSPE;
- III. organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente vedado à CONCESSIONÁRIA aliená-los, cedê-los a qualquer título ou dá-los em garantia sem a prévia e expressa aprovação da CSPE;
- IV. organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;
- V. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE e a CSPE, e perante os usuários e terceiros pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;
- VI. atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela CSPE, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços, inclusive quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, fixados pela CSPE, em conformidade com o art. 13 da Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997;
- VII. permitir aos encarregados da fiscalização da CSPE especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos: contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
- VIII. prestar contas à CSPE, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, na forma a ser estabelecida pela CSPE e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;
- IX. prestar contas aos usuários anualmente, da gestão dos serviços concedidos fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos usuários da sua área de concessão;
- X. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

- XI. permitir a usuários, nos termos deste Contrato e em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e supervenientes, o livre acesso não discriminatório a seu sistema de distribuição observada a capacidade operacional do sistema, mediante o pagamento pelo serviço de distribuição de gás canalizado;
- XII. permitir que seja instituída servidão permanente e gratuita de acesso a partir do gasoduto de transporte, de dutos de sistema de distribuição de gás canalizado, em favor de outras distribuidoras de gás canalizado do Estado de São Paulo, por solicitação destas e mediante homologação da CSPE;
- XIII. publicar, em jornais de grande circulação no Estado de São Paulo, valores médios das tarifas praticadas nas diversas atividades do segmento Industrial nos termos e a critério exclusivo da CSPE; e
- XIV. publicar, periodicamente suas demonstrações financeiras nos termos da legislação específica.

Primeira Subcláusula - Fica vedado à outra distribuidora que se utilizar da servidão de acesso, referida no inciso XII desta cláusula, promover qualquer conexão na área de concessão da CONCESSIONÁRIA

Segunda Subcláusula - A distribuidora, que se utilizar da servidão de acesso, a que se refere o inciso XII desta cláusula, deverá, mediante outorga promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados à instalação de dutos e demais equipamentos necessários arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.

Terceira Subcláusula - A distribuidora, responsável pela instalação mencionada na Subcláusula anterior deverá manter e operar as instalações de sua propriedade em condições de segurança para os bens e as pessoas arcando com todos os ônus que possam advir.

Quarta Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulados neste Contrato.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da CSPE qualquer alteração do Estatuto Social que implique a transferência de ações ou mudança do controle acionário da sociedade, restrita ao bloco de controle, equivalente a, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto da CONCESSIONÁRIA.

Sexta Subcláusula - As contratações inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições do direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

Sétima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA submeterá à CSPE em até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura deste Contrato, o seu Plano de Investimento para os primeiros 5 (cinco) anos da concessão, contemplando as implantações de novas instalações, as ampliações e modificações das existentes do seu sistema de distribuição de gás canalizado.

Oitava Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA submeterá à CSPE, anualmente, até 30 de outubro do ano em exercício o seu Plano de Investimentos para os cinco anos subseqüentes

Nona Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA procederá a escrituração de suas contas de acordo com Plano de Contas padronizado, a ser estabelecido pela CSPE.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter os programas especiais, no segmento Residencial, para os usuários aposentados e desempregados no tocante a tarifas de consumo mínimo e procedimentos para prorrogação de prazo de vencimento de contas e suspensão do fornecimento

Décima Primeira Subcláusula - Caberá à CONCESSIONÁRIA implementar medidas que tenham por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor de gás canalizado, bem como programas de treinamento, enfocando a eficiência e segurança na construção, operação e manutenção do sistema de distribuição e do uso do gás, nos termos a serem estabelecidos em regulamentação expedida pela CSPE.

Décima Segunda Subcláusula - Para assegurar o direito do usuário dos serviços de distribuição de gás canalizado, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a instituir e manter Ouvidoria e Comissão de Ética, nos termos do parágrafo 1º do art. 8º da Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999, além das demais obrigações previstas na citada Lei.

CLÁUSULA NONA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

- I. utilizar, durante o prazo da concessão, os terrenos de domínio público e construir neles acesso e instituir as servidões que se tomarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II. promover, mediante outorga, desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- III. instituir servidão permanente e gratuita de acesso a partir do gasoduto, de dutos de sistema de distribuição de gás canalizado em seu favor em áreas de

concessão de outras distribuidoras de gás canalizado, mediante homologação pela CSPE.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante aprovação da CSPE, oferecer, em garantia de contratos de financiamento os direitos emergentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços observando-se o disposto na Cláusula Oitava, inciso III do presente Contrato.

Terceira Subcláusula - Fica vedado à CONCESSIONÁRIA, quando utilizar da servidão de acesso, referida no inciso III desta Cláusula promover qualquer conexão na área de concessão de outra distribuidora

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, quando se utilizar da servidão de acesso, a que se refere o inciso III desta Cláusula, deverá promover mediante outorga, desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados à instalação de dutos e demais equipamentos necessários arcando com o pagamento das indenizações correspondentes

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, no que se refere à instalação mencionada na Subcláusula anterior, deverá manter e operar as instalações de sua propriedade em condições de segurança para os bens e as pessoas arcando com todos os ônus que possam advir.

Sexta Subcláusula - As implantações de novas instalações as ampliações e modificações das existentes dos sistemas de distribuição de gás canalizado da CONCESSIONÁRIA, previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato, bem como as suas demais atividades associadas, quando for o caso, incorporar-se-ão à concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de gás canalizado, vigentes e supervenientes, e deverão obedecer aos procedimentos legais específicos, às normas técnicas aplicáveis e às exigidas pelo PODER CONCEDENTE e pela CSPE bem como o Código de Obras dos Municípios envolvidos

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 são direitos e obrigações dos usuários:

- I receber serviço adequado;
- II receber do PODER CONCEDENTE, da CSPE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

- III. obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da CSPE;
- IV. levar ao conhecimento do Poder Público, da CONCESSIONÁRIA e da CSPE as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;
- V. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- VI. contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços, bem como manter e operar as instalações internas de sua propriedade em condições de segurança para os bens e as pessoas;
- VII. zelar pelos medidores de gás instalados pela CONCESSIONÁRIA; e
- VIII. pagar pontualmente as faturas expedidas pela CONCESSIONÁRIA relativas ao serviço prestado.

Subcláusula Única - Quando a CONCESSIONÁRIA negar o acesso ao serviço a um usuário tendo capacidade disponível ou oferecer o serviço em condições discriminatórias a parte afetada poderá solicitar a intervenção da CSPE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas tetos fixadas pela CSPE.

Primeira Subcláusula – Para fins deste Contrato, entende-se por tarifas tetos as tarifas máximas fixadas pela CSPE que poderão ser cobradas dos diversos segmentos de usuários e suas respectivas classes.

Segunda Subcláusula - Fica facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às tetos fixadas pela CSPE, nos seguintes termos:

- I. desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro;
- II. resguardadas as condições constantes na Décima Sétima Subcláusula da Cláusula Segunda;
- III. além da demais condições desta Subcláusula, quando se tratar dos segmentos dos usuários Residencial e Comercial:
 - a) deverá submeter à aprovação da CSPE os descontos bem como suas alterações e eventuais extinções;
 - b) a CSPE para a aprovação levará em conta, ainda, o enquadramento de descontos em propostas da CONCESSIONÁRIA, objetivando promoções comerciais temporárias programas de incentivo à expansão do consumo e

programas de pesquisa desenvolvimento e de melhoria da eficiência energética.

Terceira Subcláusula - A prática de tarifas inferiores às tetos fixadas, em qualquer segmento e classe tarifária, terão como limite mínimo a manutenção da viabilidade econômico-financeira do fornecimento contratado devendo ser informadas à CSPE.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas tetos vigentes, conforme Portarias publicadas pela CSPE, bem como aquelas praticadas nos contratos de fornecimento, vigentes na data da celebração deste Contrato, em conjunto com as regras de reajuste e revisão e demais condições estabelecidas neste Contrato, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos, a realização das metas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Quinta Subcláusula - A regulamentação prevê revisões tarifárias ao final de cada período de 5 (cinco) anos, denominado ciclo, sendo que o primeiro deles iniciar-se-á no dia da assinatura deste Contrato e encerrar-se-á no último dia do 5º (quinto) ano, os demais, numerados seqüencialmente, serão subseqüentes ao ciclo inicial. A revisão tarifária compreende o nível e a estrutura bem como alterações de segmentos e classes das tarifas vigentes.

Sexta Subcláusula - As tarifas tetos constantes das tabelas tarifárias, fixadas pela CSPE e vigentes na data de assinatura deste Contrato passam a ser decompostas, sem alteração do seu valor final, em preço do Gás (Pg) preço do Transporte (Pt) e Margem de Distribuição (Md). O preço do Gás (Pg) e o preço do Transporte (Pt) poderão ser considerados agrupados quando os contratos de suprimentos vigentes assim o estabeleçam.

Sétima Subcláusula - Os valores das Margens de Distribuição (Md) serão reajustados com periodicidade anual, a contar da "Data de Referência Anterior" sendo esta definida da seguinte forma:

- I. no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato; e
- II. nos reajustes subseqüentes, a data de início da vigência do último reajuste

Oitava Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata a Subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação assim permita, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Nona Subcláusula - O cálculo do preço do Gás (Pg) e do preço do Transporte (Pt) considerará os seus respectivos custos médios ponderados pelos volumes, contratados pela CONCESSIONÁRIA junto a todos os seus fornecedores ressalvado o previsto na Décima Subcláusula desta Cláusula.

Décima Subcláusula - O custo médio ponderado do preço do Gás (Pg) e do preço do Transporte (Pt) para os usuários dos segmentos Termoelétrica (TE) e Cogeração (CG)

será calculado separadamente dos volumes destinados aos demais segmentos de usuários e considerará os preços e demais condições de aquisição contratados para os segmentos de usuários Termoelétrica (TE) e Cogeração (CG).

Décima Primeira Subcláusula - Em ocorrendo variações no preço do Gás (Pg) ou do Transporte (Pt), no período compreendido entre a "Data de Referência Anterior" e a da ocorrência do reajuste subsequente, os valores correspondentes às diferenças, a maior ou a menor, obtidos e que tenham sido aprovados pela CSPE, serão contabilizados em separado e atualizados através de uma das taxas básicas de juros fixadas pelo Banco Central, a ser elegida pela CSPE considerando no reajuste os valores apurados.

Décima Segunda Subcláusula - A apuração dos preços, volumes e demais parâmetros será sempre realizada em base mensal, para obtenção dos valores de (Pg) e (Pt) no período correspondente.

Décima Terceira Subcláusula - Ocorrendo variações nos custos do preço do Gás (Pg) ou do preço do Transporte (Pt), contratados ou destinados aos segmentos de usuários Termoelétrica (TE), Cogeração (CG) ou Grandes Usuários (GU), poderão ser repassadas às correspondentes tarifas tetos nos termos da Décima Sexta Subcláusula desta Cláusula, por iniciativa da CSPE ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, sendo que neste caso a CSPE manifestar-se-á em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do pleito.

Décima Quarta Subcláusula - A partir do 3º (terceiro) ano contado da data da assinatura deste Contrato, a CSPE publicará a metodologia de cálculo para estabelecimento da nova estrutura tarifária, considerando a alocação de custos e respectivos segmentos de usuários, e que será aplicada a partir da primeira revisão tarifária nos termos da Cláusula Décima Terceira.

Décima Quinta Subcláusula - Os segmentos de usuários vigentes na data de assinatura deste Contrato são os seguintes:

1. Residencial;
2. Comercial;
3. Industrial;
4. Grandes Usuários: consumo médio mensal contratual equivalente a no mínimo 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos);
5. Termoelétrica: consumo médio mensal contratual equivalente a no mínimo 1.000.000 m³ (um milhão de metros cúbicos);
6. Cogeração: consumo médio mensal contratual equivalente a no mínimo 1.000.000 m³ (um milhão de metros cúbicos);
7. Gás Natural Veicular; e
8. Interruptível.

Décima Sexta Subcláusula - A CSPE poderá, a qualquer tempo, proceder a revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem

prejuízo dos reajustes e revisões previstos neste Contrato, caso hajam variações para mais ou para menos significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA.

Décima Sétima Subcláusula – A CSPE poderá limitar os repasses dos preços de aquisição do gás e transporte aos usuários finais quando estes se verificarem excessivos, utilizando-se da análise dos elementos abaixo, que estiverem disponíveis ou ainda que se configurarem representativos:

- a) verificação do preço de aquisição do gás realizado pela CONCESSIONÁRIA;
- b) custo e condições das alternativas viáveis de suprimento da CONCESSIONÁRIA; ou
- c) preços de aquisição do gás repassados a outros usuários finais por outras concessionárias.

Décima Oitava Subcláusula - No atendimento do disposto no §3º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto implicará a revisão das tarifas para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Nona Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deve propor, para aprovação pela CSPE, as tarifas específicas que serão praticadas nos contratos de aquisição e transporte de gás canalizado ou dos serviços de distribuição que celebrar com outros agentes de distribuição.

Vigésima Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos usuários de gás canalizado, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles fixados ou aprovados pela CSPE.

Vigésima Primeira Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a CSPE deverá restabelecê-lo a partir da data da alteração mediante comprovação da CONCESSIONÁRIA.

Vigésima Segunda Subcláusula - A CSPE poderá criar modalidades tarifárias em segmentos e classes de fornecimento que venham a incentivar a otimização e melhoria do fator de carga do sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA.

Vigésima Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura deste Contrato estenderá a todas as Faturas e Contas de Gás dos usuários a aplicação do Fator de Correção relacionado ao Poder Calorífico Superior, nos termos do registro previsto nas Subcláusulas Trigésima Primeira e Trigésima Segunda da Cláusula Segunda deste Contrato.

Vigésima Quarta Subcláusula - As tarifas aplicadas a que se refere este Contrato prevêm sempre o conteúdo energético do gás fornecido ainda que os valores das tabelas contidas nas Portarias relativas às tarifas vigentes por ocasião da celebração deste Contrato, se refiram a volumes em m³ do gás canalizado fornecido. Dessa forma, o volume fornecido deverá sempre ser corrigido nos termos da Vigésima Terceira

Subcláusula desta Cláusula, sem prejuízo das correções por outros fatores, tais como pressão, temperatura e supercompressibilidade.

Vigésima Quinta Subcláusula - A CSPE aprovará as taxas e encargos pelos serviços correlatos à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado da CONCESSIONÁRIA.

Vigésima Sexta Subcláusula - Os demais serviços cobráveis terão mantidos os valores vigentes na data de assinatura deste Contrato e serão regulamentados pela CSPE.

Vigésima Sétima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA divulgará, mediante publicação na imprensa de grande circulação e colocará à disposição dos usuários as tabelas de tarifas fixadas pela CSPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TARIFAS APLICÁVEIS, NO PRIMEIRO CICLO, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As tarifas tetos vigentes fixadas pela CSPE serão as consideradas para a aplicação na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no primeiro ciclo.

Subcláusula Única - O reajuste tarifário será aplicado sobre a Margem de Distribuição (Md) da "Data de Referência Anterior", conforme segue:

$$T = Pg + Pt + Md \cdot VP$$

Onde:

T = tarifa teto vigente ;

Pg = preço do gás alocado à tarifa, observadas as Subcláusulas Nona a Décima Segunda da Cláusula Décima Primeira;

Pt = preço do transporte alocado à tarifa, observadas as Subcláusulas Nona a Décima Segunda da Cláusula Décima Primeira;

Md = margem de distribuição alocada à tarifa;

VP = índice de variação de preços obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo a CSPE estabelecerá novo índice a ser adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TARIFAS APLICÁVEIS, A PARTIR DO SEGUNDO CICLO, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As tarifas tetos a serem aplicadas na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado serão reguladas através de uma metodologia de margem máxima de distribuição, doravante denominada Margem Máxima (MM), que dará à CONCESSIONÁRIA oportunidade de obter uma rentabilidade apropriada sobre o seu investimento.

Primeira Subcláusula – A metodologia visa permitir à CONCESSIONÁRIA a obtenção de receitas suficientes para cobrir os custos adequados de operação manutenção, impostos, exceto os impostos sobre a renda, encargos e depreciação, relacionados com a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, bem como uma rentabilidade razoável.

Segunda Subcláusula – Quando a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA for distinta da Margem Máxima (MM) autorizada pela CSPE será procedida a compensação da diferença nos termos da Terceira Subcláusula desta Cláusula

Terceira Subcláusula - A CSPE regulará as tarifas de distribuição de gás canalizado conforme segue:

- I. inicialmente, fixando para todos os anos do ciclo, uma Margem Máxima (MM) inicial;
- II. a cada ano a Margem Máxima (MM) será reajustada de acordo com as variações do índice de inflação e de um fator de eficiência;
- III. ao final de cada ano, a Margem Obtida será calculada e comparada com a Margem Máxima (MM) aprovada pela CSPE; se a Margem Obtida for maior que a Margem Máxima (MM), a CSPE compensará a diferença reduzindo a Margem Máxima (MM) a ser aplicada no ano seguinte;
- IV. ao final de cada ciclo serão revistos os parâmetros utilizados, com base na previsão para o próximo ciclo determinando-se, em consequência nova Margem Máxima (MM) inicial;
- V. os parâmetros utilizados no cálculo da Margem Máxima (MM) inicial para cada ciclo não considerarão rentabilidades obtidas em ciclos anteriores; e
- VI. excepcionalmente, serão aplicadas reduções ou elevações da Margem Máxima (MM), em periodicidade diferente da prevista no inciso III desta Subcláusula, conforme seguem:
 - a) será aplicada, no início do quarto ano do segundo ciclo, uma redução ou elevação na Margem Máxima (MM) com base nas Margens Obtidas nos três primeiros anos deste segundo ciclo. Neste caso, as diferenças apuradas, do primeiro ao terceiro ano, terão seus valores atualizados, nos termos da Décima Oitava Subcláusula desta Cláusula procedendo-se as adaptações necessárias;
 - b) será aplicada, no início do primeiro ano do terceiro ciclo, uma redução ou elevação na Margem Máxima (MM) com base nas Margens Obtidas no quarto e quinto ano deste segundo ciclo. As diferenças apuradas, no quarto e quinto anos, terão seus valores atualizados nos termos da Décima

Oitava Subcláusula desta Cláusula procedendo-se as adaptações necessárias.

Quarta Subcláusula - A Margem Máxima (MM_t) para o ano t do ciclo será expressa em reais por m^3 e será calculada conforme segue:

$MM_t = P_t + K_t$ sendo:

$P_t = P_{t-1} [1 + (VP - X)]$

Onde:

VP: variação do índice de inflação no ano t (percentual), obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior ao da 'Data de Referência Anterior'. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a CSPE estabelecerá novo Índice a ser adotado;

X: fator de eficiência (percentual);

P_t : valor da Margem Máxima (MM) inicial (P_0), expresso em reais por m^3 , inicial sucessiva e atualizada anualmente pelo fator $(VP - X)$ até o ano t ;

P_0 : valor inicial da Margem Máxima (MM) autorizada pela CSPE e definido por ocasião de cada revisão em cada ciclo. No primeiro ano de cada ciclo o valor de P_1 é igual ao de P_0 ; e

K_t : Termo de Ajuste para garantir o cumprimento da Margem Máxima (MM) aplicada no ano t , expressa em reais por m^3 .

Quinta Subcláusula - A CSPE aprovará P_0 após avaliar a receita requerida para cobrir os custos permitidos à CONCESSIONÁRIA no ciclo, e levando em conta os seguintes fatores:

- I. estabelecimento de tarifas apropriadas e estáveis para os usuários; e
- II. a oportunidade para a CONCESSIONÁRIA obter uma remuneração apropriada para os seus ativos.

Sexta Subcláusula - Para fixar o valor P_0 a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à CSPE um plano de negócios que contenha dentre outras as seguintes informações:

1. valor da base de ativos da empresa de acordo com o Plano de Contas a ser publicado pela CSPE;
2. o Plano de Investimento (físico e financeiro), incluindo investimentos em reposição de ativos e novas instalações;
3. receitas e custos operacionais, não operacionais e financeiros;
4. informação relativa a custos históricos e volume de gás canalizado distribuído;
5. projeções de gás canalizado a ser distribuído; e
6. custo médio ponderado do capital projetado;

Sétima Subcláusula – As informações, previstas nos itens 2, 3, 5 e 6 da Sexta Subcláusula desta Cláusula, considerarão um período abrangendo o ciclo em estudo e o seguinte, sendo que no último ciclo da concessão poderá ser informado somente o plano de negócios para os próximos 5 (cinco) anos visando a adequação ao possível encerramento do prazo da concessão

Oitava Subcláusula - A CSPE revisará a base de ativos apresentada pela CONCESSIONÁRIA para garantir que somente sejam incluídos ativos relacionados com a prestação do serviço e que a depreciação tenha sido calculada adequadamente.

Nona Subcláusula - A CSPE revisará as projeções de custo e o volume de gás a ser distribuído em relação a:

1. a consistência interna;
2. tendências históricas;
3. comparações com parâmetros nacionais e internacionais da indústria de gás; e
4. a consistência com as projeções realizadas por outras distribuidoras em condições similares.

Décima Subcláusula - Para permitir à CONCESSIONÁRIA a oportunidade de obter uma rentabilidade apropriada sobre sua base de ativos, a CSPE levará em conta:

1. a razão dívida/capital próprio da CONCESSIONÁRIA; e
2. o custo de oportunidade do capital.

Décima Primeira Subcláusula - A CSPE considerará entre outros para determinar o custo de oportunidade do capital:

1. a rentabilidade de empresas similares no País e em outros países; e
2. as condições de rentabilidade para os investimentos no País;

Décima Segunda Subcláusula - A CSPE, na análise de rentabilidade, tomará como base modelos de análise de risco financeiro, geralmente utilizados no mercado

Décima Terceira Subcláusula - A Margem Máxima (MM) será reajustada anualmente de acordo com as variações do índice de inflação (VP), obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior ao da "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a CSPE estabelecerá novo índice a ser adotado.

Décima Quarta Subcláusula – A CSPE estabelecerá um fator de eficiência (Fator X) para a CONCESSIONÁRIA que se manterá fixo para os 5 (cinco) anos subseqüentes

que levará em conta a tendência do incremento de sua eficiência operacional ao longo do período

Décima Quinta Subcláusula – A CSPE considerará para calcular a tendência do incremento da eficiência (Fator X) da CONCESSIONÁRIA:

1. tendência histórica da eficiência da CONCESSIONÁRIA;
2. padrões internacionais de eficiência na indústria;
3. índices de produtividade de longo prazo;
4. economias de escala; e
5. comparações com outras concessionárias no País.

Décima Sexta Subcláusula – O Termo de Ajuste K é utilizado para corrigir os desvios anuais existentes entre a Margem Máxima (MM) e a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA e será aplicado anualmente somente quando a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA exceder a Margem Máxima (MM) autorizada pela CSPE.

Décima Sétima Subcláusula – O Termo de Ajuste K reduzirá a Margem Máxima (MM) do ano t, em um montante equivalente ao valor atualizado da receita adicional obtida, quando a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA em t – 1 for maior que a Margem Máxima (MM) autorizada pela CSPE para esse ano.

Décima Oitava Subcláusula – O Termo de Ajuste (K_t) para o período t será expresso em reais por m^3 e será calculado da seguinte forma:

$$K_t = [(MM_{t-1} - MO_{t-1}) (1 + r_{t-1}) V_{t-1}] / V_t$$

Onde:

MM_{t-1} : Margem Máxima (MM) no ano t – 1, expressa em reais por m^3 .

MO_{t-1} : Margem Obtida no ano t – 1 expressa em reais por m^3 ;

r_{t-1} : taxa de juros média anual no ano t – 1;

V_t : volume anual previsto para o ano t, expresso em m^3 ; e

V_{t-1} : volume anual distribuído no ano t – 1, expresso em m^3 .

Décima Nona Subcláusula – A taxa de juros será indicada pela CSPE, dentre as taxas básicas de juros fixadas pelo Banco Central. Na hipótese de deixar de ser fixada uma taxa básica pelo Banco Central a CSPE estabelecerá uma taxa alternativa

Vigésima Subcláusula – A partir do terceiro ciclo, quando a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA, em t – 1, for menor ou igual a Margem Máxima (MM) autorizada pela CSPE, para esse ano, o Termo de Ajuste K será igual a zero, ressalvado o disposto na Subcláusula Vigésima Sexta desta Cláusula. Excepcionalmente, no segundo ciclo é admitido o Termo de Ajuste K positivo.

47

Vigésima Primeira Subcláusula – As Margens Máximas do segundo, terceiro e quinto anos, do segundo ciclo, não serão afetadas pelo Termo de Ajuste (K), mas serão reajustadas pelas variações dos Índices de inflação e pelo fator X.

Vigésima Segunda Subcláusula – Para que a CSPE verifique o cumprimento da metodologia de Margem Máxima (MM), a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente o cálculo da Margem Obtida durante o ano.

Vigésima Terceira Subcláusula – A Margem Obtida (MO_t) no ano t, será expressa em reais por m^3 e será calculada da seguinte forma:

$$MO_t = (RT_t + RCD_t) / V_t$$

Onde:

RT_t : receita relativa à margem das tarifas tetos no ano t (em reais) aplicadas aos volumes distribuídos a tarifas tetos;

RCD_t : receita calculada através da aplicação da margem das tarifas tetos aos volumes distribuídos a tarifas com descontos (em reais); e

V_t : volume anual distribuído no ano t (em m^3), incluindo o volume vendido a tarifas tetos e vendas com desconto.

Vigésima Quarta Subcláusula – A receita derivada das tarifas para cada contrato com desconto, (RCD_{jt}), estimada com a tarifa teto, no ano t, será expressa em reais e será calculada de acordo com a forma abaixo. A receita total das tarifas referentes aos contratos com descontos (RCD_t) é obtida a partir da soma dos valores dos RCD_{jt} obtidos.

$$RCD_{jt} = MT_{jt} \cdot VD_{jt}$$

Onde:

MT_{jt} : margem relativa à tarifa teto imputada ao contrato j no ano t (em reais/ m^3); e

VD_{jt} : volume anual distribuído sob o contrato j, no ano t (em m^3).

Vigésima Quinta Subcláusula – Se houver alteração das tarifas tetos durante o ano, RT e RCD serão calculadas, multiplicando-se os volumes distribuídos pelas margens médias ponderadas, em ambos os tipos de receitas, dos correspondentes segmentos e classes, durante o ano, sendo o ponderador os volumes distribuídos em cada um dos períodos de vigência das tarifas tetos.

Vigésima Sexta Subcláusula – Quando o volume distribuído no ano for 10% (dez por cento) menor ao volume distribuído no ano anterior, a CSPE poderá autorizar um ajuste na fórmula para o cálculo da Margem Obtida, desde que esta condição não tenha sido computada nas projeções previstas na Subcláusula Sexta desta Cláusula para fins do cálculo de P_0 .

Vigésima Sétima Subcláusula – Uma vez aprovada a Margem Máxima (MM) para o ciclo, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter a tabela de tarifas tetos para aprovação pela CSPE, que a analisará tendo em vista as seguintes condições: a) compatibilidade com a Margem Máxima (MM) da CONCESSIONÁRIA; b) que não haja discriminação indevida entre usuários; e c) não se estabeleça subsídios entre os diferentes serviços de distribuição de gás canalizado. A tabela de tarifas tetos será aprovada e fixada pela CSPE.

Vigésima Oitava Subcláusula - As Margens de Distribuição (Md) a partir do Segundo Ciclo, serão alocadas à tarifa da seguinte forma:

- 1 encargo do usuário por fatura emitida;
- 2 encargo por capacidade por m³ de gás canalizado distribuído; e
3. encargo volumétrico por m³ de gás canalizado distribuído.

Vigésima Nona Subcláusula - As tarifas tetos agregarão a Margem de Distribuição (Md) e os preços do Gás (Pg) e os do Transporte (Pt)

Trigésima Subcláusula – As tarifas praticadas inferiores às tetos fixadas em qualquer um dos ciclos, terão como limite mínimo o custo da prestação do serviço do fornecimento contratado, ficando os descontos sujeitos à verificação pela CSPE que poderá exigir as respectivas planilhas que justifiquem os custos da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será fiscalizada e controlada pela CSPE e pelo PODER CONCEDENTE e, quando possível, com a cooperação dos usuários.

Primeira Subcláusula - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a CSPE estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações ou procedimentos que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade máxima de 3 (três) anos, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os servidores da CSPE, órgão fiscalizador, ou os seus prepostos, especialmente designados terão livre acesso a projetos, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços inclusive seus registros contábeis, podendo

requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA documentos, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato.

Quarta Subcláusula - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços de gás canalizado abrange:

- I. a execução de projetos, obras e instalações;
- II. a exploração dos serviços;
- III. a observância das normas legais e contratuais;
- IV. desempenho da prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a usuários finais, nos termos do Anexo II - Projeto de Qualidade, deste Contrato;
- V. a execução dos programas de incremento à oferta de gás canalizado e a eficiência do seu uso;
- VI. a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema de distribuição e demais instalações; e
- VII. o acesso aos contratos celebrados com usuários e fornecedores.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

- I. o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;
- II. exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA; e
- III. controle dos bens vinculados à concessão sob administração da CONCESSIONÁRIA

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação da CSPE, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu AÇIONISTA CONTROLADOR, direto ou indireto, ou empresas coligadas, em especial os que versarem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias e serviços, bem assim os contratos celebrados:

- I. com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- II. com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização econômico-financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá separar as informações contábeis relativas às atividades de produção, importação, armazenamento, distribuição e

comercialização, bem como às demais atividades não correlatas, de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado possibilitando identificar as receitas os custos e as despesas de operação.

Nona Subcláusula - A CSPE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos ou tratamento discriminatório a usuários.

Décima Subcláusula - A fiscalização da CSPE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará em aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e as demais definidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes aos serviços e instalações de distribuição de gás canalizado a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa previstas no presente Contrato e no Decreto nº 43.036 de 14 de abril de 1998.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa no valor máximo, por infração de 2% (dois por cento) do valor do seu faturamento anual, ressalvado o previsto na Quinta Subcláusula desta Cláusula.

Segunda Subcláusula - No que se refere ao Projeto de Qualidade, Anexo II deste Contrato, as penalidades de multas que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita são aquelas previstas no referido anexo.

Terceira Subcláusula - As penalidades serão aplicadas pela CSPE mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de defesa.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo e condições estabelecidos pela fiscalização a CSPE promoverá sua cobrança judicial por via de execução, na forma da legislação específica.

Quinta Subcláusula - As penalidades aplicadas, pelo não cumprimento das metas previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, consistirão em multas de 10% (dez por cento) sobre os valores das parcelas das metas não cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, cujos valores previstos foram estabelecidos nos termos da Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato.

Sexta Subcláusula - Os valores das parcelas das metas não cumpridas, previstos na Subcláusula anterior serão atualizados pelo índice de variação de preços obtido pela divisão do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data da apresentação do Plano de Metas, nos termos da Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima, e o do mês anterior ao da data da aplicação da multa. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo a CSPE estabelecerá novo índice a ser adotado.

Sétima Subcláusula - Caso a CONCESSIONÁRIA não recolha as multas previstas na Quinta Subcláusula desta Cláusula, poderá ser executada a garantia para cumprimento de metas nos termos da Vigésima Cláusula deste Contrato.

Oitava Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração ou recomendação do PODER CONCEDENTE e da CSPE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

Nona Subcláusula - O valor corresponde às multas aplicadas serão atualizados pelo índice de variação de preços obtido pela divisão do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data da aplicação da multa, e o do mês anterior ao da data do efetivo pagamento. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo a CSPE estabelecerá novo índice a ser adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, poderá ocorrer a intervenção na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Governador do Estado que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, regulada por este Contrato considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

- I pelo advento do termo final do Contrato;
- II pela encampação do serviço;
- III. pela caducidade;
- IV pela rescisão;
- V. pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; ou
- VI. em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA

Primeira Subcláusula - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à CSPE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE dos bens e instalações vinculados ao serviço procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores contábeis e as datas de sua incorporação ao patrimônio do Estado

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE, com base em aprovação da CSPE, promoverá a declaração de caducidade da concessão que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo, acima mencionado, não será instaurado até que tenha sido dado à CONCESSIONÁRIA inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar os serviços, mediante encampação após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

Sétima Subcláusula - A decretação de caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE ou para a CSPE, qualquer responsabilidade com relação a ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA tampouco com relação aos empregados desta.

Oitava Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE ou a CSPE restringir a área da concessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade

Nona Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Décima Subcláusula - O término antecipado da concessão, resultante de rescisão amigável deste Contrato, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

Décima Primeira Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, imediatamente a prestação dos serviços para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTEGRAÇÃO VERTICAL

A CONCESSIONÁRIA não poderá fornecer a empresas a ela vinculadas (controladas, controladora e coligada) volume superior a 30% (trinta por cento) do volume total de sua aquisição de gás canalizado.

Primeira Subcláusula - As participações dos diversos agentes, vínculos e periodicidade, para os efeitos da Subcláusula anterior, serão regulamentadas pela CSPE

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer as limitações impostas, a qualquer tempo, pela legislação e regulamentação que estabeleçam limites para a integração vertical das atividades relacionadas com as da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O acionista controlador declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir ceder ou de qualquer

forma alienar, direta ou indiretamente gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do Bloco de Controle da Empresa sem a prévia concordância da CSPE.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A CONCESSIONÁRIA fornecerá à CSPE, para a cobertura de suas correspondentes obrigações previstas na Sétima Cláusula deste Contrato, Garantia de Cumprimento das Metas com vigência até a realização de todas as metas previstas na supracitada Cláusula.

Primeira Subcláusula - A garantia referida no "caput" será de 10% (dez por cento) do valor previsto na Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima, na modalidade de caução em dinheiro, títulos da dívida pública seguro ou fiança bancária a critério da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a integridade da garantia quanto à sua liquidez, credibilidade, validade, valor aquisitivo da moeda e sua correspondência, a qualquer tempo, ao percentual supra definido do Valor mesmo nos casos de execução parcial da citada garantia.

Terceira Subcláusula - A apresentação da Garantia de Cumprimento de Metas deverá ser feita em até 20 (vinte) dias depois da aprovação pela CSPE do Plano para Cumprimento de Metas, prevista na Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima sob pena de rescisão deste Contrato sem prejuízo das demais penalidade cabíveis.

Quarta Subcláusula - A CSPE poderá deduzir as multas e outras penalidades previstas neste instrumento, relativas à execução do previsto na Sétima Cláusula deste Contrato da Garantia de Cumprimento de Contrato.

Quinta Subcláusula - Periodicamente, os valores da Garantia de Cumprimento de Metas poderão ser revistos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA e por acordo das partes, reduzindo proporcionalmente em função do cumprimento das metas previstas na Sétima Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Tendo em vista a regulação dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, a CONCESSIONÁRIA:

- I. deverá, quando forem promovidas alterações nos contratos de fornecimento, vigentes na data da celebração deste Contrato, adequá-los às condições previstas neste instrumento, em especial àquelas da Cláusulas Décima

Primeira e da Décima Segunda, bem como às condições relativas ao período de exclusividade;

- II. não deverá proceder, senão mediante prévia e expressa aprovação da CSPE, qualquer redução de descontos em tarifas praticadas, em contratos de fornecimento que tenham sido firmados em data anterior ao da celebração deste Contrato;
- III. não poderá alterar as tarifas, condições contratuais e demais ajustes e compromissos firmados, vigentes na data da assinatura deste Contrato, relativos ao gás natural veicular, senão mediante prévia aprovação da CSPE;
- IV. deverá considerar que a homologação dos contratos de comercialização futuros pela CSPE não implicará em qualquer salvaguarda ou concordância quanto aos riscos comerciais envolvidos nos valores referentes a pagamento compulsório pelo transporte e pelo gás (cláusulas "ship or pay" ou "take or pay") e prazos de fornecimento envolvidos;
- V. deverá implantar Plano de Contas nos termos da regulamentação a ser editada pela CSPE adequando o seu sistema contábil; e
- VI. deverá submeter à CSPE, em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste Contrato para a devida aprovação as eventuais demais atividades exercidas pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Segunda e Terceira Subcláusulas da Cláusula Primeira, cujas datas de início do seu exercício precederem à da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO DO CONTRATO

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato deste Contrato que será registrado e arquivado na CSPE.

56

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento; em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, que são assinadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo ACIONISTA CONTROLADOR juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

São Paulo, em 31 de maio de 1999.

PODER CONCEDENTE, REPRESENTADO PELA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA - CSPE:

Zevi Kann
Comissário Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

Oscar Alfredo Prieto
Diretor Presidente

PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

Distribuição de Gás do Brasil Holdings Ltda.

Barry Thomas Adams
Gerente Delegado

Pecten Congo Limited

Gilbert d'Orey Landsberg
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Mauro Guilherme Jardim Arce
End.: Rua Bela Cintra 847, 10º andar
RG. nº: 2.550.634

Nome: Marcos Roberto Gouvêa
End.: Rua Bela Cintra 847, 10º andar
RG. nº: 3.831.514

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS:

- 1) AGUAÍ
- 2) ÁGUAS DA PRATA
- 3) ÁGUAS DE LINDÓIA
- 4) ÁGUAS DE SÃO PEDRO
- 5) AMERICANA
- 6) AMPARO
- 7) ANALÂNDIA
- 8) APARECIDA
- 9) ARAPEÍ
- 10) ARARAS
- 11) AREIAS
- 12) ARTUR NOGUEIRA
- 13) ARUJÁ
- 14) ATIBAIA
- 15) BANANAL
- 16) BARUERI
- 17) BERTIOGA
- 18) BIRITIBA MIRIM
- 19) BOM JESUS DOS PERDÕES
- 20) BRAGANÇA PAULISTA
- 21) BROTAS
- 22) CABREÚVA
- 23) CAÇAPAVA
- 24) CACHOEIRA PAULISTA
- 25) CACONDE
- 26) CAIEIRAS
- 27) CAJAMAR
- 28) CAMPINAS
- 29) CAMPO LIMPO PAULISTA
- 30) CAMPOS DO JORDÃO
- 31) CANAS
- 32) CAPIVARÍ
- 33) CARAGUATATUBA
- 34) CARAPICUÍBA
- 35) CASA BRANCA
- 36) CHARQUEADA
- 37) CONCHAL
- 38) CORDEIRÓPOLIS
- 39) CORUMBATAÍ
- 40) COSMÓPOLIS
- 41) COTIA
- 42) CRUZEIRO
- 43) CUBATÃO
- 44) CUNHA
- 45) DIADEMA

- 58
- 46) DIVINOLÂNDIA
 - 47) ELIAS FAUSTO
 - 48) EMBÚ
 - 49) EMBÚ-GUAÇÚ
 - 50) ENGENHEIRO COELHO
 - 51) ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
 - 52) ESTIVA GERBI
 - 53) FERRAZ DE VASCONCELOS
 - 54) FRANCISCO MORATO
 - 55) FRANCO DA ROCHA
 - 56) GUARAREMA
 - 57) GUARATINGUETÁ
 - 58) GUARUJÁ
 - 59) GUARULHOS
 - 60) HOLAMBRA
 - 61) HORTOLÂNDIA
 - 62) IGARATÁ
 - 63) ILHA BELA
 - 64) INDAIATUBA
 - 65) IPEÚNA
 - 66) IRACEMÁPOLIS
 - 67) ITANHAÉM
 - 68) ITAPECERICA DA SERRA
 - 69) ITAPEVI
 - 70) ITAPIRA
 - 71) ITAQUAQUECETUBA
 - 72) ITATIBA
 - 73) ITIRAPINA
 - 74) ITOBI
 - 75) ITUPEVA
 - 76) JACAREÍ
 - 77) JAGUARIÚNA
 - 78) JAMBEIRO
 - 79) JANDIRA
 - 80) JARINU
 - 81) JOANÓPOLIS
 - 82) JUNDIAÍ
 - 83) JUQUITIBA
 - 84) LAGOINHA
 - 85) LAVRINHAS
 - 86) LEME
 - 87) LIMEIRA
 - 88) LINDÓIA
 - 89) LORENA
 - 90) LOUVEIRA
 - 91) MAIRIPORÃ
 - 92) MAUÁ
 - 93) MOCOCA
 - 94) MOGI DAS CRUZES

- 95) MOGI-GUAÇU
- 96) MOGI-MIRIM
- 97) MOMBUCA
- 98) MONGAGUÁ
- 99) MONTE ALEGRE DO SUL
- 100) MONTE MOR
- 101) MONTEIRO LOBATO
- 102) MORUNGABA
- 103) NATIVIDADE DA SERRA
- 104) NAZARÉ PAULISTA
- 105) NOVA ODESSA
- 106) OSASCO
- 107) PARAIBUNA
- 108) PAULÍNIA
- 109) PEDRA BELA
- 110) PEDREIRA
- 111) PERUÍBE
- 112) PINDAMONHANGABA
- 113) PINHALZINHO
- 114) PIQUETE
- 115) PIRACAIA
- 116) PIRACICABA
- 117) PIRAPORA DO BOM JESUS
- 118) PIRASSUNUNGA
- 119) POÁ
- 120) POTIM
- 121) PRAIA GRANDE
- 122) QUELUZ
- 123) RAFARD
- 124) REDENÇÃO DA SERRA
- 125) RIBEIRÃO PIRES
- 126) RIO CLARO
- 127) RIO DAS PEDRAS
- 128) RIO GRANDE DA SERRA
- 129) ROSEIRA
- 130) SALESÓPOLIS
- 131) SALTINHO
- 132) SANTA BÁRBARA D OESTE
- 133) SANTA BRANCA
- 134) SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
- 135) SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
- 136) SANTA GERTRUDES
- 137) SANTA IZABEL
- 138) SANTA MARIA DA SERRA
- 139) SANTANA DO PARNAÍBA
- 140) SANTO ANDRÉ
- 141) SANTO ANTONIO DA POSSE
- 142) SANTO ANTONIO DO JARDIM
- 143) SANTO ANTONIO DO PINHAL

- 144) SANTOS
- 145) SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
- 146) SÃO BERNARDO DO CAMPO
- 147) SÃO CAETANO DO SUL
- 148) SÃO JOÃO DA BOA VISTA
- 149) SÃO JOSÉ DO BARREIRO
- 150) SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
- 151) SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- 152) SÃO LOURENÇO DA SERRA
- 153) SÃO LUIS DO PARAITINGA
- 154) SÃO PAULO
- 155) SÃO PEDRO
- 156) SÃO SEBASTIÃO
- 157) SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
- 158) SÃO VICENTE
- 159) SERRA NEGRA
- 160) SILVEIRAS
- 161) SOCORRO
- 162) SUMARÉ
- 163) SUZANO
- 164) TABOÃO DA SERRA
- 165) TAMBAÚ
- 166) TAPIRATIBA
- 167) TAUBATÉ
- 168) TORRINHA
- 169) TREMEMBÉ
- 170) TUIUTI
- 171) UBATUBA
- 172) VALINHOS
- 173) VARGEM
- 174) VARGEM GRANDE DO SUL
- 175) VARGEM GRANDE PAULISTA
- 176) VÁRZEA PAULISTA
- 177) VINHEDO

ANEXO II – Projeto de Qualidade

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sistemática de controle da Qualidade do Serviço de Distribuição de Gás, aqui descrita, prevê a sua implantação em etapas sucessivas, tendo sido contemplado para o seu desenvolvimento os seguintes enfoques: a qualidade do produto e do serviço, a segurança do fornecimento e a qualidade do atendimento comercial.

O controle da qualidade será executado considerando indicadores e padrões individuais e coletivos, sendo que a violação dos padrões definidos poderá gerar penalidades a serem recolhidas em favor dos Usuários ou da CSPE. Adicionalmente, a referida sistemática considera a possibilidade de inclusão de novos indicadores e respectivos padrões a qualquer momento, a critério da CSPE.

Os procedimentos para coleta, análise e encaminhamento dos indicadores à CSPE estão apresentados nos Apêndices deste Anexo, sendo válidos para todas as etapas de implementação detalhadas a seguir.

Para a adequada compreensão do exposto neste Anexo, devem ser consideradas as definições apresentadas no Apêndice G.

II. ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

?? **etapa de adaptação:** contemplará os períodos de 24 meses seguintes à data de assinatura do Contrato de Concessão, no que se refere a qualidade do produto e do serviço e a segurança do fornecimento, e de 12 meses após a mesma data, no tocante a qualidade do atendimento comercial, servindo, em ambos os casos, para que a CONCESSIONÁRIA se adapte às novas regras.

Neste período deverão ser preparados, pela CONCESSIONÁRIA, os sistemas e procedimentos operacionais que serão utilizados para tornar disponíveis os indicadores a serem controlados na etapa seguinte. Ainda nesta etapa serão definidos novos indicadores para acompanhamento e controle na etapa subsequente.

?? **etapa de maturidade:** será iniciada a partir do término da etapa de adaptação, quando serão controlados os padrões dos indicadores fixados pela CSPE desde o início da concessão e outros, cujos padrões serão definidos a partir da base histórica preparada na etapa anterior.

III. INDICADORES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DO SERVIÇO

III.1. Indicadores para a Etapa de Adaptação

III.1.a. Indicadores Controlados

Os indicadores referentes à CONCESSIONÁRIA como um todo e cada um de seus grupos de Usuários, são expressos através de valores diários, mensais e/ou anuais, devendo ser apurados pela CONCESSIONÁRIA e enviados periodicamente à CSPE.

Mediante estudos e análises específicas a serem conduzidas nesta etapa, serão definidos pela CSPE os procedimentos para controle de outros indicadores e, particularmente, a metodologia para o cálculo das perdas comerciais, técnicas e totais de gás que, por sua vez, serão utilizadas para a determinação das respectivas porcentagens de perdas, conforme procedimentos constantes do Apêndice C

Deste modo, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as informações e os dados necessários para a realização de tais estudos e análises. A partir desses elementos serão criadas condições para a implementação do controle desses parâmetros na etapa de maturidade.

Os indicadores individuais são controlados pelo Usuário ou, então, levantados através de auditorias efetuadas pela CSPE, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá manter à disposição dos interessados registros de reclamações dos Usuários.

a) Pressão

A pressão no ponto de entrega de cada Usuário será controlada através de auditorias e do atendimento a reclamações de Usuários, implicando em processo de medição, cujos critérios são apresentados no Apêndice A.

Do ponto de vista coletivo, a pressão deverá ser controlada a partir de medições contínuas feitas nas ETC's e nas ECP's enviadas periodicamente à CSPE, através de relatórios sistematizados.

b) PCS e CFQ – Poder Calorífico Superior e Características Físico Químicas do Gás

O PCS e as CFQ do Gás no sistema de distribuição serão monitorados e analisados continuamente nas ETC's e ECP's, com base em análises cromatográficas, objetivando estabelecer os parâmetros básicos para definir, dentre outros aspectos o correto valor do volume do gás a ser faturado.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter o sistema de distribuição sob supervisão, coletando amostras que devem ser levadas a um laboratório equipado e operado com pessoal técnico especializado para realizar auditorias por sua conta e a pedido da CSPE.

III.1.b. Indicadores Acompanhados

a) PPC, PPT e PPTG – Porcentagem de Perdas Comerciais, de Perdas Técnicas e de Perdas Totais de Gás

O controle destes indicadores se dará, basicamente, através de registros que a CONCESSIONÁRIA deve manter e encaminhar periodicamente à CSPE, com relação ao volume total de gás comprado e ao volume total de gás faturado bem como ao volume de gás produzido e ao consumo próprio.

III.2. Indicadores para a Etapa de Maturidade

III.2.a - Indicadores Controlados

Ao final da etapa de adaptação, todos os indicadores de interesse estarão disponíveis com o grau de desagregação desejado, assim como os padrões dos indicadores para cada grupo de Usuários. Nesta etapa, os padrões a serem exigidos permitirão à CONCESSIONÁRIA atingir o nível desejado de excelência na Qualidade do Serviço de Distribuição de Gás

A tabela I a seguir, apresenta a relação de indicadores a serem controlados.

Tabela I - Indicadores controlados na etapa de maturidade

a) já definidos

Indicador	Abrangência	Período de Apuração
Pressão	CONCESSIONÁRIA/grupos de Usuários e individual	Mensal/Anual
PCS	CONCESSIONÁRIA/grupos de Usuários	Mensal/Anual
CFQ	CONCESSIONÁRIA/grupos de Usuários	Mensal/Anual

b) a definir

Indicador	Abrangência e Período de Apuração
PPC – Porcentagem de Perdas Comerciais	A definir na etapa de adaptação
PPT – Porcentagem de Perdas Técnicas	A definir na etapa de adaptação
PPTG – Porcentagem de Perdas Totais de Gás	A definir na etapa de adaptação

IV. PADRÕES DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DO SERVIÇO

IV.1. Padrões para a Etapa de Adaptação

a) PRESSÃO

Tabela I - Limites de Pressão Máxima no Sistema de Distribuição

Classe de Pressão	Pressão Nominal do Sistema de Distribuição	Pressão Máxima no Sistema de Distribuição
Alta (k Pa)	3.500	3.850
	1.700	1.870
Média (k Pa)	700	770
	400	440
	400	440
Baixa (mmca)	220	290

Tabela II - Limites de Pressão Máxima no Ponto de Entrega

Classe de Pressão	Pressão Nominal do Sistema de Distribuição	Pressão Máxima no Ponto de Entrega
Alta (k Pa)	3.500	3.000
	1.700	900
Média (k Pa)	700	300
	400	100
	400	33,5
Baixa (mmca)	220	280

Obs: A pressão mínima no ponto de entrega de Usuários ligados em baixa pressão é de 160 mmca

b) PCS e CFQ – Poder Calorífico Superior e Características Físico Químicas do Gás

Os limites de PCS e CFQ considerados neste Anexo são os constantes do Grupo M (médio) especificado no regulamento técnico da portaria 41/98 da Agência Nacional do Petróleo - ANP, ou a que vier sucedê-la.

c) PPC, PPT e PPTG - Porcentagem de Perdas Comerciais, de Perdas Técnicas e de Perdas Totais de Gás

Nesta etapa, como não estão estabelecidos padrões para as porcentagens de perdas de gás, não haverá aplicação de penalidades. Com base nos resultados apurados nesta etapa, tais padrões e as correspondentes penalidades serão fixados pela CSPE para vigorarem na etapa de maturidade.

IV.3. Padrões para a Etapa de Maturidade

Nesta etapa os padrões a serem exigidos permitirão à CONCESSIONÁRIA atingir o nível desejado de excelência na qualidade do produto e do serviço.

a) Pressão

Todos os padrões de classes de pressão da etapa anterior deverão ser mantidos

b) PCS e CFQ – Poder Calorífico Superior e Características Físico Químicas do Gás

Todos os padrões de PCS e CFQ da etapa anterior deverão ser mantidos.

c) PPC, PPT e PPTG - Porcentagem de Perdas Comerciais, de Perdas Técnicas e de Perdas Totais de Gás

Os padrões a serem exigidos nesta etapa serão definidos pela CSPE até o final da etapa de adaptação.

V . INDICADORES DE SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

V.1. Indicadores Controlados para as Etapas de Adaptação e de Maturidade

a) ODORIZAÇÃO

O Gás no sistema de distribuição deve ser mantido odorizado de maneira uniforme e em níveis que assegurem tanto à Usuários como à população em geral, identificar a sua presença. O odorante do gás deve ter cheiro característico e ser o mesmo em toda a área de concessão.

a.1) **ODOR:** É a característica que é conferida ao GÁS, de forma a permitir a percepção da presença do mesmo no ambiente em uma concentração mínima de 20 por cento do seu limite inferior de explosividade, condição esta que deverá ficar assegurada a qualquer momento e em qualquer ponto do Sistema de Distribuição, nas duas etapas de implementação previstas (adaptação – 24 meses e maturidade – no restante da concessão).

a.2) **COG – Concentração de Odorante no Gás:** é a quantidade de odorante presente no gás, expressa em mg por m³ de gás.

A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as providências necessárias para que os dois indicadores relativos a Odorização tenham os seus padrões assegurados durante toda a concessão obedecendo os procedimentos constantes do Apêndice C.

A CONCESSIONÁRIA deverá capacitar-se para determinar o ODOR e o COG através de testes rinológicos e instrumentos adequados para esta finalidade como odorímetros ou cromatógrafos.

Adicionalmente a CONCESSIONÁRIA deverá possuir estações de odorização automatizadas de alta precisão que sejam capazes de ajustar o COG em níveis compatíveis com as variações de vazão e pressão do gás.

O odorante, ou sua mistura com diluentes não pode contribuir para tornar corrosivo ou tóxico o gás distribuído.

Os produtos da combustão do odorante não podem ser tóxicos, quando inalados, nem corrosivos ou danosos aos materiais expostos a seu contato

O odorante não pode ser solúvel em água mais do que 2,5 partes em 100, em volume.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter o sistema de distribuição sob supervisão, também para realização de auditorias por sua conta e a pedido da CSPE sem ônus para esta.

O controle desses indicadores será realizado pela CONCESSIONÁRIA, considerando todo o Sistema de Distribuição de GÁS, inclusive nos Pontos de Entrega. Os valores mensais e anuais desses indicadores, referidos, respectivamente, ao mês anterior e aos últimos doze meses, deverão ser apurados continuamente on-line e encaminhados mensalmente à CSPE. Os procedimentos para coleta, apuração e apresentação deste indicador constam do Apêndice C.

b) IVAZ – Índice de Vazamentos no Sistema de Distribuição de Gás

O controle desse indicador será realizado pela CONCESSIONÁRIA, considerando todo o Sistema de Distribuição de Gás. Os valores mensais e anuais desse indicador, referidos, respectivamente, ao mês anterior e aos últimos doze meses, deverão ser apurados mensalmente. Os procedimentos para coleta, apuração e apresentação deste indicador constam do Apêndice C.

O IVAZ, calculado por bairro, em se tratando de área urbana, ou por município, em se tratando de área semi-rural ou rural, identificará áreas de maior ou menor risco em função de valores padrões definidos pela CSPE.

c) TAE e FME – Tempo de Atendimento de Emergência e Frequência Média de Atendimento de Emergência

O controle desses indicadores será realizado pela CONCESSIONÁRIA, considerando todo o Sistema de Distribuição de Gás. Os valores mensais e anuais desses indicadores, referidos, respectivamente ao mês anterior e aos últimos doze meses deverão ser apurados mensalmente. Os procedimentos para coleta, apuração e apresentação destes indicadores constam do Apêndice B.

O TAE será controlado, ainda através de auditorias motivadas ou não por reclamações de Usuários.

Os procedimentos adotados para a normalização das situações relacionadas ao TAE devem obedecer os procedimentos para situações de emergência caracterizadas no Apêndice F que deverão ser previamente homologados pela CSPE

Quanto a Frequência Média de Atendimento de Emergência – FME a CONCESSIONÁRIA deverá manter o seu controle durante toda a concessão, sendo que os primeiros 24 meses servirão de base para que a CSPE defina o padrão a ser controlado na etapa de maturidade.

VI. PADRÕES DOS INDICADORES DE SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

a) COG

Na etapa de adaptação os valores adotados como padrão deste indicador, apresentados na tabela III, representam a prática atual da COMGÁS e visam verificar o processo de odorização da CONCESSIONÁRIA em termos de manutenção e eficácia dos valores de COG em todos os pontos da rede.

Tabela III - Limites máximo e mínimo para o COG

ITEM		
	Valor mínimo	Valor máximo
Concentração de Odorante no Gás - mg/m ³ de GN	15	25

Obs: limites válidos para o odorante atualmente utilizado pela COMGAS. No caso de mudança de odorante, a Concessionária deverá informar a CSPE, com antecedência mínima de 90 dias, para que esta homologue os novos limites

Com base em Programa de Controle Rinológico a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA à CSPE, no prazo de 90 dias após a data de assinatura do Contrato de Concessão, que ficará sujeito a aprovação da CSPE e cuja validade se estenderá por todo o período de concessão, a CSPE avaliará os resultados alcançados por este programa na etapa de adaptação, de modo a permitir a confirmação ou alteração dos valores até então indicados para vigorarem a partir do início da etapa de maturidade.

b) IVAZ – Índice de Vazamentos no Sistema de Distribuição de Gás

Os padrões de IVAZ adotados nas etapas de adaptação e maturidade estão apresentados na tabela IV a seguir.

Tabela IV – Padrões de qualidade do IVAZ, em Nº de Vazamentos por km de Rede por Ano, para o Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA

Descrição	Etapa de Adaptação	Etapas de Maturidade
Áreas urbanas – rede de polietileno ou aço	0,20	0,15
Áreas urbanas – rede de ferro fundido	3,40	2,80
Áreas semi-rurais/rurais- rede de polietileno ou aço	0,15	0,15

A utilização destes padrões pela CSPE, não isentam a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades civil e criminal, em caso de vazamentos que causem acidentes de qualquer natureza, a seres humanos ou a bens móveis ou imóveis de terceiros.

c) TAE – Tempo de Atendimento de Emergência

Os limites máximos de TAE, para as etapas de adaptação e de maturidade serão os valores indicados na tabela V para todos os grupos de Usuários :

Tabela V - Padrões de TAE

Etapa de Adaptação - TAE (horas)		Etapas de Maturidade - TAE (horas)	
Vazamento	Falta de Gás	Vazamento	Falta de Gás
2	6	1	4

VII. INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

O período de implantação da sistemática de controle dos indicadores da qualidade do atendimento comercial considera duas etapas sucessivas:

- ?? **etapa de adaptação:** terá duração de doze meses a contar da data de início de vigência deste Anexo.
- ?? **etapa de maturidade:** terá duração desde o término da etapa de adaptação até o final da concessão, estando prevista a realização de revisões, por parte da CSPE a cada cinco anos, que poderão resultar em novos padrões de qualidade do atendimento comercial.

VII.1. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES E PADRÕES INDIVIDUAIS DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

Em todas as etapas de implantação do controle da qualidade do atendimento comercial utilizam-se os mesmos indicadores individuais, que deverão ser apurados de forma mensal, referindo-se, respectivamente, ao mês anterior e aos últimos doze meses, e serem encaminhados trimestralmente à CSPE até o décimo dia útil do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre civil, obedecidos os procedimentos fixados no Apêndice E.

Os padrões regulamentares que deverão ser obedecidos estão apresentados na tabela VI, envolvendo:

1. Prazo máximo para atendimento a pedido de ligação - por classe de pressão - excluídos os casos de inexistência de RD em frente a unidade do Usuário; de necessidade de remanejamento ou ampliação do SD; de necessidade de construção de RE ou RS pela CONCESSIONÁRIA e de RI pelo Usuário; de necessidade de instalação de CRM ou de adequação das instalações do Usuário aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA (notificação feita pela CONCESSIONÁRIA por escrito)
2. Prazo máximo para atendimento a pedido de religação, após o encerramento do motivo que gerou a suspensão do fornecimento de gás e desde que tenham sido pagos os débitos, taxas, multas e acréscimos incidentes.
3. Prazo máximo para religação de Usuário que tenha sofrido corte indevido no fornecimento de gás.

4. Tempo máximo de interrupção do fornecimento de gás para realização de serviço de manutenção programada no SD.
5. Prazo máximo para devolução ao Usuário, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças indevidas.
6. Prazo máximo para troca de medidor na ocorrência de defeito no(s) medidor(es) instalado(s) no Usuário
7. Prazo máximo para execução de serviços de assistência técnica a Usuário atendido nas diferentes classes de pressão, após aceitação do orçamento correspondente pelo Usuário.
8. Prazo máximo para verificação de Pressão ou PCS do Gás no ponto de entrega, a contar da data de recebimento da solicitação.

Estes padrões serão exigidos nas duas etapas previstas e o seu cumprimento será aferido pela CSPE, através de auditorias, em função das tendências observadas no histórico de indicadores coletados de resultados obtidos em pesquisas de opinião e de reclamações formuladas por Usuários

Os prazos fixados para os padrões serão considerados a partir do dia seguinte à data da solicitação do Usuário sendo que para avaliação do cumprimento ou não dos padrões estabelecidos, não serão considerados os atrasos que ocorrerem devido a providências que dependerem do Usuário.

Tabela VI - Padrões individuais de qualidade do atendimento comercial

Item	Etapa de adaptação		Etapa de maturidade
1	Alta Pressão: Média Pressão Baixa Pressão	7 dias úteis 3 dias úteis 2 dias úteis	5 dias úteis 2 dias úteis 1 dia útil
2	2 dias úteis		1 dia útil
3	4 horas		4 horas
4	24 horas		12 horas
5	5 dias úteis ou na fatura seguinte, conforme preferência do Usuário		3 dias úteis ou na fatura seguinte, conforme preferência do Usuário
6	2 dias úteis		1 dia útil
7	Baixa Pressão Média Pressão Alta Pressão	2 dias úteis 3 dias úteis 3 dias úteis	1 dia útil 2 dias úteis 2 dias úteis
8	10 dias úteis		10 dias úteis

Para avaliação do cumprimento ou não dos padrões estabelecidos na tabela VI, não serão considerados os atrasos que ocorrerem devido a providências que dependam do Usuário

71
4

VII.2. INDICADORES COLETIVOS

Em todas as etapas de implantação do controle da qualidade utilizam-se os mesmos indicadores coletivos para avaliação do atendimento comercial, os quais deverão ser apurados de forma mensal - referidos ao mês anterior e anual - referidos ao 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo encaminhados à CSPE semestralmente obedecidos os procedimentos fixados no Apêndice E:

Os padrões correspondentes aos indicadores coletivos do atendimento comercial estão apresentados na tabela VII a seguir:

Tabela VII – Padrões coletivos de qualidade do atendimento comercial

Indicador	Etapa de Adaptação	Etapa de Maturidade
AVISO	48 horas	72 horas
FONE	90% das chamadas no 1º toque (máximo 10 segundos)	95% das chamadas no 1º toque (máximo 10 segundos)
TER	4 dias úteis	2 dias úteis
TMEO	8 dias úteis	5 dias úteis
TMCE	80 dias (extensões até 300 m) 90 dias (de 301 a 1.000 m)	60 dias (extensões até 300 m) 70 dias (de 301 a 1.000 m)

Com base nos padrões dos indicadores TER, TMEO e TMCE a CSPE poderá fazer comunicados ou auditorias e aplicar penalidades, quando verificar tendência de perda de qualidade ou de ultrapassagem dos limites estabelecidos. Quanto aos indicadores AVISO e FONE, as penalidades são aplicadas diretamente de acordo com a tabela IX. do item IX.3.2

VIII. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

As obrigações descritas a seguir deverão ser implantadas a partir da etapa de adaptação devendo vigorar até o final da concessão.

VIII.1. REQUISITOS BÁSICOS NECESSÁRIOS PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

a) CADASTRO DA REDE DE GÁS

A CONCESSIONÁRIA deverá possuir cadastro de sua rede de distribuição de gás fundamental para sua operação e manutenção de modo a:

- ?? Refletir exatamente a rede física instalada;
- ?? Ser mantido atualizado, considerando-se as seguintes situações:
 - ?? Intervenções na rede para manutenção – atualização diária;
 - ?? Ampliações da rede – atualização quinzenal;
 - ?? Planejamento e projetos de ampliação da rede – atualização mensal;
- ?? Vincular-se à base de dados geográfica da área de concessão;
- ?? Ser digitalizado para permitir fácil acesso em consultas e segurança das informações;
- ?? Garantir o fornecimento de informações confiáveis a terceiros em no máximo, 5 dias úteis.

b) PROTEÇÃO CATÓDICA

As redes de aço-carbono devem ser protegidas catódicamente, de forma a reduzir os riscos de corrosão dos tubos, devendo a CONCESSIONÁRIA com este objetivo:

- ?? Manter um sistema de aquisição de dados, preferencialmente telemétrico, com informações centralizadas para análise, avaliação e providências com relação à proteção da rede, por um período mínimo de 5 anos;
- ?? Manter um sistema de análise de dados da proteção catódica, informatizado, comparando os dados obtidos com padrões estabelecidos em normas;
- ?? Manter uma periodicidade mínima de 2 meses para leitura de cada ponto;
- ?? Atender a norma RP 0169-97 – *Corrosion Control of Underground or Submerged Pipelines* – NACE;
- ?? Atender a Norma NBR 12.712 ou ANSI 31.8 com relação aos critérios de instalação e distanciamento entre pontos de proteção catódica.

VIII.2. SEGURANÇA

a) PATRULHAMENTO E INSPEÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Esta atividade tem como principal objetivo a segurança do SD, no sentido de evitar, preventiva e corretivamente, ações deletérias sobre a rede de gás devendo, para essa finalidade:

- ?? Detectar obras de terceiros e sua interferências sobre o SD, através de patrulhamento diário da rede;
- ?? Efetuar acompanhamento de obras de terceiros que interfiram com a rede de gás com base nas normas de segurança e construção deste tipo de rede;
- ?? A frequência mínima de inspeção das ECP s, Estações de Odorização e outros componentes importantes do SD nas áreas urbanas e suburbanas, para identificação de falhas de equipamentos e vazamentos, será de 4 meses.

b) INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar dos seus programas de operação e manutenção instruções gerais para empregados e prepostos, especificando os procedimentos cabíveis durante a operação normal do sistema de distribuição de gás, e instruções particulares para circunstâncias que apresentem elevados riscos para a segurança pública, em emergências ou situações que exijam requisitos extraordinários de operação ou manutenção.

Estas instruções particulares devem ser atualizadas periodicamente, comunicadas à CSPE e testadas pelo menos uma vez por ano. Todos os empregados da CONCESSIONÁRIA com responsabilidades nestas circunstâncias devem ser devidamente treinados nos procedimentos propostos

Planos detalhados deverão ser preparados para áreas de alto risco, que estabeleçam ações a serem tomadas, passo a passo, a fim de evitar, ou minimizar danos em caso de acidentes.

c) PESQUISAS DE VAZAMENTOS

Em seus programas de operação e manutenção, a CONCESSIONÁRIA deve prever rastreamento noturno, diariamente, das diferentes áreas abrangidas pela rede de distribuição. Nas áreas críticas da rede, este rastreamento deve estar concluído em período trimestral não podendo ser superior a seis meses nas demais áreas.

A CONCESSIONÁRIA também deve manter registro atualizado e informatizado da situação da rede por bairro por município e por material

empregado na tubulação quanto a vazamentos por um período mínimo de cinco anos.

d) PRESSÃO DE OPERAÇÃO

Qualquer componente do sistema de distribuição de gás não poderá ser operado a pressões que excedam o menor dos seguintes valores:

- ?? A pressão de projeto do elemento mais fraco do conjunto de componentes;
- ?? A pressão obtida pela divisão da pressão de teste do conjunto de componentes, antes de seu comissionamento dividida por 1,5; ou
- ?? O nível de pressão admitido como seguro pela CONCESSIONÁRIA, considerando o histórico do conjunto de componentes particularmente no que diz respeito a problemas de corrosão.

O sistema de distribuição de gás deverá conter dispositivos de proteção contra sobrepressões.

e) INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE GÁS A USUÁRIOS, MOTIVADAS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA

A CONCESSIONÁRIA deverá restringir ou interromper o fornecimento de gás a qualquer Usuário, na ocorrência de qualquer situação de emergência, que ameace a integridade de pessoas ou instalações (da própria CONCESSIONÁRIA, de Usuários ou de terceiros), com o objetivo de prevenir ou eliminar a situação de emergência detectada.

A CONCESSIONÁRIA não iniciará ou restabelecerá o fornecimento de gás, se as instalações do Usuário não forem aprovadas em teste de estanqueidade, por ela executado, bem como não atenderem as normas técnicas exigíveis.

f) RELATÓRIOS SOBRE INSPEÇÕES DE SEGURANÇA E ACIDENTES

A segurança do sistema também será avaliada através de relatórios contendo todas as ocorrências decorrentes das diferentes atividades inerentes à distribuição do gás, inclusive as que envolverem prepostos, das quais destaque especial deverá ser dado às que resultarem em acidentes pessoais com empregados da CONCESSIONÁRIA ou não.

Esses relatórios deverão ser permanentemente confrontados com padrões de referência, indicando o adequado nível de segurança do serviço prestado e resultando quando for o caso, em providências para adequá-lo.

Anualmente deverá ser encaminhado à CSPE relatório contemplando:

- ?? valores verificados dos indicadores quantitativos relativos à segurança do fornecimento definidos neste Anexo;

75

- ?? empregados acidentados no ano, inclusive os de empresas contratadas, com indicação no mínimo de causas e níveis de gravidade dos acidentes ocorridos;
- ?? acidentes com terceiros (Usuários ou não) decorrentes de ocorrência no sistema de distribuição de gás, com indicação das respectivas causas e correspondentes medidas adotadas e dos níveis de gravidade dos mesmos;
- ?? campanhas preventivas/educativas sobre o uso seguro do gás.

Sem prejuízo deste, quando houver acidentes fatais e/ou com ferimentos graves envolvendo terceiros (Usuários ou não) e/ou empregados, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CSPE relatório preliminar em 24 horas e um definitivo em 10 dias corridos.

VIII.3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais:

- a) deixar disponível a legislação referente às condições gerais de fornecimento de gás em todos os pontos de atendimento ao público, para conhecimento e consulta pelos interessados;
- b) realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com instalação de medidores;
- c) fornecer ao Usuário, quando o pedido de serviços à CONCESSIONÁRIA for feito pessoalmente, protocolo ou nº da ordem de serviço, com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados;
- d) informar verbalmente ao Usuário quando o pedido de serviços for realizado através de atendimento telefônico, os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além da identificação da(o) atendente e o número do protocolo ou nº da ordem de serviço de atendimento;
- e) realizar atendimento pessoal de Usuários, em lojas ou agências credenciadas, franqueadas ou próprias de tal forma que o tempo de espera máximo seja de 15 minutos.
- f) atender os seguintes prazos máximos:
 - ?? para envio de segunda via da fatura solicitado ou não pelo Usuário – 3 dias úteis.
 - ?? para a comunicação dos resultados de estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão de obras no SD, extensão de rede de distribuição e execução de RE ou RS, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 1 da tabela VI – 10 dias úteis na etapa de adaptação, e 7 dias úteis, na etapa de maturidade.
 - ?? para construção (projeto e obra) e entrega em operação de extensões da RD, excluindo-se situações de necessidade de utilização de faixa de domínio e execução de travessias e outras obras especiais, e desde que satisfeitas as condições estabelecidas em instrumento legal firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o Usuário – 100 dias corridos em extensão de até 300 metros e 110 dias corridos em extensão de 301 até 1.000 metros, na etapa de adaptação e 80 dias corridos em

extensão de até 300 metros e 90 dias corridos em extensão de 301 até 1.000 metros, na etapa de maturidade.

- ?? para corte de ligação existente, a pedido do Usuário - 9 dias úteis.
- ?? para verificação de leitura e consumo a pedido do Usuário - 8 dias úteis
- ?? para aferição e emissão de laudo de medidor suspeito, em decorrência de verificação de leitura e consumo - 8 dias úteis.
- ?? para resposta, por escrito, de correspondência enviada por Usuário referente a consulta ou reclamação - 10 dias.

- g) manter registros de reclamações e sugestões dos Usuários à disposição dos interessados;
- h) nos casos de manutenção remanejamento e/ou extensão de redes de distribuição de gás, não utilizar padrões construtivos diferentes dos adotados nas redes já implantadas, salvo se for para melhorar as condições de atendimento aos Usuários sem prejuízo das características urbanísticas ou ambientais existentes;
- i) submeter à aprovação da CSPE, até o final do mês de setembro de cada ano, plano de inspeção, substituição e/ou aferição programada de equipamentos de medição instalados nas unidades de consumo existentes;
- j) fornecer à CSPE, até o final do mês de janeiro de cada ano, os resultados das inspeções, substituições e/ou aferições programadas de que trata o item i, acima, referentes ao ano imediatamente anterior;
- k) requerer como exigência contratual, uma antecedência mínima de 48 e 72 horas, respectivamente para os períodos de adaptação e maturidade, para avisos de interrupção do suprimento de gás, por parte da empresa supridora, para realização de serviço de manutenção programada e manobras de operação nos sistemas de produção e na rede de transporte

No que diz respeito a medição do fornecimento de gás, independentemente da classe de pressão, quando o(s) medidor(es) instalado(s) for(em) do tipo diafragma, a margem de erro admissível é de, no máximo, 3 por cento, para vazões até 10 por cento da vazão máxima, e 1,5 por cento, para vazões superiores a este valor. Se, nas mesmas condições o(s) medidor(es) instalado(s) for(em) do tipo rotativo ou turbina as margens de erro admissíveis são 2 e 1 por cento, respectivamente.

Quanto ao fluxo de faturamento, o período mínimo estabelecido para a realização completa do mesmo, compreendendo o fornecimento do gás a leitura do medidor e a emissão, entrega e vencimento da nota fiscal/conta de gás, é de 40 dias na etapa de adaptação e 37 dias na maturidade.

Além das obrigações acima indicadas e dos procedimentos contidos neste Anexo, são apresentadas, a seguir, outras providências que deverão ser rigorosamente cumpridas pela CONCESSIONÁRIA:

?? Quanto à Pressão e ao PCS

Até 30 dias da constatação de variações de pressão ou PCS acima dos limites fixados neste Anexo, a CONCESSIONÁRIA deverá informar à CSPE as providências adotadas descrevendo as causas e as ações executadas

Os resultados das medições, inclusive relatórios gerados pelos equipamentos utilizados para medição desses indicadores devem ser arquivados pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de cinco anos.

Após a tomada de providências para corrigir a Pressão ou o PCS para os limites fixados neste Anexo uma nova medição deve ser realizada, devendo os registros dessa medição serem encaminhados à CSPE no prazo de até 7 dias.

Por outro lado, quando houver programação de alteração da pressão de distribuição, em qualquer das classes existentes e desde que o número de Usuários seja superior a 500, a CONCESSIONÁRIA deverá informar à CSPE, através de relatório circunstanciado e com antecedência mínima de 30 dias, as razões que motivaram tal medida os níveis de pressão e a capacidade de vazão (antes e depois da alteração programada), a localização e a dimensão da região atingida e o número de Usuários envolvidos.

?? Quanto às CFQ

Os resultados de medições de CFQ, inclusive os relatórios gerados pelos equipamentos utilizados para este fim, devem ser arquivados pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de cinco anos.

?? Quanto ao meio ambiente

Na operação e manutenção do sistema de distribuição de gás existente ou na execução de serviços de ampliação do mesmo, a CONCESSIONÁRIA deverá manter registros e produzir relatórios periódicos referentes ao meio ambiente.

Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá ainda, cumprir a legislação pertinente ao meio ambiente inclusive quanto à apresentação de estudos e os respectivos relatórios de impacto ambiental e à obtenção das correspondentes licenças prévia de instalação e de operação devendo mantê-los à disposição da CSPE por período mínimo de 5 (cinco) anos.

?? Quanto à expansão e operação do sistema de distribuição

?? manter à disposição da CSPE cópia de todas as plantas de engenharia relativas ao sistema de distribuição com folha de articulação das mesmas;

?? quando se tratar de extensão de rede a ser construída, cujo comprimento for superior a 1.000 metros, com participação financeira de usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar à CSPE, com

antecedência mínima de 30 dias da programação de início da mesma, relatório contendo dentre outros os seguintes pontos:

- ?? custo e cronograma da obra.
- ?? descrição e finalidade de construção da extensão remanejamento ou recuperação de rede programada;
- ?? fluxograma das extensões de rede programadas, com indicação da localização geográfica da rede e das principais interferências físicas;
- ?? apresentar à CSPE anualmente até o dia 28 de fevereiro relatório sumarizado referente aos resultados das vistorias/inspeções executadas no sistema de distribuição no ano calendário imediatamente anterior, incluindo dentre outras, informações sobre:
 - ?? vazamentos identificados e respectivos reparos;
 - ?? pontos de corrosão detectados prováveis motivos e medidas adotadas;
 - ?? falhas detectadas no cadastro da CONCESSIONÁRIA (de rede ou de Usuários) ou no de concessionárias de outros serviços públicos;
 - ?? reparos ou remanejamentos de rede executados em decorrência de ação de terceiros.

No que diz respeito a operação e manutenção do SD, a CONCESSIONÁRIA deverá, ainda fornecer à CSPE, para fins de homologação, cópia dos procedimentos para atuação em situações de emergência conforme procedimentos constantes da Apêndice F

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo registro e pela manutenção de informações necessárias à realização de confronto entre sua atuação e o que estabelece este Anexo. Nesse sentido, é recomendável que mantenha à disposição da CSPE, por um período de cinco anos, para utilização em eventuais auditorias, as seguintes informações:

- ?? especificação de materiais e equipamentos empregados;
- ?? fabricação instalação e teste de materiais e de equipamentos utilizados;
- ?? rotinas e procedimentos ligados às atividades de projeto construção operação e manutenção do sistema de distribuição.

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de trezentos e sessenta dias, após a data de assinatura do contrato de concessão, para submeter à CSPE as normas técnicas a serem utilizadas na execução dos serviços relativos a projeto, construção operação e manutenção do sistema de distribuição, durante todo o período de concessão.

Até o final do prazo de apresentação das referidas normas à CSPE, o padrão mínimo exigido para as atividades referidas no parágrafo anterior, será o contido na norma ASME B 31.8 - Gas Transmission And Distribution Piping Systems

A utilização de normas técnicas não exclui a necessidade de atendimento aos padrões dos indicadores apresentados neste documento

São também obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) A realização de pesquisas anuais de satisfação de Usuários atendidos em baixa pressão nas quais dentre outros, sejam abordados os seguintes aspectos:

- ?? Frequência e duração das interrupções no fornecimento do gás;
- ?? Qualidade do serviço – variações de pressão;
- ?? Segurança – concentração de odorante no gás;
- ?? Atendimento pessoal e/ou telefônico comercial e de emergência, em termos de disponibilidade do serviço, atenção, presteza e eficiência;
- ?? Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, tais como ligação, religação, leitura de medidores entrega de contas, orçamentos para extensões de rede, etc.;
- ?? Orientações obrigatórias feitas pela CONCESSIONÁRIA sobre o uso seguro e adequado do gás;
- ?? Esclarecimentos obrigatórios sobre direitos e deveres dos Usuários ;
- ?? Imagem institucional da CONCESSIONÁRIA;
- ?? Tarifas de fornecimento e taxas de serviços; e
- ?? Notificações sobre interrupções programadas.

Para Usuários atendidos em média e alta pressão, tendo em vista o universo restrito destes Usuários a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar, anualmente, através de questionário especialmente entregue a todos eles, as respostas relativas, entre outras, às informações abaixo que deverão constar de relatório específico encaminhado à CSPE.

- ?? Frequência e duração das interrupções;
- ?? Qualidade do produto – CFQ e PCS;
- ?? Qualidade do serviço - variações de pressão;
- ?? Segurança – concentração de odorante no gás;
- ?? Atendimento comercial e de emergência;
- ?? Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- ?? Orientações obrigatórias da CONCESSIONÁRIA;
- ?? Tarifas de fornecimento e taxas de serviços; e
- ?? Notificações sobre interrupções programadas.

Compiladas as respostas, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar relatório específico anualmente à CSPE.

b) Elaboração e encaminhamento de relatórios de programas especiais de mercado e faturamento e de interrupções.

Os relatórios serão obrigatórios e deverão ser enviados à CSPE com a periodicidade indicada em cada item, sendo que o ônus da elaboração desses relatórios ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA.

Tais relatórios deverão permitir que a CSPE possa analisar o desempenho da CONCESSIONÁRIA no que se refere a:

?? Programas Especiais:

- ?? conservação e racionalização no uso do gás natural;
- ?? programas/atendimentos sociais, como a desempregados, Usuários de baixa renda, aposentados, entidades sem fins lucrativos dentre outros;
- ?? pesquisa e desenvolvimento em novas tecnologias, aplicáveis ao sistema de distribuição de gás e demais sistemas operacionais da CONCESSIONÁRIA.

Este relatório deverá ser encaminhado anualmente à CSPE.

?? Mercado e Faturamento:

Número de Usuários atendidos, gás vendido e valores faturados, a cada mês, para a CONCESSIONÁRIA como um todo grupos de Usuários e classes de consumo.

Este relatório deverá ser encaminhado mensalmente à CSPE

?? Interrupções

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CSPE, até 31 de janeiro de cada ano, relatório contendo os dados abaixo correspondentes aos doze meses imediatamente anteriores

?? Duração e freqüência das interrupções coletivas no fornecimento do GÁS:

?? relação das interrupções ocorridas no fornecimento de GÁS decorrentes de qualquer uma das seguintes ocorrências:

- vazamento na instalação interna do Usuário.
- vazamento no Sistema de Distribuição - SD.
- falta de odorante.
- falta parcial ou total do GÁS fornecido pelo Supridor.
- falta de GÁS decorrente de manutenção ou remanejamento no SD.
- acidente no SD provocado por ação de terceiros ou falha operacional de empregados da CONCESSIONÁRIA

?? as interrupções relacionadas deverão conter registro das seguintes informações:

- ordem de serviço: nº, horário e data de emissão.
- região afetada.
- data e horário de início e de término da interrupção.
- ECP que alimenta a área afetada.
- ETC mais próxima da área afetada.
- número de Usuários atingidos por grupo de Usuários e classe de pressão.

- caracterização da interrupção (conforme classificação de ocorrências acima).

Também no caso de Usuários com unidade remota de dados, o registro das informações relativas à interrupções no fornecimento de GÁS deverá ficar assegurado. Por outro lado, quando as interrupções forem motivadas por ação de terceiros inclusive pelo Supridor, o registro da mesma deve ser feito em separado, a partir do momento da interrupção.

Em função do histórico a ser criado para o acompanhamento da Duração Equivalente de Interrupção de Gás - DEG e da Frequência Equivalente de Interrupção de Gás - FEG, a CSPE, a seu critério exclusivo, poderá a qualquer tempo, implementar indicadores correspondentes bem como estabelecer os seus respectivos padrões.

IX. PENALIDADES

IX.1. Tipos de Penalidades

Os indicadores controlados nas etapas descritas anteriormente, quando transgredirem os padrões estabelecidos, gerarão penalidades à CONCESSIONÁRIA havendo dois grupos de degradação de qualidade:

Grupo 1 - Fato Gerador: violação de padrão de qualidade que afeta um único Usuário visto individualmente.

Penalidade: recolhimento, pela CONCESSIONÁRIA, de multa específica conforme padrão não atendido, a ser paga ao Usuário afetado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do registro da ocorrência, podendo ser creditada em nota fiscal/conta de gás.

Grupo 2 - Fato Gerador: violação de padrão de qualidade que afeta um grupo de Usuários, ou de transgressão de outras obrigações descritas.

Penalidade: quando se tratar de violação de padrão de qualidade do produto e do serviço e/ou da segurança do fornecimento, a CONCESSIONÁRIA recolherá à CSPE, multa específica correspondente ao padrão não atendido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da notificação formal;

quando se tratar de violação de padrão de qualidade do atendimento comercial ou de transgressão de outras obrigações, a CSPE definirá o valor da penalidade conforme a transgressão, devendo o mesmo ser recolhido pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a notificação formal

As penalidades do Grupo 1, especificamente, deixarão de ser aplicadas no caso de acordo formal celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Usuário em que se estabeleçam padrões de qualidade do produto e do serviço ou do atendimento comercial mais exigentes que os fixados neste Anexo.

Além das penalidades fixadas neste Anexo, outras poderão ser convencionadas entre Usuários e CONCESSIONÁRIA, de acordo com contratos celebrados entre as partes os quais obrigatoriamente deverão ser submetidos à homologação da CSPE.

IX.2. PENALIDADES PARA O DESCUMPRIMENTO DE PADRÕES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DO SERVIÇO E DA SEGURANÇA DO FORNECIMENTO

As penalidades correspondentes ao descumprimento de padrões de qualidade do produto e do serviço e da segurança do fornecimento são calculadas, para o Grupo 1, com base no faturamento mensal resultante do fornecimento de gás, realizado pela CONCESSIONÁRIA para o(s) Usuário(s) afetado(s). Para o Grupo 2, as penalidades são calculadas com base no volume de gás efetivamente medido na ETC/ECP, no período de tempo em que o padrão do indicador foi ultrapassado.

IX.2.1. PENALIDADES DO GRUPO 1

Serão aplicadas penalidades do Grupo 1 para os casos de descumprimento dos padrões fixados para pressão quando envolver Usuários atendidos em qualquer classe de pressão

Constatado o atendimento de Usuário(s) com nível de pressão inadequado no Ponto de Entrega será aplicada multa à CONCESSIONÁRIA, em favor do(s) Usuário(s) afetado(s) calculada com base na seguinte expressão:

Penalidade = T x CM x 2 onde:

- T = Período de tempo, expresso em horas, em que a pressão ultrapassou o limite estabelecido apurado através de medição, dividido pelo tempo total da medição;
- CM = Média dos importes das notas fiscais/contas de gás mensais do usuário afetado, relativa aos três meses anteriores à ocorrência em R\$.

Na expressão apresentada, entende-se por importe da conta do Usuário afetado o seu valor líquido, referente exclusivamente ao faturamento do gás fornecido, excluídos impostos, taxas e outras cobranças e obrigações.

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 dias úteis para pagamento, ao Usuário, da penalidade estipulada, podendo esta ser abatida da nota fiscal/conta de gás do Usuário. Neste caso, se o valor da penalidade for superior ao valor da conta, as parcelas restantes poderão ser abatidas das contas subsequentes, corrigidas com base em eventuais atualizações das tarifas de fornecimento aplicáveis ao interessado. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas notas fiscais/contas de gás.

IX.2.2.PENALIDADES DO GRUPO 2

a) Pressão, PCS, COG e IVAZ

A aplicação de penalidades decorrentes da violação dos padrões de Pressão, PCS, COG e IVAZ para Usuários atendidos em qualquer classe de pressão, considerará grupos de Usuários, tendo, portanto, caráter coletivo. Identificar-se-á a quantidade de ocorrências destes indicadores que ultrapassarem os limites fixados.

As penalidades relativas ao PCS serão aplicadas às quantidades de GÁS referentes aos contratos ou aditivos de contratos existentes, celebrados a partir da data da assinatura do contrato de concessão. Quanto aos contratos vigentes, a CONCESSIONÁRIA deverá envidar esforços para que as penalidades aqui estabelecidas sejam repassadas formalmente, aos fornecedores atuais.

A aplicação de penalidade pela violação dos padrões de Pressão, PCS, COG e IVAZ, de caráter coletivo, será fundamentada em dois fatores:

- ?? na gradualidade da intensidade das sanções, sendo proporcional ao número de ocorrências em que os indicadores aqui considerados, apresentarem valores que ultrapassem os limites estabelecidos; e
- ?? no montante do volume do gás efetivamente medido na ETC/ECP no período de tempo afetado.

Fórmula de Cálculo da Penalidade de Pressão, PCS ou COG:

$$\text{Penalidade} = [\text{abs} (P_c/P_n - 1)] \times V_{\text{gás}} \times \text{VUP}$$

- P_c = Valor de Pressão, PCS, ou COG coletado;
- P_n = Valor padrão da Pressão, PCS ou COG. No caso da Pressão o P_n será igual à pressão nominal do sistema de distribuição;
- $V_{\text{gás}}$ = Volume de gás efetivamente medido na ETC/ECP, no período de tempo em que o padrão do indicador foi ultrapassado ;
- VUP = Valor Unitário de Penalidade ($\text{VUP} = 1 \text{ R\$}$, corrigido pelo IGPM a partir da data de assinatura do contrato de concessão).

Fórmula de Cálculo da Penalidade de IVAZ:

$$\text{Penalidade} = \text{INDc}/\text{INDp} \times 10.000 \times \text{VUP}$$

INDc = Valor de IVAZ coletado mensalmente, referido aos últimos doze meses;

INDp = Valor padrão de IVAZ

VUP = Valor Unitário de Penalidade (VUP = 1 R\$, corrigido pelo IGPM a partir da data de assinatura do contrato de concessão).

O valor mínimo da penalidade para o COG e IVAZ será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser corrigido pelo IGPM a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

b) Para CFQ

Face a diversidade de padrões que envolve as CFQ - Características Físico Químicas do GÁS, quando houver violação destes valores as penalidades serão estabelecidas pela CSPE.

c) Para TAE e FME

Face as dificuldades para atendimento de emergências em grandes cidades, como é o caso, dentre outras, de São Paulo, Campinas, e as da região do ABC, devido ao tráfego intenso de veículos observado em praticamente todos os dias da semana, as penalidades destes indicadores terão caráter apenas coletivo, adotando-se, para tanto a coleta de informações originadas ou não de reclamações/solicitações de Usuários e/ou de terceiros.

Os procedimentos para coleta, apuração e apresentação dos indicadores TAE e FME estão apresentados no Apêndice B, ficando a critério da CSPE a aplicação da penalidade cuja definição se dará em função da graduação desta (leve, grave ou muito grave) e coerentemente com os padrões estabelecidos neste Anexo.

IX.3. PENALIDADES PARA O DESCUMPRIMENTO DE PADRÕES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

IX.3.1 - PENALIDADES DO GRUPO 1

Para os indicadores de qualidade do atendimento comercial as penalidades do Grupo 1, referentes ao descumprimento de padrões que afetam um Usuário, individualmente serão calculadas de acordo com a expressão seguinte:

Penalidade = [INT (INDc/INDp)] x Q x VUP, onde:

- INT = Parte inteira do resultado da operação indicada entre parênteses;
- INDc = Valor coletado do indicador;
- INDp = Padrão estabelecido para o indicador;
- Q = Quantidade de VUP, aplicável para cada transgressão de padrão fixado pela CSPE, conforme indicado na tabela VIII.
- VUP = Valor Unitário de Penalidade (VUP = 1 R\$, corrigido pelo IGPM a partir da data de assinatura do contrato de concessão).

Tabela VIII - Penalidades do Grupo 1 para padrões de qualidade do atendimento comercial

Descrição	Q
1) Prazo máximo para atendimento a pedido de ligação, excluídos os casos de inexistência de RD em frente a unidade do Usuário; de necessidade de remanejamento ou ampliação do SD; de necessidade de construção de RE ou RS pela CONCESSIONÁRIA e de RI pelo Usuário; de necessidade de instalação de CRM ou de adequação das instalações do Usuário aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA, com base em notificação feita por escrito.	100
2) Prazo máximo para atendimento a pedidos de religação, após o encerramento do motivo que gerou a suspensão do fornecimento de gás e desde que tenham sido pagos os débitos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	100
3) Prazo máximo para religação de Usuários que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de gás.	100
4) Tempo máximo de interrupção do fornecimento de gás para realização de serviço de manutenção programada no SD.	100
5) Prazo máximo para devolução, ao Usuário, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças indevidas.	50
6) Prazo máximo para troca de medidor, na ocorrência de defeito no(s) medidor(es) instalado(s) no Usuário.	100
7) Prazo máximo para execução de serviços de assistência técnica a Usuário, pós aceitação do orçamento correspondente.	30
8) Prazo máximo para verificação de Pressão ou PCS do Gás, a contar do recebimento da solicitação.	50

Nos casos em que houver descumprimento dos padrões individuais, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 dias úteis para pagamento, ao Usuário, da penalidade estipulada pela CSPE, podendo esta ser abatida do valor do fornecimento mensal, na nota fiscal/conta de gás seguinte. Se o valor da penalidade for superior ao valor da conta, a diferença poderá ser abatida em parcela única ou em mais de uma, conforme o caso, nas contas de gás subsequentes corrigidas com base em eventuais atualizações das

tarifas de fornecimento aplicáveis. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas notas fiscais/contas de gás.

IX.3.2. PENALIDADES DO GRUPO 2

Para os indicadores de qualidade do atendimento comercial de caráter coletivo, as penalidades referentes ao descumprimento dos padrões estabelecidos na tabela VII serão calculadas de acordo com a tabela IX a seguir, devendo o pagamento das mesmas ser revertido em favor da CSPE.

Tabela IX – Penalidades do Grupo 2 para padrões de qualidade do atendimento comercial

Indicador	Etapa de Adaptação	Etapa de Maturidade
AVISO	300 VUP por usuário não avisado	400 VUP por usuário não avisado
FONE	Valor multiplicado por 100 VUP	Valor multiplicado por 200 VUP

Obs: 1. Valor é igual ao valor absoluto da diferença entre a porcentagem das chamadas efetivamente atendidas, menos 90% ou 95% do padrão estabelecido para as etapas de adaptação ou maturidade, respectivamente.

2. VUP = Valor Unitário de Penalidade (VUP = 1 R\$ corrigido pelo IGP/M a partir da data de assinatura do contrato de concessão).

IX.4. PENALIDADES PARA O DESCUMPRIMENTO DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Haverá aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, cujo valor será definido pela CSPE, cada vez que for constatado o descumprimento de qualquer uma das suas obrigações citadas no item VIII.

As infrações serão graduadas em leves, graves ou muito graves, observando-se os seguintes pontos:

- ?? nível e eventual reincidência da infração;
- ?? nível geral de descumprimento das obrigações deste Anexo, por parte da CONCESSIONÁRIA;
- ?? dificuldades ou prejuízos que a infração ocasione na prestação dos serviços de distribuição de gás, a Usuários e a terceiros;
- ?? nível de prejuízo para o interesse público; e
- ?? ocultação deliberada da situação de infração mediante registros ou informações incorretas, declarações falsas ou incompletas, e outros artifícios similares.

Os limites superiores das multas para as infrações leves, graves ou muito graves serão de 0,04%, 0,4% e 2,0% do faturamento anual, respectivamente.

APÊNDICE A

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO INDICADOR RELATIVO À PRESSÃO

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a coleta e apuração do nível de pressão do GÁS nas ETC's e ECP's e nos Pontos de Entrega aos Usuários, bem como para a apresentação dos correspondentes valores encontrados.

2. DEFINIÇÕES

Na elaboração destes procedimentos foram considerados os conceitos referentes a PRESSÃO, PRESSÃO MEDIDA, PRESSÃO PADRÃO DE SERVIÇO, LIMITE DE PRESSÃO MEDIDA, CLASSE DE PRESSÃO, VARIAÇÃO DE PRESSÃO, PONTO DE ENTREGA, ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA – ETC, ESTAÇÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO – ECP, REDE DE DISTRIBUIÇÃO - RD e SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - SD constantes do Apêndice G apresentado no final deste Anexo.

3. PERÍODO DE APURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS INDICADORES

Em termos coletivos, a apuração da pressão deverá se dar de maneira contínua nas ETC's e ECP's, sendo que os resultados obtidos deverão ser apresentados à CSPE trimestralmente.

Em Usuários com unidade remota de dados, a apuração do nível de pressão e a apresentação dos resultados deverão ocorrer da mesma maneira considerada para o caso de apuração coletiva.

Em nível individual, quando a solicitação for feita por escrito, a apuração deverá ter início, no máximo, 4 dias úteis após o recebimento da referida solicitação, seja ela feita por um determinado Usuário ou pela CSPE, devendo os resultados alcançados serem informados à parte solicitante, no prazo máximo de 3 dias úteis após o término da apuração.

Em ambas as situações, os resultados apurados deverão ser referidos aos limites máximos permitidos para o Sistema de Distribuição ou aos valores máximos fixados para os Pontos de Entrega, definidos para as diferentes classes de pressão, isto é se estão acima dos limites de pressão medida.

A medição dos valores da pressão (coletivo e em Usuários com unidade remota de dados) deverá ser encaminhada à CSPE trimestralmente, tendo como limite o décimo dia útil após o encerramento de cada trimestre civil, devendo ser utilizada, para tanto, planilha especialmente desenvolvida para esta finalidade.

Com relação, especificamente, à pressão medida, o período mínimo considerado para a medição é de 72 horas contínuas, considerando para tanto apenas dias úteis, quando a reclamação for por redução ou falta de pressão, para o sistema de baixa pressão, e 72 horas contínuas, incluindo um fim de semana, se a reclamação for por excesso de pressão.

4. UNIVERSO DE APURAÇÃO

A apuração dos níveis de pressão deve ser considerada em nível individual e coletivo. No primeiro caso em todos os Usuários que a CONCESSIONÁRIA tenha instalado unidade remota de dados ou, ainda, quando solicitada diretamente por um outro Usuário qualquer ou pela CSPE. Em nível coletivo, a apuração deve ser realizada em cada ETC/ECP do Sistema de Distribuição.

5. MEDIÇÃO DO NÍVEL DE PRESSÃO

A medição do nível de pressão deve ser realizada por um período mínimo de 72 horas; em ponto imediatamente posterior ao medidor instalado nas dependências do Usuário, com auxílio de aparelho apropriado para esta finalidade, devendo ficar assegurado o registro dos resultados alcançados, cuja análise deverá apontar se o nível de pressão encontra-se acima do limite fixado para o valor máximo da pressão no Ponto de Entrega, incluindo, no caso de baixa pressão, a possibilidade do mesmo encontrar-se abaixo do valor mínimo.

A CONCESSIONÁRIA informará os resultados ao Usuário e/ou a CSPE, ficando a cobrança dos custos da medição por conta do Usuário solicitante, caso o resultado apurado não ultrapasse o valor máximo estabelecido para a correspondente classe de pressão ou não fique abaixo do valor mínimo, no caso de baixa pressão.

Os referidos custos deverão ser informados ao Usuário, no momento da solicitação da medição. Assim, a realização da medição deve se dar após a manifestação de concordância do Usuário em pagar o valor correspondente aos custos da medição.

Por outro lado, se o resultado da medição ultrapassar o valor máximo estabelecido para as diferentes classes de pressão ou ficar abaixo do valor mínimo, no caso de baixa pressão os custos da medição ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA, que em tal situação estará, ainda, sujeita ao pagamento do valor da multa prevista no capítulo referente às penalidades.

A data programada para a realização da medição deve ser informada ao Usuário e/ou à CSPE, com antecedência mínima de 48 horas, para que estes, se o desejarem, acompanhem os trabalhos de apuração. Se na data e horário programados não estiver presente nenhum representante da parte solicitante, a medição será processada, sem que resulte em direito a qualquer reclamação por parte do Usuário e/ou da CSPE.

Em termos coletivos, caso o valor da pressão apurado em uma ETC/ECP qualquer fique acima dos limites máximos fixados para o Sistema de Distribuição, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento da quantia correspondente a multa prevista no item IX.2.2 deste Anexo referente às penalidades do Grupo 2.

6. REQUISITO TÉCNICO DOS APARELHOS DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seus arquivos e apresentar à CSPE, caso seja solicitado laudo de aferição emitido por entidade homologada pelo INMETRO, correspondente aos aparelhos utilizados para a medição da pressão do GÁS, tanto em nível individual como coletivo.

7. REGISTRO DAS INFORMAÇÕES E APRESENTAÇÃO DAS MESMAS À CSPE

Os dados coletados deverão ser registrados em planilha especialmente desenvolvida para este fim e mantidas à disposição da CSPE em meio magnético, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para o caso de consultas, reclamações de Usuários e auditorias da CSPE. Tais dados deverão ser disponibilizados à CSPE até o décimo dia útil do mês posterior ao trimestre civil em referência.

APÊNDICE B

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS INDICADORES TEMPO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem adotados para a coleta de informações relativas ao atendimento de ocorrências de emergência, originadas ou não de reclamações/solicitações de Usuários bem como para a apuração dos indicadores TAE e FME e a correspondente apresentação dos mesmos à CSPE.

2. DEFINIÇÕES

Os conceitos utilizados na elaboração destes procedimentos referentes aos indicadores TEMPO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA - TAE e FME FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA são os mesmos constantes do Apêndice G apresentado no final deste Anexo.

3. PERÍODO DE APURAÇÃO

O período de apuração dos indicadores TAE e FME corresponde ao intervalo de tempo compreendido entre o início e o término da contabilização das ocorrências de emergência relativas a um determinado grupo de Usuários.

Para fins destes procedimentos deverão ser considerados períodos de apuração mensal e anual.

Os valores mensais e anuais de cada um dos indicadores aqui considerados a serem apurados mensalmente deverão referir-se, respectivamente ao mês e aos doze meses anteriores

No caso da FME, a etapa da adaptação servirá para a construção de série histórica, que será utilizada pela CSPE para fixação do padrão a ser controlado na etapa de maturidade.

4. UNIVERSO DE APURAÇÃO

Os indicadores TAE e FME deverão ser apurados para os seguintes grupos:

- ?? região geográfica: municípios;
- ?? classe de pressão: BP, MP e AP;
- ?? segmento de usuário: residencial; comercial industrial e automotiva;
- ?? tipo de ocorrência: vazamento no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA ou na instalação interna do Usuário e falta de GÁS.

Outras ocorrências, decorrentes de reclamações/solicitações improcedentes, como por exemplo: problemas na instalação interna dos Usuários, endereço não localizado e moradia fechada ou, ainda, de deslocamentos de equipes feitos para atendimento de situações relacionadas com reclamação de consumo elevado, substituição de medidor e outras de natureza comercial, mesmo não sendo computadas na apuração do TAE, deverão ser objeto de avaliação permanente da CONCESSIONÁRIA, visando a redução sistemática do número de tais ocorrências.

Quando existirem Usuários do GÁS para fins de cogeração ou termoeletricidade, os segmentos correspondentes deverão complementar o elenco acima destacado

5. FÓRMULAS DE CÁLCULO DOS INDICADORES

5.1. TAE - TEMPO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

$$TAE = \sum_{i=1}^n TE_i / E \text{ onde:}$$

$\sum_{i=1}^n TE_i$ = somatória dos intervalos de tempo transcorridos entre os horários de solicitações de atendimento das ocorrências de emergência, registradas no período de apuração, e os horários em que o fator de risco das mesmas ocorrências foi interrompido.

E = número total de solicitações de emergência recebidas no período de apuração para cada grupo de Usuários considerado.

Os intervalos de tempo entre o recebimento da solicitação de atendimento das ocorrências de emergência e a interrupção dos correspondentes fatores de risco deverão ser expressos em minutos.

5.2. FME - FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

$$FME = n_a / Q \text{ onde:}$$

n_a = número total de atendimentos relativos às ocorrências de emergência registradas no período de apuração, em cada um dos grupos considerados.

Q = quantidade total de Usuários correspondente a cada grupo, no final do mesmo período.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DOS INDICADORES

Os dados correspondentes aos indicadores aqui considerados, coletados conforme exposto neste Apêndice deverão ser encaminhados mensalmente à

CSPE e mantidos a sua disposição, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, para consultas em caso de reclamações de Usuários e auditorias da própria CSPE.

5

APÊNDICE C

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS INDICADORES ÍNDICE DE VAZAMENTOS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE NO GÁS E PORCENTAGEM DE PERDAS TOTAIS DE GÁS

1. OBJETIVO

Fixar os procedimentos a serem adotados na coleta de informações relativas à ocorrência de vazamentos no Sistema de Distribuição de Gás, ao nível de odorante no GÁS e às perdas totais de GÁS, assim como para a apuração e apresentação dos respectivos indicadores: ÍNDICE DE VAZAMENTOS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS - IVAZ, CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE NO GÁS - COG e PORCENTAGEM DE PERDAS TOTAIS DE GÁS - PPTG

2. DEFINIÇÕES

Os conceitos utilizados na elaboração destes procedimentos, referentes aos indicadores IVAZ, COG, PPTG e OCORRÊNCIA são os mesmos constantes do Apêndice G apresentado no final deste Anexo.

3. PERÍODO DE APURAÇÃO

O período de apuração dos indicadores IVAZ, COG e PPTG corresponde ao intervalo de tempo compreendido entre o início e o término da contabilização das ocorrências relativas a um determinado grupo de Usuários. A periodicidade de apuração no entanto variará para cada um dos indicadores da seguinte maneira:

- ?? IVAZ: - a periodicidade de apuração considerada para este indicador é mensal devendo referir-se, no entanto, aos doze meses anteriores.
- ?? COG: - nas duas etapas previstas, este indicador deverá ser apurado com periodicidade mensal e anual referindo-se respectivamente ao mês anterior e aos últimos doze meses, com destaque para quando se completarem os anos civis.
- ?? PPTG: - embora a apuração deste indicador seja obrigatória desde a etapa de adaptação seu controle, no entanto, se dará a partir da etapa de maturidade. A periodicidade de apuração, no decorrer de toda a concessão, será mensal e anual, referindo-se, respectivamente ao mês anterior e aos últimos doze meses.

4. UNIVERSO DE APURAÇÃO

Os três indicadores aqui considerados deverão ser apurados separadamente para os seguintes grupos:

- ?? região geográfica: municípios;
- ?? classe de pressão: BP, MP e AP;
- ?? material da RD: aço, ferro fundido, polietileno e outros exclusivamente para o IVAZ e PPTG;
- ?? ECP's

5. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E DOS VALORES APURADOS

Normalmente, o conhecimento de uma ocorrência de vazamento ou excesso de odorante, tem origem em reclamação de Usuário(s) ou de outra pessoa qualquer que estiver transitando por uma determinada rua ou ainda, em identificação feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA

Em qualquer das situações apontadas, as informações coletadas em função das referidas ocorrências, deverão ser registradas pela CONCESSIONÁRIA em documentos especialmente desenvolvidos por ela própria para esta finalidade e mantidas a disposição da CSPE por um período mínimo de 5 anos.

Tais informações deverão ser anotadas de maneira a assegurar a fidelidade, a precisão e a disponibilização das mesmas para as consultas e auditorias que a CSPE julgar necessárias realizar. Entre outras, dos documentos a serem produzidos deverão constar as seguintes informações:

?? IVAZ:

- nº total de vazamentos identificados pela CONCESSIONÁRIA, reclamados por Usuários e por terceiros;
- classe de pressão (BP, MP e AP) e respectivo comprimento total (km);
- RD: material (aço, ferro fundido, polietileno, outros) e respectivo comprimento total (km).

?? COG:

- ECP ou em qualquer outro ponto do sistema de distribuição, inclusive ponto de entrega;
- região afetada (município ou bairro);
- período em que o indicador apresentou variação em relação ao padrão;
- número estimado de Usuários afetados (por grupo).

Quanto as PORCENTAGEM DE PERDAS TOTAIS DE GÁS, também chamadas de Gás não Contabilizado, a CONCESSIONÁRIA deve providenciar registro diário dos volumes de GÁS recebidos nas ETC's, devidamente acumulados ao final de cada mês, bem como efetuar o registro mensal do volume de GÁS faturado junto aos seus Usuários e do eventual consumo próprio, que, em existindo deve identificar o local onde é consumido e a finalidade do seu uso

A CONCESSIONÁRIA deve procurar compatibilizar as informações fornecidas à CSPE, em razão da diferença entre o volume de gás recebido nas ETC's e o faturado junto aos Usuários, que resulta da defasagem de tempo existente entre o período de consumo e o processo de faturamento.

6. FÓRMULAS DE CÁLCULO DOS INDICADORES

6.1. IVAZ

$$IVAZ = \sum_{i=1}^{12} (V_m/C)_i \text{ onde:}$$

V_m = número total de vazamentos confirmados a cada mês e por tipo de material utilizado no sistema de distribuição.

C = comprimento total do sistema de distribuição cadastrado ao final de cada mês (excluído ramais), expresso em quilômetros e por tipo de material empregado.

i = número total de meses de apuração.

6.2. PORCENTAGEM DE PERDAS TOTAIS DE GÁS - PPTG

$$PPTG = V_r - (V_f + C_p) / V_r \text{ onde:}$$

V_r = volume de GÁS recebido mensalmente pela CONCESSIONÁRIA nas ETC's, mais o eventualmente produzido pela própria CONCESSIONÁRIA no mesmo período.

V_f = volume de GÁS faturado mensalmente, junto aos Usuários.

C_p = volume de GÁS correspondente ao consumo próprio da CONCESSIONÁRIA (se houver).

7. MEDIÇÃO DO COG

A medição da concentração do odorante no gás, será realizada, diariamente, com a utilização de odorímetros ou cromatógrafos, durante todo o período de concessão, em no mínimo 10% das ECP's, devendo para tanto serem utilizadas todas as ECP's no período de 10 semanas sucessivas.

Durante 2 anos (período de adaptação) serão coletadas amostras ao longo da rede para aferir a concentração de odorante e verificar a eficácia do processo de odorização

Será realizada comparação estatística dos valores amostrais com os padrões definidos, sendo que quando 10% ou mais dos valores medidos estiverem abaixo do padrão mínimo ou, então, quando 15% ou mais dos valores apurados estiverem acima do padrão máximo fixado para o COG será aplicada a penalidade prevista no item IX.2.2 deste Anexo.

Se houver necessidade de medição no ponto de entrega, face reclamação de Usuário, a determinação do COG deverá se dar considerando as seguintes hipóteses:

- ?? utilização de odorímetro para apuração imediata, no ponto de entrega, ou
- ?? coleta de duas amostras do GÁS no mesmo ponto de entrega, sendo uma para prova e outra para contra prova, a serem levadas para análise cromatográfica e determinação do valor a ser apurado.

A medição do COG, deve ser realizada conforme procedimentos descritos neste Apêndice, devendo ficar assegurado, independentemente do aparelho utilizado, o registro dos resultados alcançados, cuja análise deverá apontar se os níveis de COG atendem a condição estabelecida.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar à CSPE, no prazo de 90 dias após a data de assinatura do Contrato de Concessão, Programa de Controle Rinológico, que deverá ser aprovado pela CSPE e cujo desenvolvimento servirá para avaliar os critérios de apuração e medição do COG e até mesmo os valores indicados para o padrão deste indicador, de modo a permitir a confirmação ou necessidade de alteração dos mesmos até o final da etapa de adaptação o que poderá, portanto, resultar no estabelecimento de novos valores para o padrão deste indicador na etapa de maturidade.

8. ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES À CSPE

Os dados correspondentes aos indicadores aqui considerados apurados conforme exposto neste Apêndice, deverão ser encaminhados à CSPE, mensalmente até o décimo dia útil do mês posterior ao período de apuração de referência.

APÊNDICE D

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS INDICADORES PODER CALORÍFICO SUPERIOR E CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS DO GÁS

1. OBJETIVO

Fixar os procedimentos a serem adotados na coleta de informações relativas à qualidade do GÁS distribuído, quanto ao Poder Calorífico Superior e às demais Características Físico Químicas do mesmo.

2. DEFINIÇÕES

Os conceitos utilizados na elaboração destes procedimentos, referentes a PODER CALORÍFICO SUPERIOR - PCS CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS - CFQ são os mesmos constantes do Apêndice G apresentado no final deste Anexo.

3. PERÍODO DE APURAÇÃO

O período adotado para a apuração do PCS e CFQ corresponde ao intervalo de tempo compreendido entre o início e o término da contabilização das ocorrências relativas ao universo considerado

Para fins coletivos destes procedimentos, as apurações deverão ocorrer em períodos diários (medidos nas ECP's e ETC's) mensais e anuais, tomando por base os valores médios obtidos das amostras diárias submetidas a análise cromatográfica

Para fins individuais de apuração solicitada o procedimento a ser adotado na determinação do PCS ou das CFQ considera a coleta, em data a ser acertada de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o Usuário, de duas amostras do GÁS no ponto de entrega, sendo uma prova e outra contra prova, para análise cromatográfica do GÁS e determinação do valor a ser apurado. Nos Usuários com unidade remota de dados a apuração do PCS e CFQ deverá ocorrer da mesma maneira considerada no nível coletivo

Os valores mensais e anuais, de cada um dos indicadores aqui considerados, referidos, respectivamente, ao mês e aos doze meses anteriores, deverão ser, em ambos os casos, apurados mensalmente.

4. UNIVERSO DE APURAÇÃO

As amostras adotadas para determinação do PCS e CFQ deverão ser extraídas, em diferentes horários do dia, das distintas ETC's em operação na área de concessão não devendo ser utilizada para tanto, uma mesma estação em dois

99
1

dias sucessivos. Além deste ponto, a CONCESSIONÁRIA deverá, também, coletar amostras em ECP's e realizar as correspondentes análises.

5. MÉTODO DE APURAÇÃO E REGISTRO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES EFETUADAS

Para a apuração dos valores correspondentes ao PCS e CFQ deverão ser empregados os métodos constantes dos Regulamentos Técnicos anexos às Portarias Nºs 41 e 42 da Agência Nacional do Petróleo – ANP, esta última relativa ao Gás Natural utilizado para fins automotivos. No primeiro caso, os valores encontrados deverão enquadrar-se no Grupo M (médio) do respectivo Regulamento Técnico.

Caso as referidas portarias, no decorrer do tempo, sejam alteradas ou substituídas por outros dispositivos legais, emitidos pela ANP ou outro órgão que receba, de autoridade competente, delegação para tal, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustar-se aos novos padrões.

Nas ETC's, as amostras deverão ser extraídas no ponto de entrega do Gás à CONCESSIONÁRIA. Na rede de distribuição, a CONCESSIONÁRIA deverá coletar amostras diárias no mínimo em três ECP's da mesma.

Juntamente com as informações entregues pelo Supridor, relativas à qualidade do GÁS, os dados resultantes das análises cromatográficas realizadas deverão ser registrados e mantidos à disposição da CSPE, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para toda e qualquer consulta ou auditoria que for julgada necessária em decorrência ou não de reclamação de Usuário(s).

Em caso de solicitação individual de Usuário, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a apuração do indicador reclamado, em data a ser acertada de comum acordo entre as partes e em conformidade com os procedimentos acima descritos, devendo ficar assegurado o registro dos resultados alcançados.

A CONCESSIONÁRIA informará os resultados ao Usuário e/ou a CSPE, ficando a cobrança dos custos da referida apuração por conta do Usuário solicitante, caso o resultado encontrado se enquadre dentro dos padrões fixados nas Portarias 41/98 e 42/98 da ANP.

Os referidos custos deverão ser informados ao Usuário no momento da solicitação. Assim a realização da medição deve se dar após a manifestação de concordância do Usuário em pagar o valor correspondente aos custos da mesma.

Sempre que o resultado da apuração não atenda aos padrões fixados, os custos correspondentes ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA, que em tal situação ficará, ainda, sujeita ao pagamento do valor da multa prevista no item IX 2.2. deste Anexo, referente às penalidades do Grupo 2.

100
r

Se na data e horário programados não estiver presente nenhum representante da parte solicitante a apuração será realizada, sem que resulte em direito a qualquer reclamação por parte do Usuário e/ou da CSPE.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os dados correspondentes aos indicadores aqui considerados, obtidos conforme exposto neste Apêndice, deverão ser entregues trimestralmente à CSPE tendo como limite o décimo dia útil do mês posterior de cada trimestre civil. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá se utilizar de planilha por ela desenvolvida especialmente para esta finalidade

APÊNDICE E

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

1. OBJETIVO

Fixar os procedimentos a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA na coleta de informações relativas a qualidade do atendimento comercial, assim como para a apuração dos indicadores, definindo para tanto a forma e a periodicidade de envio dos mesmos à CSPE.

2. DEFINIÇÕES

Na elaboração destes procedimentos, os conceitos relacionados com os indicadores aqui considerados foram extraídos do Apêndice G apresentado no final deste Anexo

3. PERÍODO DE APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES À CSPE

O período para apuração dos indicadores de qualidade do atendimento comercial corresponde ao intervalo de tempo compreendido entre o início e o término da contabilização das ocorrências relativas ao universo considerado

Para fins destes procedimentos, as apurações deverão ser realizadas mensalmente, contemplando separadamente o mês anterior e os últimos doze meses. O encaminhamento dos mesmos à CSPE, por sua vez, deverá ser providenciado até o décimo dia útil do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre civil, no que diz respeito aos indicadores individuais e no caso de indicadores coletivos até o décimo dia útil do mês seguinte ao encerramento de cada semestre civil

4. UNIVERSO DE APURAÇÃO

Os indicadores aqui considerados deverão ser apurados separadamente, em toda área de concessão, para os seguintes grupos:

- ?? região geográfica: municípios;
- ?? classe de pressão: BP, MP e AP
- ?? segmento de Usuário: residencial comercial, industrial automotivo cogeração e termoeletricidade

5. METODOLOGIA

O atendimento comercial será avaliado com base na evolução dos indicadores selecionados e na comparação dos mesmos com os correspondentes padrões de qualidade estabelecidos.

De modo geral, para fins destes procedimentos, os indicadores e padrões definidos visam conhecer:

- ?? o período de tempo que um Usuário, a partir da data/horário de determinada solicitação ou reclamação dirigida à CONCESSIONÁRIA, aguarda para ser atendido.
- ?? outros aspectos relativos a qualidade do atendimento comercial, que complementam a avaliação decorrente da evolução dos indicadores de tempo.

Enquanto três dos indicadores coletivos que representam valores médios dos resultados alcançados pela Concessionária, não estão sujeitos a penalidades diretas, dois outros (AVISO e FONE), estão sujeitos a penalidades diretas, revertidas em favor da CSPE. Quanto aos indicadores individuais, seus padrões estabelecem limites máximos que, se superados, sujeitarão a Concessionária a penalidades a serem revertidas em favor do(s) Usuário(s) envolvido(s).

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá dotar-se de instrumento de controle que assegure o fornecimento, a Usuários reclamantes ou solicitantes de protocolo com a indicação dos prazos de atendimento regulamentares relativos aos serviços envolvidos

Sempre que, através da comparação entre os resultados correspondentes aos indicadores apontados e os padrões fixados ficar evidenciada a tendência de perda da qualidade do atendimento comercial ou de ultrapassagem dos limites estabelecidos, a CSPE poderá providenciar o envio de comunicado à CONCESSIONÁRIA ou a realização de auditorias.

6. PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES COLETIVOS E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL –PEDIDOS/RECLAMAÇÕES DE USUÁRIOS

TMEO – TEMPO MÉDIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento a pedidos de novas ligações ou de aumento do volume de GÁS consumido, que resultem na necessidade de serviços de construção de extensão da rede de distribuição e/ou de ramal (RE ou RS). Este indicador visa exprimir o tempo que, em média, cada Usuário aguarda para ser informado a respeito dos resultados de estudos desenvolvidos para atendimento de seu pedido de nova ligação ou de aumento do volume de GÁS consumido, com os correspondentes valor do orçamento e prazo para execução dos serviços necessários ao atendimento do pedido

TMEQ = ? di/n, onde:

- di = número de dias úteis transcorridos entre a solicitação do Usuário i, excluído o dia do pedido, e a comunicação ao mesmo, dos resultados dos estudos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA com o correspondente valor do orçamento e prazo relativos aos serviços de construção da extensão da RD e/ou do ramal (RE ou RS) necessários ao atendimento de seu pedido.
- n = número total de pedidos de novas ligações e de aumento do volume de GÁS consumido no período de apuração, cujo atendimento depende da realização de serviços de construção de extensão da rede de distribuição e/ou de ramal (RE ou RS).

Na apuração deste indicador deverão ser desconsiderados os pedidos que a CONCESSIONÁRIA precisar aguardar dados e/ou documentos de responsabilidade do Usuário.

TMCE – TEMPO MÉDIO DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÕES DE REDE

Objetiva monitorar a eficiência com que são realizadas as obras necessárias para o atendimento de pedidos de nova ligação ou de aumento do volume de GÁS consumido e exprime o período que, em média, cada Usuário aguarda pela conclusão dos serviços de construção de extensão da rede de distribuição, incluso a execução do ramal (RE ou RS), após a sua aprovação do respectivo orçamento e condições de pagamento. O TMCE é obtido da relação entre a soma dos tempos de execução das extensões de rede (projeto e obra) construídas em determinado período, expressa em número de dias, e o correspondente comprimento total das mesmas expresso em mil metros no mesmo período.

TMCE = ? di/ n onde:

- di = número de dias transcorridos entre o dia imediatamente seguinte à data de aprovação por parte de um determinado Usuário, do orçamento e das condições de pagamento relativos aos serviços de construção de extensão da RD, incluso RE ou RS, e a data de conclusão da mesma obra.
- n = comprimento total das obras de extensões de RD, construção de RE ou RS executadas no período de apuração, expressas em mil metros, necessárias ao atendimento de pedidos de novas ligações e de aumento do volume de GÁS consumido.

O registro da data de início deste prazo deve ser feita em sistema informatizado, uma vez constatada a aprovação, pelo cliente, do valor do orçamento e das correspondentes condições de pagamento. O prazo de conclusão também deverá ser registrado em sistema informatizado.

A contagem do número de dias corridos deve ser iniciada no dia útil imediatamente seguinte ao dia da aprovação, pelo cliente, do orçamento e das condições de pagamento

TER - TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO DE RAMAL

Também neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro, em sistema informatizado, das informações correspondentes a pedidos de ligação cujo atendimento dependem da execução de ramal (RE ou RS). Embora a CONCESSIONÁRIA possa controlar a execução de ramais em qualquer região, os procedimentos aqui abordados restringem-se aos construídos em áreas urbanas

O intervalo de tempo a ser considerado para atendimento de pedidos de ligação nesta condição, deverá ser expresso em dias úteis e obtido da diferença entre o dia seguinte à data da solicitação e da efetiva ligação.

Se a CONCESSIONÁRIA precisar efetuar o pagamento de penalidade, devido a atraso no atendimento de um determinado pedido de ligação que necessite da construção de ramal (RE ou RS) esta informação deverá ficar registrada no sistema informatizado.

Antes de iniciar a construção do ramal (RE ou RS), a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se de que todas as informações que dependam do cliente estejam em seu poder, assim como as autorizações dos órgãos competentes não cabendo, portanto, alegação posterior de impossibilidade de ligação devido a inadequação das instalações internas do cliente, falta de documentação deste ou ainda ausência de autorizações pertinentes.

TER = ? di/ n onde:

di = número de dias úteis transcorridos entre o dia seguinte à data do pedido de ligação de determinado Usuário e a data da efetiva ligação.

N = número total de ramais (RE e RS) construídos no período de apuração.

AVISO - ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE AVISO PARA USUÁRIOS A SEREM AFETADOS POR INTERRUPÇÃO PROGRAMADA DE FORNECIMENTO DE GÁS

As interrupções consideradas, neste caso, estão relacionadas com a realização de serviços de manutenção ou de manobras operacionais devendo a CONCESSIONÁRIA informar o(s) Usuário(s) envolvido(s) com a antecedência mínima estipulada neste Anexo a data, o horário e a duração prevista para as mesmas.

O horário e a data em que tais informações forem passadas ao(s) usuário(s) envolvido(s) deverão ser registradas em sistema informatizado, assim como o horário e a data do efetivo início e término da interrupção.

Apesar do indicador ser de caráter coletivo, para fins de aplicação de penalidade bastará a reclamação de um único Usuário.

105
*

FONE – NÚMERO MÉDIO DE CHAMADAS TELEFÔNICAS ATENDIDAS NO 1º TOQUE REFERENTE A OCORRÊNCIAS DE EMERGÊNCIA OU NÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistema que gerencie o recebimento das chamadas telefônicas de Usuários e de interessados em geral e as distribua para os postos de atendimento que estiverem disponíveis. Através do mesmo sistema ou de outro interligado ao primeiro, deverá ficar assegurado, ainda, o registro das chamadas, em termos de data e horário de início e término das mesmas, assim como da solicitação e/ou reclamação apresentada.

O referido sistema deverá, também, ter condições de controlar o número de toques ou pulsos telefônicos ocorridos, até o momento do efetivo início do atendimento, permitindo inclusive, sempre que julgado desejável, a gravação do diálogo do(a) atendente com o solicitante ou reclamante.

O serviço de atendimento telefônico deverá estar disponível no regime de 24 horas por dia todos os dias do ano, para chamadas referentes a ocorrências de emergência, e em outro regime a ser dimensionado pela própria CONCESSIONÁRIA, para ocorrências normais considerando chamadas feitas por Usuários e interessados em geral.

7. PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES INDIVIDUAIS E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL – PEDIDOS/RECLAMAÇÕES DE USUÁRIOS

Todas as reclamações formuladas pelos Usuários sobre serviços da CONCESSIONÁRIA deverão ser respondidas por escrito, no máximo em dez dias.

Os casos em que as reclamações, de caráter individual, estiverem relacionadas ao descumprimento dos padrões estabelecidos, e confirmada a procedência das mesmas, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Usuário a correspondente penalidade, conforme exposto no item IX.3.1 deste Anexo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data do registro da comprovação da procedência, sendo que o pagamento da mesma poderá ser feito na forma de crédito em nota fiscal/conta de gás, em reais ou em m³ equivalentes ou em conta bancária de acordo com a preferência do Usuário.

É conveniente, portanto, tanto para o caso de reclamações quanto de pedidos feitos por Usuários (existentes ou potenciais), que a CONCESSIONÁRIA implante rotinas e procedimentos que assegurem a capacitação e a padronização necessárias à apuração de indicadores individualizados, conforme exposto a seguir:

1. Prazo máximo para atendimento a pedido de ligação

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para atendimento de pedidos de ligação por classe de pressão a

CONCESSIONÁRIA deverá registrar em sistema informatizado a data do pedido de ligação.

O intervalo de tempo a ser considerado para atendimento de pedidos de ligação, deverá ser expresso em dias úteis e obtido da diferença entre o dia seguinte à data da solicitação e da efetiva ligação

No caso da CONCESSIONÁRIA ter que efetuar o pagamento de penalidade, devido a atraso no atendimento de um determinado pedido de ligação, também esta informação deverá ficar registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações internas do Usuário potencial ou por falta de documentação deste, a ordem de serviço correspondente ao pedido formulado pelo referido Usuário deverá ser encerrada e a contagem do respectivo prazo desprezada. Após a devida regularização e o novo pedido de ligação formulado o número de dias para atendimento do mesmo passará a ser considerado normalmente, como se fosse o pedido inicial.

2. Prazo máximo para atendimento a pedido de religação

As datas de pedidos de religação devem ser registradas em sistema informatizado, caso os motivos que geraram a suspensão do fornecimento de GÁS tenham cessado e desde que o(s) correspondente(s) Usuário(s) tenha(m) pago os débitos, taxas, multas e acréscimos incidentes.

O intervalo de tempo a ser considerado para atendimento de pedidos de religação, deverá ser expresso em dias úteis e obtido da diferença entre o dia seguinte à data da solicitação e da efetiva religação.

No caso da CONCESSIONÁRIA ter que efetuar o pagamento de penalidade devido a atraso no atendimento de um determinado pedido de religação também esta informação deverá ficar registrada no sistema informatizado.

3. Prazo máximo para religação de Usuários que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de GÁS.

O atendimento de pedidos de religação decorrentes de corte indevido no fornecimento de GÁS, deverá se dar de maneira a assegurar que os horários de formulação dos pedidos e das efetivas religações fiquem registrados em sistema informatizado. A diferença entre os mesmos, expressa em horas identificará o tempo de atendimento de tais pedidos.

No caso da CONCESSIONÁRIA ter que efetuar o pagamento de penalidade, devido a atraso no atendimento de um determinado pedido de religação nesta condição, também esta informação deverá ficar registrada no sistema informatizado.

4. Tempo máximo de interrupção do fornecimento de GÁS para realização de serviço de manutenção programada no SD.

A finalidade deste indicador é a de acompanhar o tempo real das interrupções decorrentes de serviços de manutenção programada no Sistema de Distribuição, devendo, para tanto, ficar registrado, em sistema informatizado, os correspondentes horário e data de início e término das mesmas

5. Prazo máximo para devolução, ao Usuário, de valores referentes a erros de faturamento.

Neste caso estão incluídos, exclusivamente, os Usuários que por conta de erros de faturamento tenham sofrido cobrança indevida

Os períodos de tempo válidos para as etapas de adaptação e maturidade deverão assegurar, que a devolução ocorra em 5 e 3 dias úteis respectivamente ou na nota fiscal/conta de gás seguinte a data da reclamação do Usuário, conforme a preferência deste.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá registrar, em sistema informatizado, a data em que o Usuário fez a sua reclamação, assim como aquela em que ele manifestou a sua preferência quanto a opção escolhida pelo mesmo para a devolução.

No caso do Usuário optar pelo pagamento da devolução, no prazo de cinco ou três dias úteis, de acordo com a etapa que estiver vigorando, a CONCESSIONÁRIA poderá fazê-lo em cheque ou dinheiro. Se, por outro lado, o Usuário preferir receber a devolução, na forma de crédito na nota fiscal/conta de gás seguinte à reclamação, deverá ser considerada como data do efetivo pagamento aquela em que ele aceitou esta condição.

6. Prazo máximo para troca de medidor.

Nos casos em que, após a conclusão da verificação de leitura e consumo de determinado Usuário, ficar constatada a existência de defeito no medidor instalado (o mais comum refere-se a situação em que o medidor permite o fornecimento do GÁS, porém sem registrar o consumo), a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a troca do mesmo, informando previamente o Usuário sobre a programação da troca, com o objetivo de assegurar a sua presença ou de preposto na data correspondente, de forma a permitir o acesso dos técnicos ao local de instalação do medidor assim como o acompanhamento dos serviços pelo Usuário.

O sistema informatizado, implantado pela CONCESSIONÁRIA deverá prever o registro das datas de comunicação da programação de troca do medidor e da efetivação da mesma, além daquela em que o Usuário confirma a sua presença ou de preposto, que para efeito destes procedimentos poderá ser a mesma, ou não, da correspondente a comunicação da programação.

Qualquer que seja a situação, no entanto, a contagem de tempo deverá ter o seu início, sempre, no dia útil imediatamente seguinte a data da confirmação do Usuário e o seu término na data de realização da troca.

O sistema informatizado deverá prever, também, o registro de todos os principais dados de especificação técnica do medidor substituído e do novo.

O medidor substituído, após inspeção de rotina e testes de aferição, poderá voltar a ser utilizado em qualquer Usuário, caso o referido equipamento tenha, comprovadamente, adquirido as condições originais garantidas pelo fabricante.

7. Prazo máximo para execução de serviços de assistência técnica a Usuários atendidos nas diferentes classes de pressão (após aceitação do orçamento preliminar pelo Usuário).

Toda vez que um Usuário fizer solicitação de serviço de assistência técnica à CONCESSIONÁRIA, esta deverá, além de registrar a data e o horário em que a mesma ocorreu, fornecer o valor estimado do(s) serviço(s) solicitado(s). A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, informar ao Usuário que o referido valor está sujeito a alteração, para mais ou para menos, em função da avaliação que o seu técnico fizer, por ocasião da visita destinada a execução dos serviços, cuja data deverá, igualmente, ser informada no transcorrer do mesmo contato, seja este telefônico ou pessoal.

Caso o Usuário concorde com o orçamento preliminar, a CONCESSIONÁRIA providenciará, no mesmo dia, a correspondente ordem de serviço interna, devendo o dia imediatamente seguinte ser adotado para início de contagem do tempo de atendimento.

Se, por outro lado, o Usuário solicitar tempo para manifestar-se, não haverá necessidade de ordem de serviço e nem de registro da data, pois neste caso não haverá condições de dar início a contagem do tempo. Caso o Usuário manifeste, posteriormente, a sua concordância, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a nova data como a de início de contagem do referido tempo, com a consequente emissão da ordem de serviço.

Na data programada para a visita, o técnico da CONCESSIONÁRIA, com base na avaliação efetuada "in loco", apresentará ao Usuário a relação de serviços necessários, os correspondentes orçamento definitivo e tempo estimado para execução dos serviços, bem como o prazo de garantia dos mesmos. Caso o Usuário concorde com as informações fornecidas, o técnico executará os serviços na mesma ocasião, encerrando em seguida a ordem de serviço com o registro dos serviços executados, além da data e do horário de conclusão dos mesmos.

A diferença entre o dia da solicitação do Usuário e da execução dos serviços definirá o tempo real de atendimento, que deverá ser expresso em dias úteis.

Se, por outro lado, o Usuário não concordar com o orçamento fornecido o técnico deve encerrar a ordem de serviço utilizada para a visita, registrando na mesma a decisão do Usuário, assim como a data e o horário em que se deu o encerramento. Casos deste tipo não devem ser considerados para fins de contagem de tempo.

Sempre que um Usuário fizer reclamação relativa a serviços executados pela CONCESSIONÁRIA que estejam dentro do período de garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar nova visita, no prazo máximo aqui estabelecido, sem direito a exigir do Usuário o pagamento de qualquer importância, a qualquer título se, comprovadamente, a reclamação proceder.

8. Prazo máximo para verificação da Pressão ou PCS do GÁS.

Quando um Usuário apresentar reclamação à CONCESSIONÁRIA, relativa a Pressão ou ao PCS do GÁS, a data correspondente a mesma deverá ser registrada em sistema informatizado e utilizada para início de contagem de tempo. Na sequência, a CONCESSIONÁRIA deverá dar início aos trabalhos de verificação, para os quais deverão ser adotados os procedimentos constantes dos Apêndices A e D respectivamente.

Caso a CONCESSIONÁRIA, após realização dos trabalhos de verificação, conclua pela procedência da reclamação, esta deverá informar o Usuário, oficialmente, sobre o resultado da verificação e a correção, para mais ou menos, do consumo de GÁS e do valor de fornecimento constantes da nota fiscal/conta de gás correspondente. Em seguida, a CONCESSIONÁRIA deverá promover acordo junto ao Usuário, quanto a diferença resultante, considerando como data de término da contagem de tempo aquela em que o referido acordo ficar estabelecido.

Caso haja contestação da parte do Usuário, a data da mesma deve ser considerada como sendo de nova reclamação e, assim, definir o início de nova contagem de tempo.

Se a referida verificação ficar na dependência de informação do Usuário, deverá ser desconsiderado da contagem de tempo, o período compreendido entre a data da solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA e a da resposta do Usuário que a exemplo das demais também devem ser registradas em sistema informatizado.

9. REGISTRO DE INFORMAÇÕES E SISTEMA INFORMATIZADO

Para se evitar distorções na contagem do tempo, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar controle, através de sistema informatizado, onde fiquem registradas todas as datas necessárias para a comprovação da contagem do tempo.

10. TEMPO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS

Os dados coletados deverão ser mantidos à disposição da CSPE, por um prazo mínimo de cinco anos, para fins de consultas, no caso de reclamações de Usuários, e de auditorias que a CSPE julgar necessário realizar

APÊNDICE F

PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. OBJETIVO

Homologar os procedimentos a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA em situações de emergência assim como a periodicidade de envio de relatórios à CSPE.

2. TIPOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS

Para fins destes procedimentos, as situações de emergência estão assim caracterizadas:

- ?? Falta de Odorização;
- ?? Vazamento nas instalações internas do usuário;
- ?? Vazamento no Sistema de Distribuição (SD);
- ?? Falta de Gás, devida a deficiência de suprimento; e
- ?? Falta de Gás ocasionada por necessidade de manutenção no Sistema de Distribuição.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar procedimentos correspondentes a cada uma das situações relacionadas, encaminhando-os à CSPE, para fins de homologação, no prazo de até noventa dias, após a data de assinatura do contrato de concessão. Durante o referido período a CONCESSIONÁRIA deverá fazer uso dos procedimentos utilizados pela COMGÁS.

4. ENVIO DE RELATÓRIOS À CSPE

A CONCESSIONÁRIA deverá entregar à CSPE, anualmente, até o último dia útil do mês janeiro, relatório específico contendo todas as situações de emergência registradas durante o período de doze meses anteriores, apontando, dentre outras informações: a data e horário de início da emergência, a caracterização da emergência e o diagnóstico da causa da mesma; o TAE correspondente e a duração das providências necessárias à normalização, o número estimado de Usuários afetados pela mesma, por grupo de Usuários (*); além das providências tomadas, em decorrência da caracterização da emergência.

- (*) região geográfica: municípios, ETC's e ECP's;
classe de pressão: BP, MP e AP
segmento de Usuário: residencial comercial industrial automotivo,
cogeração e termoeletricidade

5. CONTAGEM DE TEMPO

Para fins destes procedimentos no que diz respeito a contagem do tempo de atendimento de situações de emergência, a CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar esta informação de forma a fazer constar dos relatórios encaminhados à CSPE o TAE e o tempo posterior necessário à normalização da situação

6. REGISTRO DE INFORMAÇÕES E SISTEMA INFORMATIZADO

Para se evitar distorções na contagem do tempo, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar controle, através de sistema informatizado, onde fiquem registradas todas as datas e horários necessários à comprovação do início e término de cada ocorrência de emergência.

7. TEMPO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS

Os dados coletados deverão ser mantidos à disposição da CSPE, por um prazo mínimo de cinco anos, para fins de consultas, no caso de reclamações de Usuários e de auditorias que a CSPE julgar necessário realizar.

APÊNDICE G

ÁREA CRÍTICA

Área da rede de distribuição de GÁS que apresenta um índice de vazamentos – IVAZ superior a 80% dos padrões estabelecidos neste Anexo.

AVISO - ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE AVISO PARA USUÁRIOS

Exprime o prazo de antecedência mínima de aviso para Usuários a serem afetados por interrupção programada de fornecimento de GÁS, decorrente da realização de serviços de manutenção ou de manobras operacionais informando data, horário e duração prevista para a mesma.

CSPE - COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Autarquia criada através da Lei Complementar n. 833 de 17 de outubro de 1997, vinculada à Secretaria de Estado de Energia, e que tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar a qualidade do fornecimento, os preços, as tarifas e demais condições de atendimento aos Usuários dos serviços públicos de energia no Estado de São Paulo.

CONCESSIONÁRIA – EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Pessoa jurídica detentora de concessão, que explora, por sua conta e risco os serviços de distribuição de gás canalizado

CFQ - CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS DO GÁS

São as características do GÁS, constantes de especificações definidas em portarias da Agência Nacional do Petróleo – ANP ou de outras que venham a ser definidas pela CSPE.

CLASSE DE PRESSÃO

É identificada pela Pressão Nominal do GÁS no Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA

COG - CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE NO GÁS

É a quantidade de odorante presente no GÁS expressa em mg por m³ de GÁS.

CORREÇÃO DO VOLUME DE GÁS MEDIDO

É a operação de ajuste do volume de GÁS medido e registrado nas condições de fornecimento, às condições de referência do GÁS, isto é: Pressão = 101,325 kPa; Temperatura = 293,15 °K e Poder Calorífico Superior = 9400 kcal/m³.

CRM - CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO

É o conjunto de equipamentos, instalado pela CONCESSIONÁRIA nas dependências de determinado Usuário, destinado à regulagem da pressão e a medição e registro do volume do GÁS fornecido.

DEG – DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO DE GÁS

Corresponde ao período médio de tempo entre o momento da interrupção do fornecimento do GÁS e o respectivo restabelecimento, em que um grupo de Usuários ligado a uma determinada ECP ficou impossibilitado de utilizar o GÁS.

DISTRIBUIÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL CANALIZADO

Compreende as atividades necessárias à movimentação de GÁS, desde as Estações de Transferência de Custódia - ETC's até os pontos de entrega aos Usuários.

ECP - ESTAÇÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

É o conjunto de equipamentos do sistema de distribuição, que tem por finalidade controlar a pressão do GÁS, de modo contínuo. Pode ser definida como primária, quando estiver exercendo a referida função na interligação da rede de AP com a de MP, de maior pressão nominal; secundária, caso esteja na interligação das duas redes de MP, ou ainda, distrital, quando atuar na interligação da rede de MP de menor pressão nominal com a de BP.

ETC - ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA

É o conjunto de equipamentos e instalações onde é feita a transferência de propriedade do GÁS, do Supridor à CONCESSIONÁRIA, e que tem por finalidade regular a pressão, assim como medir e registrar o volume de GÁS, nas condições de entrega, de modo contínuo.

FEG - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS

115
/4

Exprime a razão entre o número de interrupções de fornecimento de GÁS, que os Usuários atendidos em determinada classe de pressão sofreram e o número total de Usuários da mesma classe

FONE – ATENDIMENTO TELEFÔNICO

Exprime o número médio de chamadas telefônicas atendidas no primeiro toque referentes a ocorrências de emergência ou não.

FME - FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

Trata-se do quociente entre o número de atendimentos de ocorrências de emergência de um determinado grupo num dado período e a quantidade total de Usuários deste grupo.

GÁS – GÁS COMBUSTÍVEL CANALIZADO

É o energético fornecido por uma CONCESSIONÁRIA a Usuários, na forma canalizada através de sistema de distribuição adequado devidamente autorizado pela CSPE.

INSTALAÇÃO INTERNA

Contempla toda a infra-estrutura de distribuição e utilização de GÁS, montada nas dependências do Usuário, a partir da válvula de bloqueio instalada após o medidor com a finalidade de fazer fluir e consumir o gás

IVAZ - ÍNDICE DE VAZAMENTOS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

É a relação entre a quantidade de vazamentos, registrada no período de doze meses, reclamados por Usuários e/ou terceiros e efetivamente constatados, mais os identificados pela própria CONCESSIONÁRIA, e o comprimento total da rede da CONCESSIONÁRIA por classe de pressão, por bairro, cidade e área de concessão.

LIMITE DE PRESSÃO MEDIDA

É o valor máximo da pressão do GÁS no Sistema de Distribuição no ponto de entrega por classe de pressão

LPD - LINHA PRINCIPAL DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

É o conjunto de tubos e conexões, válvulas, reguladores de pressão etc. que interliga as ETC's às ECP's.

MEDIDOR

Equipamento instalado nas dependências de Usuários, que mede a vazão de GÁS (volumétrica ou mássica) em um determinado período.

OCORRÊNCIA

Trata-se de todo tipo de evento que exija intervenção no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA ou na rede interna dos Usuários com deslocamento de equipe(s) de serviço.

ODOR

É a característica que é conferida ao GÁS, de forma a permitir a percepção da presença do mesmo no ambiente, em uma concentração mínima de 20 por cento do seu limite inferior de explosividade.

ODORIZAÇÃO DO GÁS

É o processo de injeção de odorante na rede de distribuição da CONCESSIONÁRIA, em níveis de concentração capazes de permitir, em caso de vazamento, na rede ou em instalações de Usuários, a pronta detecção da presença de GÁS no ambiente.

PCS - PODER CALORÍFICO SUPERIOR

É a quantidade de calor, expressa em kcal, produzida pela combustão, à pressão constante, de uma massa de GÁS, saturado de vapor de água, que ocupa o volume de 1 m³, na temperatura de 293,15°K e à pressão absoluta de 101 325 kPa com condensação total do vapor de água de combustão.

PCG - PERDAS COMERCIAIS DE GÁS

Correspondem ao volume de GÁS efetivamente entregue a Usuários, mas não computado no total de GÁS vendido.

PTG - PERDAS TÉCNICAS DE GÁS

Correspondem ao volume de GÁS associado às perdas ocorridas por vazamentos no sistema de distribuição.

PT - PERDAS TOTAIS DE GÁS

Correspondem ao volume total de GÁS perdido na operação do sistema de distribuição, em um determinado período, que resulta da diferença entre o GÁS comprado e o GÁS faturado, mais o consumo próprio. Podem ser entendidas, também, como sendo a soma das perdas técnicas e comerciais de GÁS.

PONTO DE ENTREGA

Local a montante do medidor em que o GÁS é entregue a outro agente de distribuição ou Usuários.

PPC - PORCENTAGEM DE PERDAS COMERCIAIS

Corresponde, em termos percentuais, à relação entre as perdas comerciais e a soma dos volumes de GÁS faturado e consumo próprio.

PPT - PORCENTAGEM DE PERDAS TÉCNICAS

Corresponde, em termos percentuais, à relação entre o volume total de GÁS perdido no sistema de distribuição e a soma dos volumes de gás comprado e produzido.

PPTG - PORCENTAGEM DE PERDAS TOTAIS DE GÁS

Corresponde, em termos percentuais, à relação entre o volume total de GÁS perdido no sistema de distribuição e a soma dos volumes de gás comprado e produzido.

PRESSÃO - PRESSÃO DO GÁS COMBUSTÍVEL CANALIZADO

Corresponde ao valor eficaz de pressão no ponto de entrega do Usuário e no Sistema de Distribuição. Os limites de pressão por classe encontram-se descritos neste Anexo.

PRESSÃO MEDIDA

É a média das pressões eficazes obtidas através de medição contínua, realizada em um determinado período, em equipamento específico instalado em um Usuário ou nas ETC's e ECP's de forma a registrar as variações de pressão ocorridas no ponto de entrega ou no Sistema de Distribuição em relação à pressão padrão de serviço.

PRESSÃO PADRÃO DE SERVIÇO


É a pressão do GÁS que a CONCESSIONÁRIA se compromete a manter à montante dos medidores instalados em seus Usuários ou no Sistema de Distribuição.


RD - REDE DE DISTRIBUIÇÃO

PROCURAÇÃO

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO, empresa regularmente constituída inscrita no CNPJ sob o n.º 61.856.571/0001-17 com sede na Cidade de São Paulo na Rua Olimpíadas, 205 10º andar Vila Olímpia neste ato devidamente representada nos termos do parágrafo 2º do artigo 36 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Jurídico **LEONARDO SERRA NETTO LERNER**, brasileiro, casado, advogado portador da cédula de identidade RG n.º 4.628.398, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 565.884.888-15, e por seu Diretor Vice Presidente e de Mercado de Grandes Consumidores, GNV e Suprimento de Gás **SERGIO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º M-2 100.941, SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob n.º 401.833.436-20, ambos com escritório no endereço da sede da Outorgante, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ROBERTO LOPES TELHADA**, OAB/SP n.º 24.509; **ROBERTO TADEU TELHADA** OAB/SP n.º 146.232; **RUBENS DE OLIVEIRA MOREIRA** OAB/SP n.º 261.174, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima 1656, 9º andar conjuntos A/B, Jardim Paulistano, São Paulo/SP bem como **SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL**, OAB/SP n.º 66.905; **SERGIO RABELLO TAMM RENAULT**, OAB/SP n.º 66.823; **LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA**, OAB/SP n.º 72828; **PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO**, OAB/SP N.º 90.846; **LUIZ EDUARDO PATRONE REGULES**, OAB/SP n.º 137.416; **FERNANDA BARRETTO MIRANDA**, OAB/SP n.º 198.176; **MARIA CAROLINA VIANA MACHADO PINHEIRO**, OAB/SP n.º 235.057; e o estagiário de Direito **JOÃO PAULO DE LIMA ROLIM**, OAB/SP 167.472-E; com escritório na Alameda Itu n.º 852 7ª e 14ª andares em São Paulo/SP e SBN Quadra 01, Bloco B, sala 603 – Edifício da Confederação Nacional do Comércio em Brasília/DF para o foro em geral em conjunto ou em separado investidos dos poderes da cláusula *ad e extra judícia* necessários ao exercício de mandato ordinário inclusive dos poderes especiais constantes do artigo 38 do Código de Processo Civil com fim específico de formular representações ao Ministério Público do Estado de São Paulo e a outros eventuais órgãos públicos competentes acerca de possíveis irregularidades nos processos de aquisição e de oferta de gás natural pelos postos de combustíveis GNV.

São Paulo, 10 de novembro de 2008


LEONARDO SERRA NETTO LERNER
Diretor Jurídico


SERGIO LUIZ DA SILVA
Diretor Vice Presidente e de Mercado
de Grandes Consumidores, GNV e
Suprimento de Gás

FACIL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
C. 34 - SUBSTITUIÇÃO DE ASSINATURA (ESCRITURA)
RUA PIRENE GAVESCA, 1268 - SP. CAPITAL
NOTARIAL - USE DADOS DA QUINA OFICIAL
AUTENTICADO EM SEU CÓPIA REPRESENTATIVA
CONFORME COPIA ORIGINAL
Sua fe

34º 04 DEZ 2008

TRICARDI RODRIGUES DE O.
CASSIANO DE LARA
SIMONE RIBEIRO DE O.
WILLIAM HENRIQUE DE O.
ISRORENE FERREIRA M.
VÁLIDO SOMENTE PARA FIM DE 102P/AGB23735
POR AUTENTICAÇÃO

Companhia de Gás de São Paulo
R.: Olimpíadas, 205, 8º, 9º e 10º andares - V. Olímpia
04551-000 - São Paulo - SP Brasil
Tel 55 (11) 4504-8000
www.comgas.com.br



continuação

adquirida, empregando equipamentos, instalações e métodos operativos que garantem a vida do requerido...
de, contra cada, ações de, segurança, atividades, generalidade, sobressa, na prestação dos serviços a modicidade...

São Paulo". Artigo 66 - A Diretoria poderá autorizar a petição de uma ou mais ações em benefício das emp...
de, em favor da comunidade de que participa a empresa, inclusive a doação de bens materiais, desde que...



Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

CNPJ nº 06.856.511/0001-77 - NRE 35.283.046.911

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, realizada na Rua dos Olímpicos, nº 255, 10º andar, no Círculo de São Paulo...
de, em favor da comunidade de que participa a empresa, inclusive a doação de bens materiais, desde que...

de, em favor da comunidade de que participa a empresa, inclusive a doação de bens materiais, desde que...
de, em favor da comunidade de que participa a empresa, inclusive a doação de bens materiais, desde que...



Companhia de Gás de São Paulo COMGÁS

CNPJ nº 31.299.970/0001-17 - NIRE 35.990.015.511

Ata da reunião do Conselho de Administração... Atribuição da Direção de Administração... Atribuição da Direção de Marketing...

(I) Eleição do Diretor de Administração; (II) indicação do Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral para o Conselho de Administração;

(III) Eleição, por maioria de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia... (IV) Eleição, por maioria de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social da Companhia...

COMGÁS Natural

Setina Participações S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 08.003.289/0001-09 - NIRE 35.990.071.131

Ata de RCA Realizada em 22/04/2008

No dia 22/04/2008, às 09:30 hrs, na sede social, na R. Pernambuco, 3, 3, 4, 32, na cidade de São Paulo/SP... Declaramos que a presente Ata contém a original da Ata de Reunião do Conselho de Administração de 20 de abril de 2008...

Mantener Associação Mantenedora de Cemitérios Particulares

EDITAL DE CONVOCACAO em 11/05/2008

Para convocar os senhores associados da Mantener Associação Mantenedora de Cemitérios Particulares, na forma do artigo 44 e 45 do Estatuto Social...

Banco Intercoop S.A.

CNPJ nº 08.497.702/0001-02 - NIRE 35.930.112.801

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de Abril de 2007... Data: 24 de Abril de 2007, às 10:00 horas, na sede social da empresa... (I) Aprovação das contas...

(II) Eleição do Conselho de Administração; (III) Eleição do Conselho Fiscal; (IV) Eleição do Conselho de Administração;

(V) Eleição do Conselho Fiscal; (VI) Eleição do Conselho de Administração; (VII) Eleição do Conselho de Administração; (VIII) Eleição do Conselho de Administração; (IX) Eleição do Conselho de Administração; (X) Eleição do Conselho de Administração;

Federação de Automobilismo de São Paulo

CNPJ 02.778.501/001-65

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

O Presidente da Federação de Automobilismo de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias, convocou os Senhores membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração da Federação de Automobilismo de São Paulo para a Assembleia Geral Extraordinária...

Eckisa S/A Indústria e Comércio

CNPJ: 00.911.181/0001-69 - NIRE 35.202.052.479

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de Abril de 2007... Data: Local: Horário: 24/04/2007, na sede social, às 10h. Presença: 100%. Mesa: Prata: Franzi J. Hoff; Sec: Eduardo C. Gomes. Deliberações: (I) Para a realização da AGO em 24/04/2007, às 10h, na sede social...

SIKA S.A.

CNPJ 33.081.714/001-95 - NIRE 35.930.149.45

Ata de Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de Abril de 2007... Data: 24 de Abril de 2007, às 14:00 hrs, Local: Sede Social da Companhia, localizada na Av. Dr. Abreu de Lacerda, 1525, Vila Marck, Caxias, SP...

(I) Eleição do Conselho de Administração; (II) Eleição do Conselho Fiscal; (III) Eleição do Conselho de Administração;

(IV) Eleição do Conselho Fiscal; (V) Eleição do Conselho de Administração; (VI) Eleição do Conselho de Administração; (VII) Eleição do Conselho de Administração; (VIII) Eleição do Conselho de Administração; (IX) Eleição do Conselho de Administração; (X) Eleição do Conselho de Administração;

Trisul TRISUL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 13.811.632/0001-27 - NIRE 35.913.241.37

ATA DO RELEVANTE

Em atendimento às disposições da Instrução CVM nº 358, de 09 de Junho de 2007 e suas alterações posteriores, a Trisul S.A., inscrita no Novo Mercado da Bovespa sob o código TRISUL3, convocou para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 10 de Junho de 2008...

Redeção Ouro-Forte - Editora do Jornal de Notícias

UNIMED PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ 01.326.228/0001-87 - NIRE 35.219.903.979

EDITAL DE CONVOCACAO DA ASSEMBLEIA GERAL

Convocamos, nos termos do Estatuto Social, a Assembleia Geral Ordinária da Unimed Participações Ltda., para ser realizada na sede social da Unimed Participações Ltda., localizada na Rua...

TRISUL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

124



Instituto de Pesquisas Tecnológicas

1/4

PARECER TÉCNICO Nº 15 585-301

CLIENTE: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
Rua Capitão Faustino de Lima, 134. Brás
03040-030 - São Paulo / SP

NATUREZA DO TRABALHO: Parecer técnico sobre inspeção realizada em medidor totalizador de volume de gás

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação do Cliente o Centro de Metrologia de Fluidos – CMF do Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT realizou uma inspeção técnica em um medidor totalizador de volume de gás de propriedade da COMGÁS instalado em posto de gás natural veicular-GNV na cidade de São Paulo/SP.

O medidor foi inspecionado devido aos resultados obtidos na calibração do mesmo realizada pelo IPT em 19.11.2008 a qual resultou em erros de medição entre -26% e -29% em toda a faixa de vazão calibrada.

2. IDENTIFICAÇÃO DO MEDIDOR

O medidor inspecionado possuía a seguinte identificação.

Tabela 1 Dados de identificação do medidor

Tipo do medidor:	Medidor de gás por lóbulos rotativos
Marca:	Instromet
Modelo:	G-100
Número de série:	603429-2001
Faixa de operação:	(1 a 160) m ³ /h
TAG COMGÁS	IR160 3.049.037

3. INSPEÇÃO TÉCNICA

O medidor inspecionado encontrava-se instalado no Posto Portal do Jaguaré e foi retirado no dia 13.11.2008 por técnicos da COMGÁS, na presença de representantes do posto do IPT e do Ministério Público Estadual. Após ser retirado, o medidor foi embalado em uma caixa especial e fechada com os lacres da COMGÁS números 0010676 e 0010675. Após isso, os técnicos do IPT presentes no posto transportaram a caixa para o Instituto.

No Instituto, a caixa lacrada foi aberta e o medidor foi instalado na bancada do Laboratório de Vazão do IPT para sua calibração.

Os resultados da calibração mostraram que o medidor apresentava erros de indicação muito grandes com valores entre -25% e -29% incomuns para este tipo de medidor. Devido a estes resultados a pedido da COMGÁS o medidor foi aberto para inspeção dos seus componentes internos.

Na inspeção foram identificadas no interior do medidor duas engrenagens com números de dentes menor que os das engrenagens padrão de fábrica de um medidor de mesmo modelo. Estas engrenagens têm a função de transmitir a rotação do eixo do medidor para o dispositivo totalizador de volume de gás, sendo que a relação entre os números de dentes das engrenagens pinhão e coroa está diretamente relacionada à exatidão de medição do medidor.

As fotos das engrenagens podem ser vistas nas Figuras 1 e 2 onde, juntamente às engrenagens encontradas no medidor, são apresentadas as respectivas engrenagens padrão de fábrica de um medidor de mesmo modelo.

As engrenagens encontradas no medidor inspecionado foram substituídas pelas engrenagens padrão e o medidor foi novamente calibrado em bancada. Nesta nova calibração os erros de indicação encontrados resultaram bem próximos de zero, como pode ser observado nas curvas de calibração apresentadas na Figura 3.

126
r

Pinhão encontrado com 17 dentes Pinhão de medidor padrão de fábrica, com 21 dentes



Figura 1 - Engrenagem pinhão encontrada no medidor (esquerda) e a engrenagem pinhão padrão de fábrica (direita)

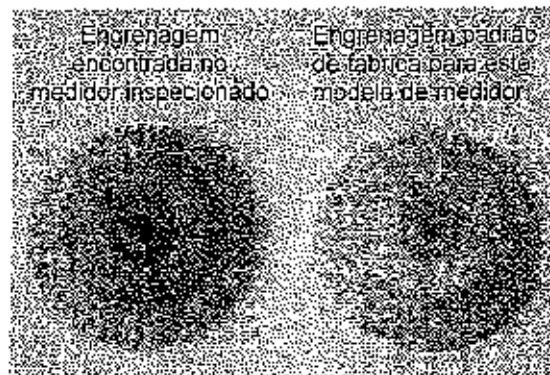


Figura 2 - Engrenagem encontrada no medidor (esquerda) e engrenagem padrão de fábrica (direita) medidor de mesmo modelo

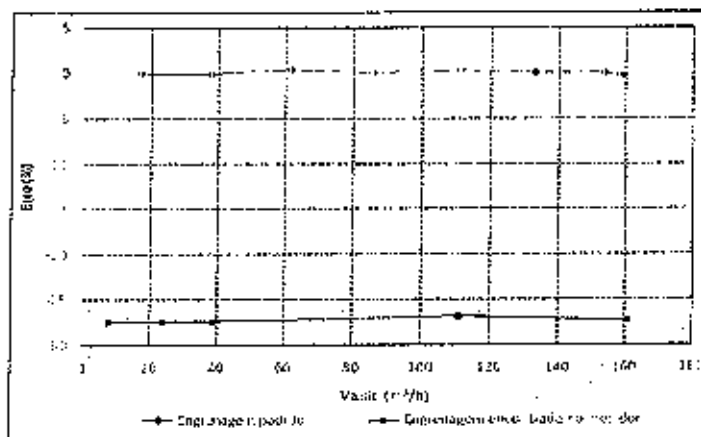


Figura 3 - Gráfico com as curvas da calibração do medidor, obtidas com as engrenagens encontradas nele e com as engrenagens padrão

Lin

Após a nova calibração as engrenagens padrão foram novamente substituídas pelas mesmas engrenagens que estavam no medidor quando este chegou ao IPT e o mesmo foi armazenado em uma caixa especial e fechada com os lacres do IPT números 0000589 e 0000588.

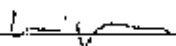
3. CONCLUSÃO

Com base nas evidências encontradas e nas calibrações realizadas foi possível concluir que o medidor inspecionado havia sofrido alterações em suas configurações mecânicas pois foi constatada a substituição de duas engrenagens padrão originais de fábrica por engrenagens modificadas, com número de dentes alterado.

No caso específico do medidor inspecionado, essa mudança de engrenagens faz com que o mecanismo totalizador do medidor registre um volume de gás cerca de 27% menor do que o volume verdadeiro que passa por ele.


São Paulo 03 de dezembro de 2008

CENTRO DE METROLOGIA DE FLUIDOS
Laboratório de Vazão


Eng. Rui Gomez T. de Almeida
Engenheiro Mecânico

CREA n.º 5081696693/D R.E. n.º 20259

CENTRO DE METROLOGIA DE FLUIDOS


Eng. Kazuto Kawakita
Diretor do Centro

CREA n.º 128.743 R.E. n.º 7236-3

128
/



Instituto de Pesquisas Tecnológicas

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 106 541-205

**ACOMPANHAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO, INSPEÇÃO E
CALIBRAÇÃO DE MEDIDORES DE UM SISTEMA DE MEDIÇÃO
DE VOLUME DE GÁS NATURAL**

**Centro de Metrologia de Fluidos - CMF
Laboratório de Vazão**

Cliente: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

Outubro/2008

129



Instituto de Pesquisas Tecnológicas

RESUMO

A COMGÁS solicitou ao IPT por duas vezes, o acompanhamento de substituição de medidores de um sistema de medição instalado nas dependências de um de seus Clientes de gás natural veicular - GNV.

Durante esse processo, os medidores retirados do posto foram identificados e alocados em malas que foram devidamente lacradas. Posteriormente foram enviados ao IPT para calibração e inspeção.

Os medidores de volume de gás retirados e os instalados no posto passaram por inspeção técnica seguida de calibração e lacração.

130
/



Instituto de Pesquisas Tecnológicas

Relatório Técnico N.º 106 541-205
II/III

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. OBJETIVO	1
3. ATIVIDADES	2
4. ACOMPANHAMENTOS E INSPEÇÕES	3
4.1 Inspeção do medidor nº de série 607231	3
4.2 Primeiro acompanhamento da substituição de medidor do sistema de medição	6
4.3 Inspeção do primeiro medidor retirado	8
4.4 Inspeção do segundo medidor a ser instalado	9
4.5 Segundo acompanhamento da substituição do sistema de medição	11
4.6 Inspeção do segundo medidor retirado	13
5. CALIBRAÇÕES E RESULTADOS	15
6. CONSIDERAÇÕES	16
7. BIBLIOGRAFIA	17
8. ANEXOS	18

131
x



Instituto de Pesquisas Tecnológicas

1/18

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 106 541-205

Cliente: COMGÁS – Cia. de Gás de São Paulo
Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134 - Brás
03040-000 – São Paulo – SP
Projetos e Medição - Administrativo
Prédio Garagem Mezanino 1
At: Sr. Marco Aurélio Scaglione Machado

Natureza do trabalho: Acompanhamento de substituição, inspeção e calibração de medidores de um sistema de medição de volume de gás natural

Referência: Proposta de serviço FIPT Nº 058/05 contrato COMGÁS nº 4600002018

1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da COMGÁS, o Centro de Metrologia de Fluidos – CMF do IPT – realizou acompanhamentos de substituição, inspeções técnicas calibrações e avaliou as condições metroológicas de medidores retirados de uma estação de medição da COMGÁS; instalada nas dependências de um de seus clientes de GNV, denominado Auto Posto Gastec Ltda. (CDIE 493457), situado à Rua Corumbá nº 70 – Vila Alice – Santo André/SP. As inspeções e calibrações foram realizadas no Laboratório de Vazão do CMF.

2. OBJETIVO

O objetivo deste documento é descrever as atividades realizadas pelo IPT, a pedido da COMGÁS, referentes aos medidores de volume de gás natural retirados e instalados de uma de suas estações de medição da COMGÁS, localizada nas dependências do Auto Posto Gastec Ltda.

Instituto de Pesquisas Tecnológicas

3. ATIVIDADES

Atendendo à solicitação da COMGÁS, o IPT realizou diversas atividades, apresentadas na Tabela 1 no período de 01 a 26.09.2008, referentes aos medidores de volume de gás natural que foram retirados e instalados na estação de medição existente no Auto Posto Gastec.

Tabela 1 - Atividades realizadas pelo IPT a pedido da COMGÁS

Data	Atividade
01.09.2008	Inspeção do medidor, nº de série 607231, nas dependências da COMGÁS. Transporte do medidor, nº de série 607231, para o IPT.
02.09.2008	Calibração do medidor nº de série 607231.
04.09.2008	Acompanhamento da selagem e colocação de lacres no medidor, nº de série 607231, realizadas pelo Instituto de Pesos e Medidas (IPEM). Embalagem do medidor, nº de série 607231, numa mala de transporte e posterior lacração.
05.09.2008	Transporte do medidor, nº de série 607231, para o Auto Posto Gastec. Acompanhamentos da instalação do medidor nº de série 607231, e da retirada do medidor nº de série 605890. Transporte do medidor, nº de série 605890, para o IPT.
15.09.2008	Inspeção do medidor nº de série 605890.
18.09.2008	Inspeção, realizada nas dependências do IPT, do medidor nº de série 604469, enviado pela COMGÁS. Calibração do medidor nº de série 604469.
22.09.2008	Acompanhamento da selagem e colocação de lacres no medidor, nº de série 604469, realizada pelo IPEM. Entrega do medidor, nº de série 604469, para a COMGÁS para colocação de revestimento plástico sobre a carcaça.
25.09.2008	Recebimento do medidor, nº de série 604469, para verificar eventuais alterações metrológicas devido à colocação do revestimento. Transporte do medidor, nº de série 604469, para o Auto Posto Gastec. Acompanhamento da retirada do medidor, nº de série 607231, e do conversor de volume nº de série 01443013, e da instalação do medidor, número de série 604469, e do conversor de volume nº de série 1213006.
26.09.2008	Transporte do medidor, nº de série 607231, para o IPT. Inspeção do medidor nº de série 607231.

A seguir são apresentadas, detalhadamente, as atividades descritas na Tabela 1 e também as observações pertinentes.

4. ACOMPANHAMENTOS E INSPEÇÕES

4.1 Inspeção do medidor nº de série 607231

Atendendo à solicitação da COMGÁS, no dia 01.09.2008 às 9h00 o IPT acompanhou a desmontagem e a remontagem de um medidor de volume de gás do tipo lóbulos rotativos, realizadas por técnicos da COMGÁS e da AMEG (empresa especializada em manutenção de medidores) nas dependências da COMGÁS na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134 - Brás - São Paulo - SP.

Os dados do medidor de lóbulos rotativos são apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Dados do medidor inspecionado em 01.09.2008

Modelo	G250
Fabricante	Instromet
Nº de série	607231
TAG COMGÁS	IRM 400 3.054.038

Após a desmontagem do medidor foi realizada a inspeção e verificação da integridade dos seus elementos internos especialmente os que são responsáveis pela transmissão do movimento dos lóbulos ao elemento de totalização de volume.

O medidor aparentava estar com as partes internas em condições normais, sem danos visíveis na transmissão do movimento dos lóbulos para o totalizador mecânico e no parafuso de travamento do totalizador, conforme apresentaram as fotos Foto 1, Foto 2 e Foto 3. Detalhes da parte construtiva e de montagem do medidor são apresentados no desenho fornecido pelo representante da Instromet no Brasil (ver anexo C)



Foto 1 – Cápsula e mancal de saída da transmissão magnética

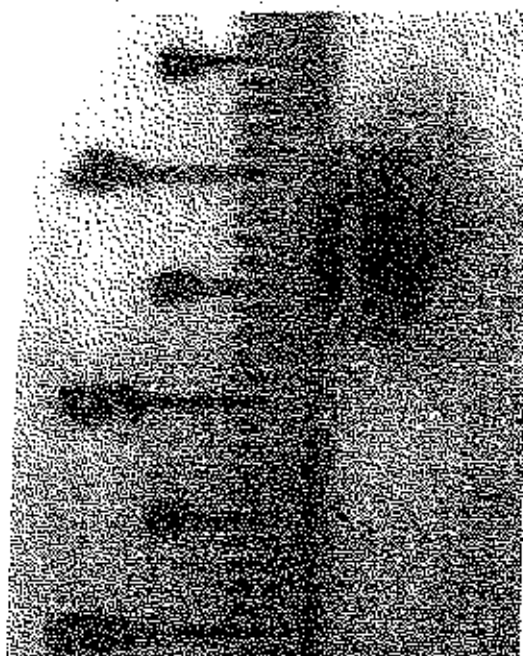


Foto 2 - Detalhe do parafuso de travamento do totalizador mecânico do medidor

135

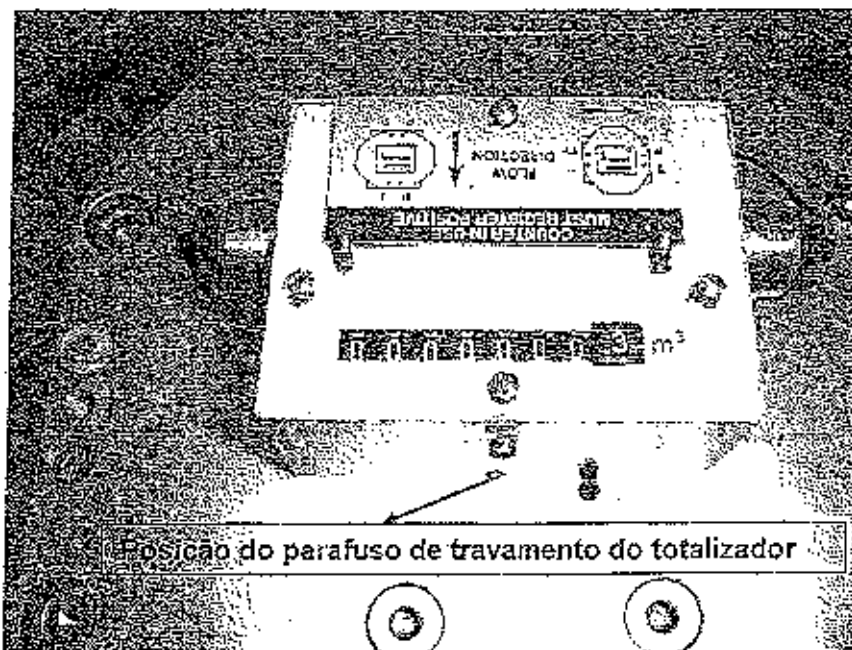


Foto 3 - Totalizador mecânico do medidor e identificação do parafuso de travamento

Após a inspeção e a remontagem o medidor foi levado para o laboratório do IPT onde foi calibrado no dia 02.09.2008 conforme consta no item 5 deste relatório.

No dia 04.09.2008 técnicos do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM-SP) analisaram o resultado da calibração do medidor realizada pelo IPT e verificaram que ele atendia aos requisitos metrologicos da Portaria 114 do INMETRO de 1997 e, segundo procedimento de portaria do INMETRO, o medidor recebeu selo de verificação e foi lacrado com os lacres do INMETRO: A8334152 A8334153 A8334154 (cabecote), A8334155 A8334156 (corpo).

O medidor foi, então armazenado em uma mala, lacrada com o lacre IPT 0000049 e mantido no laboratório de gás do Instituto até a sua instalação na estação de medição nas dependências do Auto Posto Gasteo. O medidor permaneceu sob a guarda do IPT de 02 a 05.09.2008 a pedido da COMGÁS.

L

136
x



Instituto de Pesquisas Tecnológicas

4.2 Primeiro acompanhamento de substituição de medidor do sistema de medição

Atendendo à solicitação da COMGÁS no dia 05.09.2008 às 10h10 o IPT transportou a mala com o medidor até o posto Gastec, e acompanhou a substituição do medidor da estação de medição por outro com nº de série 607231, inspecionado e calibrado conforme descrito no item 4.1. A substituição foi realizada pela equipe da COMGÁS.

O iacre da mala que continha o medidor foi rompido no posto, imediatamente antes da sua instalação no sistema de medição. A identificação do medidor retirado e do instalado são apresentadas nas Tabelas 3 e 4 respectivamente.

Tabela 3 – Dados do medidor retirado do posto em 05.09.2008

Modelo	G250
Fabricante	Instromet
Nº de série	605890
TAG COMGÁS	IRM 400 3.054.031
Volume indicado (m³)	1673438

Tabela 4 – Dados do medidor instalado no posto em 05.09.2008

Modelo	G250
Fabricante	Instromet
Nº de série	607231
TAG COMGÁS	IRM 400 3.054.038
Volume indicado (m³)	207

O conversor de volume (equipamento que integra o sistema de medição) não foi substituído neste dia, apenas foi configurado para o novo medidor, pela equipe da COMGÁS. O histórico de dados e eventos do conversor, antes e depois da configuração, foram coletados e salvos em arquivos digitais pelo IPT. A identificação do conversor é apresentada na Tabela 5, a seguir.

L

Tabela 5 – Dados do conversor de volume do posto

Modelo	999
Fabricante	Instromet
Nº de série	01443013
Volume não corrigido (m³)	207
Volume corrigido (m³)	207

Após a substituição do sistema de medição, o técnico da COMGÁS acompanhado pelo representante do IPT lacrou o sistema de medição. Os números dos lacres deste e do medidor instalado no posto são descritos na Tabela 6.

Tabela 6 – Números dos lacres dos componentes do sistema de medição da COMGÁS

Componente	Lacres existentes	Lacres novos
Válvula de bloqueio da saída do medidor	0008553	0005541
Válvula de bloqueio da entrada do medidor	0008418	0005550
Flange do medidor	0008420	
Temperatura	0004855	0008451
Conversor de volume	0008408	0005549
Pressão	0008352	0005548 e 0008460
Pulso	0008407	0008470
Válvula de bloqueio da entrada do <i>by-pass</i> e purga do <i>by-pass</i>	8230	8230 e 21381
Válvula de bloqueio da saída do <i>by-pass</i>	0008627	0008627 e 21347
Purga do filtro	0008401	0008401 e 21397
Válvula de bloqueio da entrada do CRM	0008249 e 0021351	0008249 e 0021351
Manômetro de entrada	0008402	0008402 e 21350
Modem de comunicação	0009300	0009300
Lacres do IPEM no medidor	A7776727	A8334152, A8334153, A8334154 (cabecote), A8334155, A8334156 (corpo)

Observou-se durante o processo de troca de lacres que não havia sinais de que os lacres existentes haviam sido danificados ou violados.

O medidor retirado foi embalado em uma mala, que foi lacrada com o lacre COMGÁS nº 00027232 e transportado para o IPT.

4.3 Inspeção do primeiro medidor retirado

Atendendo à solicitação da COMGÁS, no dia 15.09.2008, às 14h00, técnicos da COMGÁS e da AMEG se dirigiram ao IPT para acompanhar a abertura do laço da mala contendo o medidor, nº de série 605890 (especificado na Tabela 3) a sua desmontagem e posterior inspeção dos componentes internos do medidor de volume de gás retirado do posto Gastec no dia 05.09.2008. Esta atividade foi realizada para se observar a integridade dos componentes internos dele, especialmente os que são responsáveis pela transmissão do movimento dos lóbulos ao elemento de totalização de volume.

O medidor possuía apenas um único laço do IPEM que não aparentava danos ou sinais de violação, protegendo apenas a placa indicadora de sentido do fluxo.

A inspeção do medidor revelou alterações aos componentes responsáveis pela transmissão de movimento dos lóbulos para o elemento de totalização de volume, que não estavam de acordo com padrão do fabricante, fato confirmado pelo representante da AMEG. O invólucro do sistema de transmissão magnético e o mancal de plástico do eixo possuíam cortes de cerca de 2 mm de espessura e em formato de meia-lua como pode ser observado na Foto 4, produzido por um processo de usinagem, não sendo possível afirmar por qual método.



Foto 4 – Vista do corte feito no invólucro do sistema de transmissão magnético e no mancal do eixo de transmissão

E:

A Foto 5 apresenta um detalhe do corte feito no mancal plástico do eixo de saída do mancal magnético



Foto 5 – Detalhe do corte feito no mancal plástico do eixo de transmissão

Estas modificações no medidor podem acarretar em vulnerabilidade do sistema de totalização de volume de gás pois uma ferramenta apropriada pode ser inserida no lugar do parafuso de travamento do totalizador identificado na Foto 3, de forma a encostar (sob pressão) diretamente no eixo de transmissão do movimento dos lóbulos de medição e impedir o registro do volume no totalizador mecânico.

Esta possível ação permite a entrega de gás sem que ocorra o registro no totalizador mecânico mas sem provocar outro possível dano ao medidor. Este fato foi evidenciado por testes realizados durante a inspeção. Posteriormente o medidor foi remontado e mantido sob guarda do IPT.

4.4 Inspeção do segundo medidor a ser instalado

Atendendo à solicitação da COMGÁS, no dia 18.09.2008, às 9h00, o IPT acompanhou com os técnicos da empresa AMEG na desmontagem e remontagem de um medidor de volume de gás do tipo lóbulos rotativos que foi realizada no Laboratório de Vazão do IPT

Este acompanhamento visava verificar a integridade do estado dos componentes internos do medidor, especialmente os responsáveis pela transmissão do movimento dos lóbulos ao elemento de totalização de volume. A AMEG realizou as operações. Os dados do medidor inspecionado são apresentados na Tabela 7.

Tabela 7 - Dados do medidor inspecionado em 18.09.2008

Modelo	G250
Fabricante	Instronet
Nº de série	604469
TAG COMGÁS	IRM 400 3.054.012

O medidor aparentava estar com as partes internas em condições normais, sem danos visíveis na transmissão do movimento dos lóbulos para o totalizador mecânico e no parafuso de travamento do totalizador. Conforme pode ser visto na Foto 6.

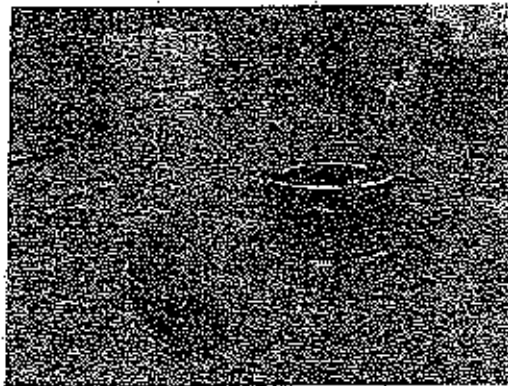


Foto 6 - Inspeção do medidor, n° de série 604469

Após a inspeção e a remontagem, o medidor foi calibrado conforme consta no item 5 deste relatório.

No IPT, no dia 22.09.2008 técnicos do IPEM-SP analisaram o resultado da calibração do medidor, realizada pelo IPT, e verificaram que ele atendia aos requisitos metroológicos da Portaria 114 do INMETRO de 1997 e, segundo procedimento de portaria do INMETRO, o medidor recebeu selo de verificação e foi lacrado com os lacres do INMETRO: A8334386, A8334387 e A8334388.

Instituto de Pesquisas Tecnológicas

25.09.2008 e após ser verificado que não havia danos aparentes no corpo nos lóbulos e nos lacres colocados o medidor passou em bancada de calibração para verificar possíveis alterações dos resultados da calibração devido à colocação do invólucro. Os resultados obtidos são apresentados no item 5 deste relatório.

O medidor foi armazenado em uma mala, que foi lacrada com o lacre IPT 0000573 e transportado até o Auto Posto Gastec no mesmo dia, para instalação na estação de medição da COMGÁS nas dependências do posto.

O medidor permaneceu sob a guarda do IPT a pedido da COMGÁS de 18 a 22.09.2008, e parte do dia 25.09.2008.

4.5 Segundo acompanhamento da substituição do sistema de medição

Atendendo à solicitação da COMGÁS no dia 25.09.2008 às 12h00, o IPT transportou a mala com o medidor, com n.º de série 604469, inspecionado e calibrado conforme descrito no item 4.4 deste documento. No entanto somente às 22h00 foram iniciados os trabalhos da equipe da COMGÁS para substituição do medidor da estação de medição.

A mala com o medidor permaneceu sob a guarda do IPT no período em que as equipes aguardavam para iniciar os trabalhos, e o lacre da mala (n.º 0000573) foi rompido momentos antes do medidor ser instalado na estação de medição.

As identificações dos medidores e dos conversores de volume retirados e instalados no posto são apresentadas nas Tabelas 8 e 9 respectivamente.

Tabela 8- Equipamentos retirados do posto em 25.09.2008

Item	Medidor de volume	Conversor de volume
Modelo	G250	999
Fabricante	Instromet	Instromet
Nº de série	607231	01443013
TAG COMGÁS	IR 400 3.054.038	
Volume não corrigido (m³)	13390	13398
Volume corrigido (m³)		58079

Tabela 9 - Equipamentos instalados no posto em 25.09.2008

Item	Medidor de volume	Conversor de volume
Modelo	G250	999
Fabricante	Instromet	Instromet
Nº de série	604469	1213006
TAG COMGÁS	IR 400 3.054.012	
Volume não corrigido	1707553	1707553
Volume corrigido (m³)		1707553

Após a substituição do sistema de medição, o técnico da COMGÁS, acompanhado pelo representante do IPT, lacrou o sistema de medição. Os números dos lacres deste e do medidor instalado no posto são descritos na Tabela 10.

Tabela 10 – Números dos lacres dos equipamentos retirados e instalados no posto

Componente	Lacres existentes	Lacres novos
Válvula de bloqueio da saída do medidor	0005541	9078 e 20602
Válvula de bloqueio da entrada do medidor	0005550	0005550 e 20636
Flange do medidor		
Temperatura	0008451	10215 e 20652
Conversor de volume	0005549	20652 e 9079
Pressão	0005548 e 0008460	9076 e 20889
Pulso	0008470	9080 e 20646
Válvula de bloqueio da entrada do by-pass e Purga do by-pass	0008230 e 21381	9073 e 20663
Flanges do by-pass		9072, 9073, 20603 e 20622
Válvula de bloqueio da saída do by-pass	0008627 e 21347	0008627 e 21347
Purga do filtro	00008401 e 21397	9075 e 21397
Válvula de bloqueio da entrada do CRM	0008249 e 0021351	9074 e 18735
Manômetro de entrada	0008402 e 21350	10218
Totalizador mecânico do medidor		9080, 20646 e 20655
Caixa de fechamento do medidor		20697 e 10216
Modem de comunicação	0009300	0020649
Lacres do IPEM no medidor	A8334152, A8334153, A8334154, A8334155 e A8334156	A8334386 A8334387 A8334388 e 20655

143
*



Instituto de Pesquisas Tecnológicas

O medidor retirado foi embalado em uma mala que foi lacrada com o lacre COMGÁS nº 00018722 e transportado para o IPT.

4.6 Inspeção do segundo medidor retirado

Atendendo à solicitação da COMGÁS, no dia 26.09.2008 às 9h00, técnicos da COMGÁS se dirigiram ao IPT para acompanhar a abertura do lacre da mala contendo o medidor, nº de série 607231, a sua desmontagem e, posterior inspeção dos componentes internos do medidor de volume de gás retirado do posto Gastec, no dia 25.09.2008. Esta atividade foi realizada para se observar novamente a integridade dos seus componentes internos especialmente os que são responsáveis pela transmissão do movimento dos lóbulos ao elemento de totalização de volume.

Os dados do medidor inspecionado são apresentados na Tabela 11

Tabela 11 – Dados do medidor inspecionado em 26.09.2008

Modelo	G250
Fabricante	Instromet
Nº de série	607231
TAG COMGÁS	IR 400 3.054.038

Este acompanhamento foi realizado visando verificar se o medidor havia sofrido alguma alteração na calibração ou na integridade dos seus componentes externos; não sendo realizada, portanto, a desmontagem de nenhum componente do medidor

Os lacres do IPEM foram inspecionados visualmente, e aparentemente estavam íntegros, mas durante a manipulação do medidor o arame do lacre da parte posterior do medidor (lado contrário ao totalizador mecânico) foi acidentalmente rompido.

O medidor foi, então, instalado na bancada de calibração de medidores de gás do IPT para ser calibrado. Durante a inspeção visual do equipamento, já na bancada, notou-se que o parafuso responsável por efetuar o travamento do totalizador mecânico, em sua posição, estava solto. Ao se retirar o parafuso, notou-se que este havia sido substituído

L

144
/



Instituto de Pesquisas Tecnológicas

por outro que possui uma ponta parecida com uma agulha. A Foto 7 apresenta dois parafusos retirados de medidores de mesmo modelo e que eram iguais ao parafuso que constava no medidor durante a inspeção do dia 01.09.2008 e o parafuso que foi retirado do medidor na nova inspeção.

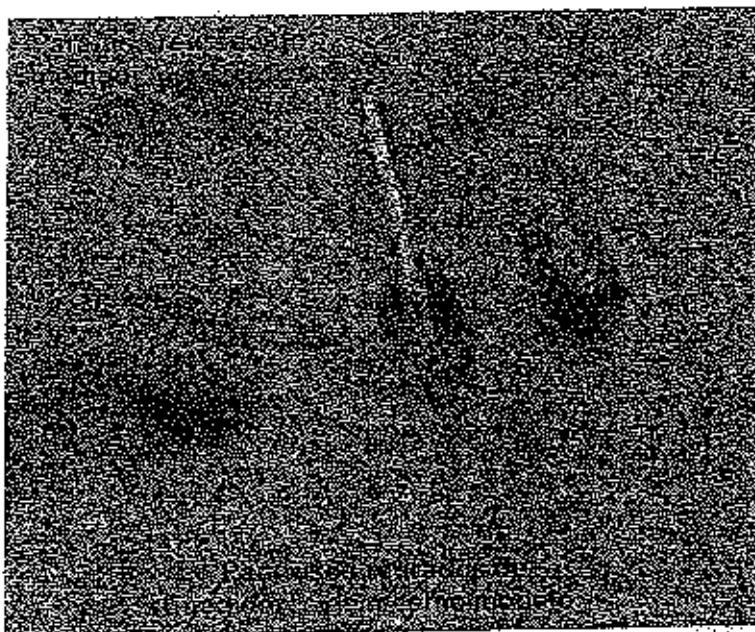


Foto 7 – Parafuso retirado do medidor inspecionado e parafusos retirados de medidores de mesmo modelo

Pela inspeção da parte interna realizada anteriormente neste medidor, para que este novo parafuso possa ser colocado é necessário que tenha ocorrido uma usinagem na parte interna do totalizador mecânico do medidor. Este evento só poderá ser de fato verificado quando da abertura deste totalizador.

Com o medidor em bancada, pôde ser verificado também que ao apertar este novo parafuso, o totalizador mecânico parava de funcionar mesmo com o gás passando pelo medidor. Este efeito se deu devido à ponta do novo parafuso encostar (sob pressão) no eixo de transmissão e impedir que o movimento dos lóbulos do medidor fosse transmitido para o totalizador mecânico. Quando o parafuso não é apertado, a modificação não afeta o comportamento metrológico do medidor.

Ao ser constatada esta vulnerabilidade o medidor e o conversor de volume foram novamente armazenados em uma mala, que foi lacrada com o laque IPT n.º 0000557 permanecendo sob guarda do Instituto.

5. CALIBRAÇÕES E RESULTADOS

Os medidores tipo íbulo rotativos listados na tabela 11, foram calibrados utilizando padrões de laboratório pertencente à Rede Brasileira de Calibração – RBC/INMETRO

Tabela 12 – Dados dos medidores calibrados

Item	Medidores	
Modelo	G-250	G-250
Fabricante	Instromet	Instromet
Nº de série	607231	604469
TAG COMGÁS	Não consta	IR400 3.054.012
Data da calibração	02.09.2008	18.09.2008

A calibração foi realizada em pontos distintos de vazão. Cada um desses pontos foi medido pelo menos, duas vezes e o resultado apresentado é a média das leituras. O procedimento utilizado como referência foi o CMF/LV/PC-01 – "Procedimento para calibração de medidores de gás na bancada de alta vazão" (versão 01, revisão 10). Este procedimento baseia-se na comparação entre o volume indicado pelo medidor em calibração e o volume verdadeiro convencional indicado pelo padrão, corrigido para as condições de pressão e de temperatura do medidor em calibração.

Os respectivos números dos Certificados de Calibração são apresentados na Tabela 13 assim como o anexo em que se encontram.

146
4



Instituto de Pesquisas Tecnológicas

Relatório Técnico N° 106 541-206
16/18

Tabela 13 - Número dos Certificados de Calibração dos medidores

Medidor	Número do Certificado de Calibração IPT	Anexo
607231	89 405-101	A
604469	89 672-101	B

Após a colocação do invólucro plástico, o medidor número de série 604469 conforme mencionado no item 4.4 deste documento foi novamente colocado em bancada e calibrado em 4 pontos de vazão de sua faixa de operação. A Tabela 14 apresenta os resultados das calibrações deste medidor, realizadas pelo IPT em 18.09.2008 e 25.09.2008 a título de comparação sobre a possibilidade do invólucro plástico afetar o desempenho metrológico do medidor.

Tabela 14 - Resultados das calibrações do medidor de n° de série 604469 em 18.09.2008 e em 25.09.2008

Calibração realizada em 18.09.2008		Calibração realizada em 25.09.2008	
Vazão (m³/h)	Erro (%)	Vazão (m³/h)	Erro (%)
41,30	-0,31	40,87	-0,35
154,33	-0,01	157,34	0,04
279,39	-0,09	281,66	-0,14
399,39	-0,11	400,63	-0,26

Por meio da Tabela 14 pode-se verificar que as variações dos erros para cada vazão foram inferiores a 0,15%, valor inferior à incerteza da calibração típica deste tipo medidor na bancada do IPT que é 0,3%. Com base nestes dados fica descartada a possibilidade do invólucro plástico influenciar o desempenho metrológico do medidor.

6. CONSIDERAÇÕES

As calibrações realizadas pelo IPT indicam que os erros dos medidores tipo lóbulos rotativos instalados e retirados do Cliente COMGÁS, Auto Posto Gastec Ltda., estão dentro dos limites estabelecidos pela Portaria n° 114 do INMETRO para verificação inicial, em toda a faixa de vazão calibrada, garantindo-se as condições metrológicas dos medidores para a aplicação em questão.

L

149



Instituto de Pesquisas Tecnológicas

As inspeções realizadas indicam que os dois medidores retirados do cliente sofreram alterações em suas configurações de fábrica sendo que em ambos os casos, estas alterações os deixam vulneráveis e possibilitam a intervenção, com uma ferramenta apropriada no funcionamento correto do totalizador mecânico de volume de gás.

O fato descrito anteriormente é um tipo de ferramenta que pode ser utilizado para isto, foram evidenciados em testes realizados no segundo medidor (nº de série 607231) retirado do posto em 25.09.2008 na bancada do IPT. Verificou-se que esta ferramenta, que é um parafuso modificado e que não faz parte da lista de peças deste medidor, ao ser totalmente rosqueado era capaz de bloquear a totalização do volume de gás. É importante ressaltar que esta alteração não implica na cessação da passagem do gás no interior do medidor.

Em função das ações tomadas pela COMGÁS terem sido realizadas com o acompanhamento e testemunho do IPT, e mantendo-se o medidor número de série 607231 sob a guarda do Instituto desde a inspeção até a instalação no Auto Posto Gastec Ltda, e em um segundo momento, a sua retirada e nova inspeção no IPT, pode-se dizer que a alteração no medidor, nº de série 607231, ocorreu no período em que este ficou instalado na estação de medição do Auto Posto Gastec Ltda.

A comparação dos resultados da calibração do medidor nº de série 604469, antes e depois da aplicação do invólucro plástico, indicam que este não afeta o desempenho metrológico do medidor, estando o mesmo apto para esta aplicação em questão.

7. BIBLIOGRAFIA

- Portaria nº 114 de 16 de outubro de 1997 – INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

148



Instituto de Pesquisas Tecnológicas

8. ANEXOS

Anexo A – Certificado de Calibração do medidor totalizador de volume gás número de série 607231 (1 página).

Anexo B – Certificado de Calibração do medidor totalizador de volume gás número de série 604469 (3 páginas).

Anexo C – Desenhos do medidor volumétrico de gás do tipo lóbulos rotativos da empresa Instromet (2 páginas).

São Paulo, 03 de outubro de 2008.

CENTRO DE METROLOGIA DE FLUIDOS

Laboratório de Vazão

Priscila B. B. Ferrari
Engenheira Química

Supervisora da Calibração

CREA nº PR-25905/D R.E. nº 173513

CENTRO DE METROLOGIA DE FLUIDOS

Laboratório de Vazão

Rui Gomez Teixeira de Almeida
Engenheiro Mecânico

Supervisor da Calibração

CREA nº 6051695693/D R.E. nº 20259

CENTRO DE METROLOGIA DE FLUIDOS

Nilson Masseroni Teixeira
Engenheiro Mecânico

Diretor em exercício

CREA Nº. 601.861.589 - RE Nº. 7856-4

IPT

Instituto de Pesquisas Tecnológicas

Anexo A do Relatório Técnico N.º 106 541-205

Anexo A - Certificado de Calibração do medidor totalizador de volume gás, número de
série 607231

Instituto de Pesquisas Tecnológicas

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO N° 89 405-101

Cliente: COMGÁS - Cia. De Gás de São Paulo
 Rua Capitão Faustino de Lima 134 - Brás
 CEP 03040-030 São Paulo - SP

Item: Medidor volumétrico para gás

Referência: Cotação FIPT-058-05, confirmada via Contrato COMGÁS n° 4590002015.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ITEM

Marca	: Instronet	Diâmetro nominal	: 100 mm
Tipo	: Medidor tipo rotativo	Faixa de operação	: (6 a 400) m³/h
Modelo	: G-250	Fator k declarado	: Não se aplica
Número de série	: 607231	Fator k admitido	: Não se aplica
Identificação (Tag)	: Não consta	Fluido de calibração	: ar

2. RESULTADOS

Os resultados da calibração apresentados na tabela 1 são válidos para ar e referem-se às condições da pressão atmosférica e temperatura médias de 93,0 kPa e 19,0 °C, respectivamente.

Tabela 1 - Resultados da calibração

Vazão de operação (m³/h)	Errc (%)	Incerteza expandida (%)	Fator de abrangência k (-)
3,9	-1,73	0,34	2,0
21,9	-0,51	0,36	2,0
60,9	-0,16	0,33	2,0
101,2	-0,02	0,32	2,0
283,8	-0,38	0,32	2,0
404,8	-0,38	0,33	2,0

3. PADRÕES UTILIZADOS

Identificação do padrão	N° do certificado	Data do certificado	Tipo do Medidor	Recalibração
VC-01	85 074-101	26.02.2008	CVM	26.02.2009
VC-02	85 075-101	26.02.2008	CVM	26.02.2009
VT-01	85 071-101	26.02.2008	turbina	26.02.2009

Calibrações internas dos padrões rastreadas ao PTB-Physikalisch-Technische-Bundesanstalt da Alemanha.

4. PROCEDIMENTO DE CALIBRAÇÃO

CMPFL/VPC-22 - Procedimento para calibração de medidores de gás (versão 01, revisão 04)

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- É recomendável não utilizar o medidor como referência fora da faixa de vazão calibrada.
- Os resultados apresentados em cada vazão de operação representam a média de duas medições (n = 2) e provêm da indicação do totalizador mecânico.
- Data da calibração: 02.09.2008
- Incerteza: As incertezas expandidas relatadas estão baseadas em suas respectivas incertezas padrão combinadas, multiplicadas pelo fator de abrangência k correspondente considerando uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95 %.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

CENTRO DE METROLOGIA DE FLUIDOS

Laboratório de Vazão

Thiago do Carvalho Cobu

Engenheiro Químico - Supervisor

CREA-SP 5062925124 - R.E. N° 173388

CENTRO DE METROLOGIA DE FLUIDOS

Laboratório de Vazão

Nilson Massami Taira

Engenheiro Mecânico - Responsável pelo laboratório

CREA N° 601.861.668 - RE N° 7350-2

Os resultados apresentados neste documento têm significação resolutiva e se aplicam somente ao item ensaiado ou calibrado. Este documento não dá direito ao uso do nome ou do marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização. A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

151
+



Instituto de Pesquisas Tecnológicas

Anexo B do Relatório Técnico N.º 106 541-205

Anexo B - Certificado de Calibração do medidor totalizador de volume gás número de
série 607231



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO N° 89 672-101

Cliente: COMGÁS - Cia de Gás de São Paulo
 Rua Capitão Faustino de Lima, 134, Brás
 CEP 03040-030, São Paulo - SP

Item: Medidor volumétrico para gás

Referência: Cotação FIPT-058-05, confirmada via Contrato COMGÁS n° 460002018.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ITEM

Marca : Instromet
 Tipo : Lóbulos rotativos
 Modelo : IRM-3 G-250
 Número de série : 604469
 Identificação (Tag) : IR400 3.054.012
 Diâmetro nominal : 80 mm
 Faixa de operação : (2,5 a 400) m³/h
 Fator k declarado : Não declarado
 Fator k admitido : Não declarado

2. RESULTADOS

Os resultados da calibração apresentados na tabela 1 são válidos para ar e referem-se às condições de pressão absoluta e temperatura médias de 93,5 kPa e 19,3 °C respectivamente.

Tabela 1 - Resultados da calibração

Vazão indicada (m³/h)	Q/Q _{max} (%)	Erro (%)	s _x (%)	Incerteza expandida (%)	Fator de abrangência k (-)
41	10	-0,31	0,080	0,37	2,1
99	25	0,04	0,083	0,38	2,1
154	39	-0,01	0,011	0,33	2,0
220	55	0,17	0,032	0,33	2,0
279	70	-0,09	0,001	0,33	2,0
339	85	-0,19	0,027	0,33	2,0
399	100	-0,11	0,027	0,33	2,0

onde:

$$Q = \frac{\text{Volume indicado}}{\text{Intervalo de medição}} = \text{Vazão indicada}$$

Os resultados apresentados neste documento têm significação restrita e se aplicam somente ao item ensaiado ou calibrado. Este documento não dá direito ao uso do nome ou de marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização. A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Handwritten signature or initials.

Instituto de Pesquisas Tecnológicas

Laboratório de Vazão/CMF

Laboratório de Calibração Acreditado pela Cgmetro de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 sob o nº 162

Q_{max} = Vazão máxima de operação do medidor

$$\text{Erro (\%)} = \frac{(\text{Volume indicado} - \text{Volume verdadeiro convencional}) \times 100}{\text{Volume verdadeiro convencional}}$$

Volume verdadeiro convencional = volume medido pelo medidor padrão corrigido para as condições de pressão e temperatura do medidor em calibração.

O desvio padrão experimental da média $s_{\bar{x}}$ foi calculado por meio da seguinte fórmula: $s_{\bar{x}} = \frac{s_x}{\sqrt{n}}$

s_x = desvio padrão n = número de medições

Incerteza

As incertezas relatadas estão baseadas em suas respectivas incertezas padrão combinadas, multiplicadas pelo fator k correspondente, considerando uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95 %.

A melhor capacidade de medição do volume verdadeiro convencional de acordo com o procedimento utilizado é igual a 0,17 % dos valores medidos.

Nesta calibração, a incerteza expandida referente à determinação do volume verdadeiro convencional considerada para o cálculo foi de 0,32 % dos valores medidos.

3. PADRÕES UTILIZADOS

Medidores tipo CVM: VC-01, n.s. 8891750, certificado de calibração 85 074-101 de 22.02.2008; VC-02, n.s. 8891704, certificado de calibração 85 075-101 de 22.02.2008 e medidor tipo turbina: VT-03, n.s. 04107, certificado de calibração 85 073-101 de 22.02.2008, cujas calibrações estão rastreadas a padrões do PTB-Physikalisch-Technische Bundesanstalt da Alemanha. Recalibrações anuais.

4. PROCEDIMENTO UTILIZADO

CMF/IV/PC-01 - Procedimento para calibração de medidores de gás na bancada de alta vazão (versão 01 revisão 10). O procedimento utilizado baseia-se na comparação entre o volume indicado pelo medidor em calibração e o volume verdadeiro convencional, corrigido para as condições de pressão e temperatura do medidor em calibração.

Os resultados apresentados neste documento têm significação restrita e se aplicam somente ao item ensaiado ou calibrado. Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização. A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

HL

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Durante a execução da calibração foram registradas as condições ambientais a saber:

Temperatura: $(19,4 \pm 1,4) ^\circ\text{C}$

Umidade relativa Média: $(56,0 \pm 2,0) \%$

Pressão atmosférica: $(93,6 \pm 0,2) \text{ kPa}$

b) É recomendável não utilizar o medidor como referência fora da faixa de vazão calibrada.

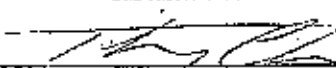
c) Os resultados apresentados em cada vazão de operação representam a média de três medições ($n = 3$) e provêm da indicação do totalizador mecânico.

d) Data da calibração: 18.09.2008

São Paulo, 24 de setembro de 2008

CENTRO DE METROLOGIA DE FLUIDOS

Laboratório de Vazão

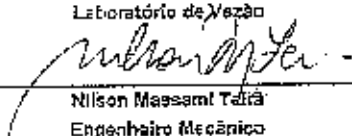

Thiago de Carvalho Costa
Engenheiro Químico

Supervisor da calibração

CREA-SF n° 5062925124 - R.E. n° 173398

CENTRO DE METROLOGIA DE FLUIDOS

Laboratório de Vazão


Nilson Massami Taira
Engenheiro Mecânico

Responsável pelo Laboratório

CREA n° 601.861.565 - R.E. n° 7858-4

“Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre/Inmetro, que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao sistema Internacional de Unidades – SI)”.

Os resultados apresentados neste documento têm significação restrita e se aplicam somente ao item específico do certificado. Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização. A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

1805



Instituto de Pesquisas Tecnológicas

Anexo C do Relatório Técnico N.º 106 541-205

Anexo C – Desenhos do medidor volumétrico de gás do tipo lóbulos rotativos da
empresa Instromet

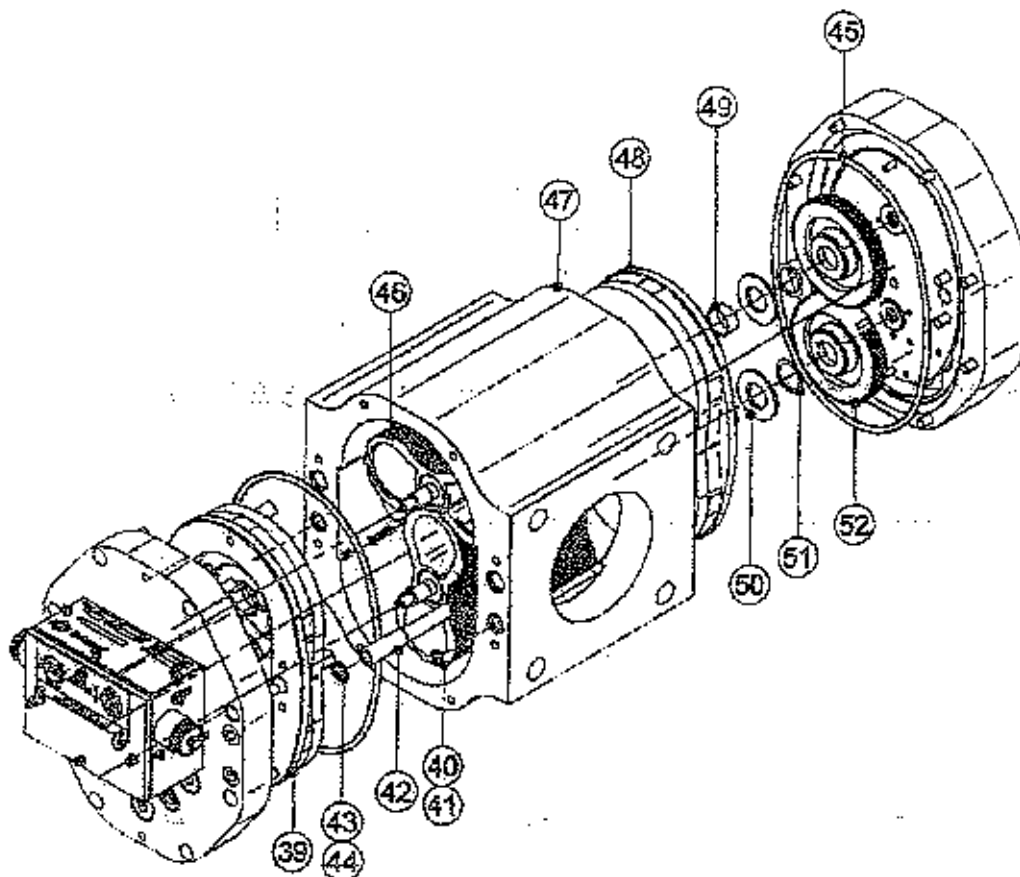
156

IPT

Instituto de Pesquisas Tecnológicas

Anexo C do Relatório Técnico N.º 106 541-206

1/2



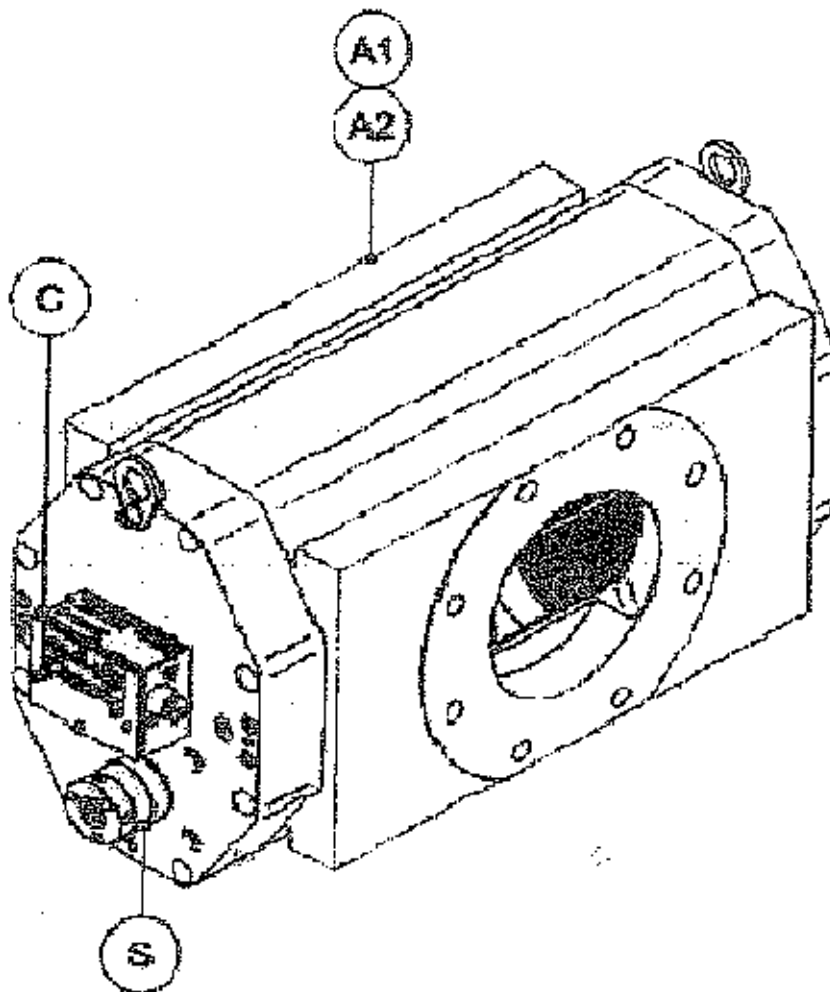
ITEM	NUMERO	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO
39	1	Placa de Fechamento Dianteira	Conjunto
40	2	Anel	Parte
41	2	Espaçador	Parte
42	2	Poço de Temperatura	Parte
43	2	Anel	Parte
44	2	Suporte do Anel	Parte
45	2	Anel	Parte
45	2	Rotor	Conjunto
47	1	Corpo	Parte
48	1	Placa Sincronizadora	Conjunto
49	2	Espaçador	Parte
50	2	Arreia	Parte
51	2	Anel de Retenção de Óleo	Parte
52	2	Roda Sincronizadora	Parte

157

IPT

Instituto de Pesquisas Tecnológicas

Relatório Técnico N.º 106 541-205
2/2



- A1 = CORPO DO MEDIDOR IRM1**
- A2 = CORPO DO MEDIDOR IRM3-DUO**
- C = CONTADOR**
- S = SENSOR**

ROBERTO TELHADA ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0136748/08
Data : 10/11/2008 Hora: 12:47:54
Local de Entrada: 14050102
SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN - PROTOCOLO GERAL
Assunto:
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Interessado:
COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO

COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO, concessionária de serviços públicos com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua das Olimpíadas n°. 205, 10º andar, CEP: 04551-000, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição da República e do artigo 5º, inciso I, do Código de Processo Penal, expor e requerer o seguinte:

A signatária vem constatando a existência de indícios veementes da atuação de grupos organizados voltados à prática de atividades ilícitas no mercado de gás natural veicular, provocando graves prejuízos não apenas ao seu patrimônio, mas, sobretudo, à livre concorrência do mercado de gás natural veicular e ao público consumidor em geral.

160
/

ROBERTO TEIHADA ADVOGADOS

A identificação de variadas e sofisticadas modalidades de adulteração de sistemas e equipamentos destinados à distribuição e registro de consumo de gás natural veicular permite inferir a existência de organização bem estruturada para a consecução de seus objetivos ilícitos.

A introdução das referidas práticas no mercado de gás natural veicular gera grave desequilíbrio, instabilidade e distorções econômicas, provocando sérios prejuízos ao setor privado legalizado e desastrosos custos sociais em virtude da concorrência desleal gerada pela prática sistemática e cada vez mais disseminada de condutas ilícitas, permitindo, por outro lado, inclusive inferir a hipótese eventualmente de existência de meio hábil a mascarar a fonte de ativos financeiros ilícitos sem comprometer os agentes criminosos beneficiados.

Importante consignar que a signatária sempre adotou todas as medidas de comunicação imediata às autoridades policiais competentes nos casos episódicos de constatação de indícios de fraudes no mercado de distribuição de gás natural veicular.

Ocorre que nos últimos meses vem sendo verificado o aumento significativo no número de eventos identificados e uma sofisticação acentuada nos mecanismos adotados, assim como a existência de denúncias dos revendedores de gás natural veicular sobre a ação deliberada de grupos destinados a disseminação de técnicas fraudulentas com inquestionáveis efeitos deletérios advindos da atuação desses grupos, razão da presente representação que ora se apresenta ao Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme adiante exposto.

I - A COMGÁS

A extração do gás natural e o seu transporte por longas distâncias são regulados, em âmbito federal, pela Agência Nacional do Petróleo, e tem a Petrobrás como agente quase exclusivo.

Após o transporte do gás natural desde sua origem, efetivam-se os processos de redução de pressão e a "odorização" nos denominados *city gates*. A partir dessa etapa, a operação fica a cargo das companhias de distribuição do gás natural e a competência regulatória desloca-se para o âmbito estadual. No Estado de São Paulo, a autarquia competente para essa função institucional é a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP).

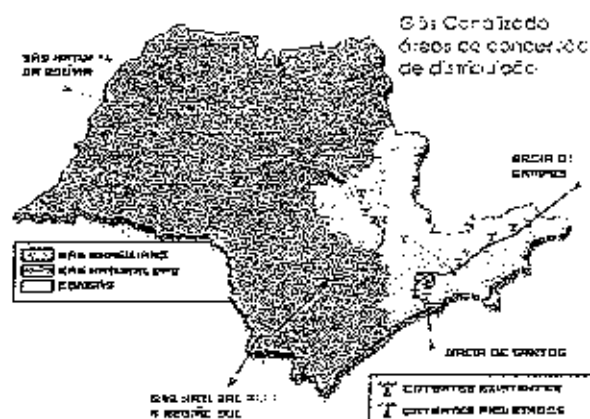
Nesse cenário, desde a desestatização do setor em 1999, a COMGÁS atua como empresa concessionária de distribuição de gás natural, destacando-se como a maior distribuidora do país, responsável por cerca de 30% das vendas nacionais. Trata-se de empresa que recebeu delegação para executar serviço público, muito bem conceituada, parâmetro no atendimento ao usuário, dentre as que operam nesse ramo de atividade.

Cumprе esclarecer que o gás natural distribuído pela COMGÁS tem como origem as reservas bolivianas, quando importado, e as da Bacia de Campos do Rio de Janeiro e Santos, quando proveniente de plataformas nacionais.

16072
/

ROBERTO TELHADA ADVOGADOS

As áreas atendidas pela empresa compreendem as de maior pujança econômica do país, agregando as regiões de Campinas, Litoral de São Paulo, Vale do Paraíba e Grande São Paulo, conforme quadro abaixo (área em amarelo):



(fonte: ARSESP, 2008)

Na prestação desse serviço público, fundamental à qualidade de vida de seus usuários e ao desenvolvimento econômico nacional, a Concessionária investiu, nos últimos dez anos, aproximadamente 2,6 bilhões de reais para assegurar o desempenho otimizado de suas operações.

No exercício regulado dessa atividade, a COMGÁS opera de acordo com elevados padrões de qualidade, segurança, gestão de integridade de ativos e governança corporativa, reconhecidos entre os melhores do mundo em seu setor¹

¹ Vale destacar os diversos prêmios recebidos pela empresa no ano de 2007:- (i) "Empresa que mais respeita o consumidor no Brasil", na categoria gás encanado (revista Consumidor Moderno); (ii) "Melhor empresa do segmento de óleo e gás do Brasil" (ranking "As Melhores de Dinheiro", da revista Isto É Dinheiro); (iii) Campeã do setor de Petróleo e Gás (Anuário Valor 1000, do jornal Valor Econômico); (iv) "Destaque AE Empresas", em sexto lugar entre as 124

ROBERIO TELHADA ADVOGADOS

Nessa esteira, vale elucidar que a COMGÁS atende a diversos segmentos de demanda, dentre os quais se destacam termoelétricas, indústrias e comércio dos mais variados portes, usuários residenciais e postos de abastecimento de gás natural veicular (GNV).

Em sua área de concessão, a COMGÁS atende hoje mais de 723 mil clientes, com um volume diário de gás natural de 14,5 milhões de metros cúbicos comercializados, fornecendo gás natural a uma rede de mais de 400 postos de gás natural veicular².

Especialmente no que se refere ao atendimento desses postos de abastecimento, cumpre esclarecer que compete à companhia a distribuição do gás natural desde os *city gates*, pontos de transferência de custódia (Petrobrás-COMGÁS), até sua entrega ao estabelecimento-cliente (COMGÁS-Usuário).

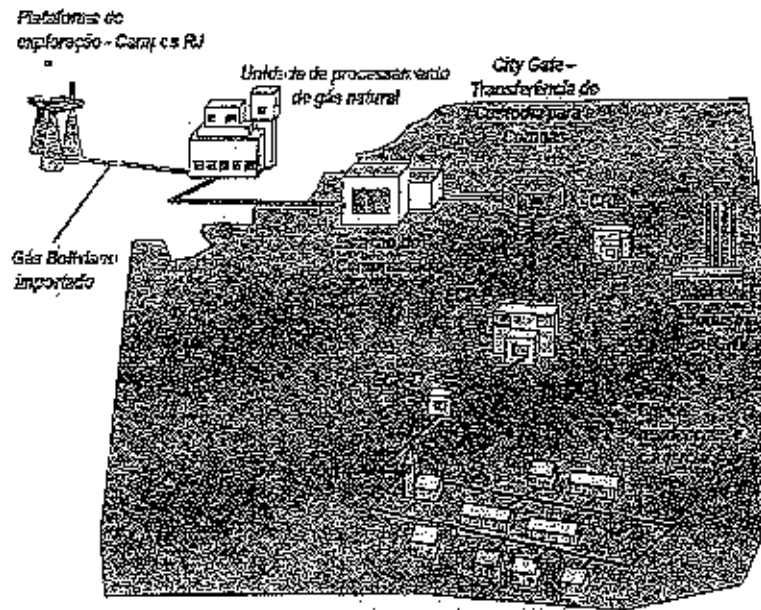
empresas de capital aberto (Agência Estado); (v) "Melhor empresa no setor de gás em 2006" (Prêmio FGV de Excelência Empresarial); e (vi) "Destaque Setorial - Saneamento e Serviços de Água e Gás", Abrasca 2006.

E, no ano de 2008, recebeu ainda as premiações: (i) "Melhor empresa no segmento de gás" - prêmio FGV de Excelência Empresarial; (ii) "Melhor Empresa no setor de óleo e gás" pela publicação "As Melhores da Dinheiro", da revista IstoÉ Dinheiro; (iii) "Companhia com melhor desempenho em Segurança em 2007"; (iv) prêmio "AGA Safety Achievement Award", oferecido pela American Gas Association (AGA); (v) "Prêmio Intangíveis Brasil": primeiro lugar no segmento de gás, 5º melhor do ranking geral e destaque do setor de Utilities.

² Para se ter a dimensão do crescimento da COMGÁS, em 1999, o volume de gás comercializado era de 3,2 milhões de metros cúbicos, para 290 mil clientes e o atendimento a uma rede de apenas 20 postos de gás natural.

164

ROBERTO TELHADA ADVOGADOS

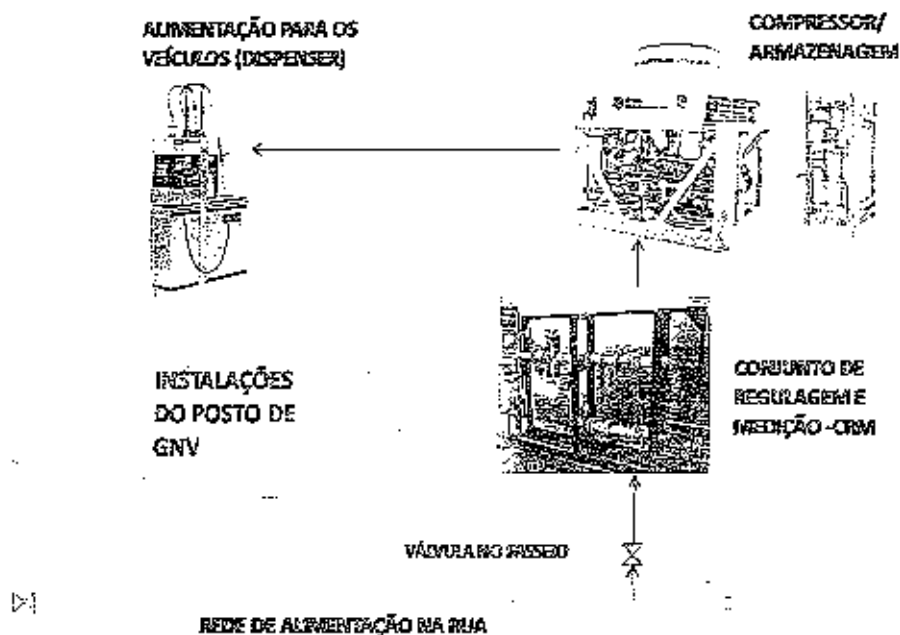


(fonte: COMGÁS, 2008)

Quanto à estrutura para o abastecimento nos postos de combustíveis, compete à COMGÁS a instalação, operação e manutenção do serviço até o denominado **Conjunto de Regulagem e Medição (CRM)**, inclusive, onde o gás é efetivamente passado à guarda do cliente, responsável pelo processo de compressão, armazenamento e venda ao consumidor final. Destaca-se que todos os dutos e equipamentos até o **Conjunto de Regulagem e Medição** são instalados e operados exclusivamente por sua proprietária, a COMGÁS.

165
/4

ROBERTO TELHADA ADVOGADOS



(fonte: COMGÁS, 2008)

Sobre o produto em questão, registre-se que o gás natural veicular (GNV) é o mesmo gás canalizado utilizado em residências, comércios e indústrias, entretanto para este fim ele é transportado em dutos e armazenado em cilindros especiais, sempre sob elevada pressão. O gás natural veicular é uma mistura de elementos, cujo principal componente é o metano, extraído de reservas naturais e utilizado amplamente como combustível em todo o mundo³.

³ Fonte: "www.comgas.com.br"

166
A

ROBERTO TELHADA ADVOGADOS

II - DOS FATOS

Durante visitas de rotina para leitura do consumo de gás e para manutenção periódica dos sistemas de regulação e medição, a Concessionária tem verificado intervenções irregulares de terceiros nas estruturas externas e internas da rede de equipamentos de distribuição e nos sistemas de medição de gás natural a postos de abastecimento de combustíveis.

A primeira modalidade dessas intervenções consiste no desvio clandestino da rede de dutos que alija o gás natural distribuído da devida passagem e contabilização pelo Conjunto de Regulação e Medição, localizado no interior das instalações dos postos de abastecimento de combustíveis. Assim, os postos de abastecimento veicular recebem e processam o gás natural para revenda, sem remunerar a Concessionária.

A segunda espécie de condutas irregulares atine a adulterações, por diversas e mutáveis formas, do Conjunto de Regulação e Medição, as quais impedem correta quantificação do volume de gás natural entregue aos postos, uma vez mais em detrimento da contraprestação pecuniária devida à Concessionária.

167

ROBERTO TELHADA ADVOGADOS

Para garantir a prática velada dessas aludidas irregularidades, tem-se criado entraves ao acesso imediato da Concessionária ao Conjunto de Regulagem e Medição. Essas medidas consistem, especialmente, na instalação de barreiras físicas de acesso aos medidores, tais como construção de muros, instalação indevida de tapumes, portões trancados com cadeados.

Vale ressaltar que tais entraves violam expresse dispositivo contratual, que assegura à COMGÁS livre e imediato acesso aos seus equipamentos, instalados nas dependências dos postos de combustíveis.

A empresa tem verificado, também, violação indevida de lances instalados em diversos pontos dos Conjuntos de Regulagem e Medição. Referidos lances são de propriedade da COMGÁS e só podem ser rompidos, em qualquer circunstância, por seus representantes autorizados.

As práticas acima descritas revelam a existência de condutas dolosas destinadas à adulteração dos registros de consumo de gás natural, em flagrante violação aos equipamentos de propriedade da COMGÁS e conseqüentes prejuízos econômicos decorrentes da necessidade de reposição desses equipamentos, além da perda de receita operacional.

108
/ 2

ROBERTO TELHADA ADVOGADOS

Nesse contexto, imperioso mencionar que as condutas irregulares já foram objetos de análises técnicas por parte de órgãos oficiais, tais como, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e o Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo (IC).

A guisa de exemplo, a partir de laudo técnico elaborado pelo IPT, comprovou-se a utilização de sofisticadas técnicas destinadas a violação física para adulteração ou substituição de componentes internos do Conjunto de Regulagem e Medição, que viabilizam a contabilização incorreta, a menor, do volume de gás efetivamente consumido pelos postos de abastecimento.

Igualmente, em laudo do Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo, elaborado no bojo de investigação criminal, atestou-se desvio irregular da tubulação de gás natural antes de sua passagem pelo Conjunto de Regulagem e Medição.

Isso tudo se dá em detrimento do patrimônio da signatária, considerando que o art. 155 do Código Penal equipara a "coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico".

Bem por isso, a verificação de tais irregularidades tem recebido, por parte da COMGÁS, toda atenção no sentido de tomar as providências cabíveis de acionamento dos órgãos públicos competentes, investidos do indelegável Poder de Polícia, para garantia da ordem e da segurança pública.

169

ROBERIO TELHADA ADVOGADOS

As comunicações às autoridades policiais competentes, através do registro de boletins de ocorrência com a instauração dos competentes inquéritos policiais têm-se dado sem prejuízo do desenvolvimento, às expensas da própria Concessionária, de novas técnicas de engenharia na tentativa de adequar os mecanismos de proteção e medição dos sistemas de distribuição às mutáveis práticas de fraude, cada vez mais sofisticadas.

No espectro de suas atribuições, todos os esforços possíveis foram empreendidos pela Concessionária, mas as investigações policiais isoladas mostram-se ainda insuficientes para efetiva mitigação das práticas acima delineadas.

Afinal, a ocorrência sistemática e generalizada de violações ao conjunto de lacres, de adulterações em equipamentos medidores e de instalação de ramais clandestinos permite concluir pela existência de um grupo de pessoas, com elevado grau de conhecimento técnico e de capacidade de organização, que atuam em conluio para oferecimento e execução das condutas já descritas.

A alta complexidade da questão, bem como o histórico de insuficiência das medidas isoladas adotadas até o momento, faz crer pela imperativa necessidade de coordenada persecução penal.

170
A

ROBERTO TELHADA ADVOGADOS

III – DA CONCLUSÃO

Assim, requer-se a instauração do pertinente procedimento criminal em função da existência de indícios de autoria e provas de materialidade quanto à organizada e sistemática prática criminosa, nos termos da presente Representação.

São Paulo, 10 de novembro de 2008

Termos em que,
Pede deferimento.

Roberto Lopes Telhada
OAB/SP nº 24.509



ROBERTO TELHADA ADVOGADOS

ROL DE DOCUMENTOS

- 1) Procuração
- 2) Laudos periciais

172

173

Cien
 Publicar Click Click
 ADN.es | ADN.tv | Visitá ADN
 Entra en la ADN | Registrarte
 Miércoles, 09 de Diciembre de 2008, Actualizado a las 17:21h | Búsqueda Buscar
 Portada | Ciudadanos | **TU Ciudad** | Actividades | Clero | Tecnología | Cultura y Ocio | Deportes | Salud | Opinión | Fotos | Más | Servicios
 Barcelona | Bibeo | Madrid | Málaga | Sevilla | Valencia | Zaragoza

adn > local > Barcelona

Explosión de gas en Gavà

Muestra miniaturas

1 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | ... | 16

Anterior

Siguiente



21 dotaciones de bomberos

EPB

Los bomberos de la Generalitat trabajan en la extinción del fuego en el edificio de viviendas situado en el número 7 de la calle Vicenc Bou.

Siguen en estado "muy grave" 18 de los 23 heridos en la explosión de Gavà.
 Una lista de gas natural, el gas más probable de la explosión de Gavà.
 Los 14 heridos más afectados de la explosión de Gavà pasaron la noche en el hospital.

PARTICIPA

2 comentarios Imprimir	Votar:
Compartir Enviar	+0 -0
Compartir:	0 votos

1 | ... | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | ... | 16

Anterior | Siguiente | Sig. Inicio

Otras fotogalerías de Barcelona

Cuando BCN era infeliz

Los misterios del arte precolombino

Otras noticias de Barcelona

Rebajada hasta los 33 años la petición de pena para los acusados de amotinarse en Cuatro Camins

Los usuarios del Biong pueden obtener un robot electrónico tras resolverle los problemas de la vida cotidiana

El Ayuntamiento se comprometerá las mejoras en los centros de ocio juvenil de Barcelona

Barcelona contará con un hotel para los familiares de niños en tratamiento por enfermedades graves



Adaptador NoH; Celular 6111. Su precio apenas... 25,00 €



Genech. Ofrece sus ávoro genealógica e sus redes familiar. Es confidencial, seguro e gratis. Con Conslidar

Ver más productos

Comentarios

mirian hace 5 días
 Todas las noticias que publico sobre el tema por internet se desdibujan con el número de la calle, por favor ya hay bastante lío para que leáis más las cosas, la calle no es vicenc bou...
[Responder](#)

10 +0 -0

23/10

campana hace 5 días
 El nombre de la calle es vicenc Bou, está en el núcleo urbano de Gavà, tocando a Viladecans y la zona donde se ha producido el suceso es en Can Espinos, en plena marxa, entre Gavà y Segúes, osea que la calle que se nombra es...
[Responder](#)

10 +0 -0

23/10

Comenta

Mensaje Nombre (opcional)
 Mail (no será publicado)

Normas de LEO (avis legal) Recuerda que son comentarios de los usuarios y no de ADN.es.

ADN.es se reserva el derecho a eliminar aquellos comentarios que por su naturaleza sean considerados contrarios a la legislación vigente, ofensivos, injuriosos o no acordes a la temática tratada.

- Musicales y Teatro
- Parques Temáticos
- Deportes
- Conciertos

174
y



Crea tu propia página y hazla ligeros en tu sitio

Capsules

esta móvil conecta y un manos libres con **adn.es**

Descárgate aquí la cartilla y los cupones.

Consulta todos los **premios y loterías** en **adn.es**

Todos los resultados y los premios de la Primitiva, Quiniela, Bónoloto, Lotería Nacional, EuroMillones y muchos otros.

CONCURSO Mueve tus fotos

¡Gana de 25 premios!

Mueve tus fotos es un concurso de fotografía diferente. Participa y te daremos a dar a conocer, tu obra.

¡Mucha suerte con tu ADN!

¡Regalamos un iPod cada día, un iPhone cada semana y un iPhone cada mes!

Para consultar las bases del Sorteo haz click aquí. Para participar haz clic aquí.

Índice de RSS Barcelona

Especiales: Lotería Navidad 2009

Noticias: Poropa Última hora Ciudadanos Actualidad Política Mundo Directo Deportes España Tecnología Cultura y Opinión Series Deportes Música Sexo Opinión Fotos Archivo Edición impresa Encuestas RSS

Tu ciudad: Barcelona Bilbao Madrid Málaga Sevilla Valencia Zaragoza

Servicios: Lotería Carretera Cine Programación TV El tiempo Horoscopo ADN ADSN Bolsa Viajes PDA Cursos Ceas del Libro Música Ciudadanos

ADN: ADN.es Nuestro ADN ADN TV



Quiénes somos | Trabaja con nosotros | Contacto | Aviso legal | Privacidad | Mapa Web

ADN.es te publica bajo licencia Creative Commons

Enlaces relacionados:

Planeta Directo Shopo.tv Notis.com Aiq Telefonos Opinión.es

Otras webs de Planeta Ad Network:

noticias última hora - adn | cursos de inglés - home english | restaurantes barcelona - el otro | cultura e idiomas - eozar | plantas medicinales - conocho | comprar videojuegos - central del videojuego | viajes - mundowings | estrenos música - lanatro | directosismo - alaya | autlander - dadielcatala | viajes varadero - planeta del gestor | comprar videojuegos - central del videojuego | lastipon - adn - dndgo | hoteles - hotellas

175
/

IMPRIMIR

Postos de combustível fraudam bombas de gás GNV

O SPTV há muito tempo denuncia os postos de combustíveis que vendem gasolina adulterada.

Os donos de postos participam de um esquema de desvio de gás e deixam de pagar R\$ 6 milhões em impostos mensalmente para o governo do Estado.

* Essa fraude pode causar graves acidentes porque, se houver vazamento de gás, isso pode causar alteração em todo o sistema de medição.

* O perigo ronda postos de gás em São Paulo. Quadrilhas especializadas mexem no sistema que registra o gás que vem da rua. É serviço sujo feito para desviar o combustível.

O medidor adulterado vai marcar volume bem menor do que realmente passa pelo equipamento e é vendido no bico da bomba.

A denúncia partiu de donos de postos que se negaram a entrar no esquema criminoso.

"O motorista que abastece não sabe que o gás que ele está pondo no carro dele é um gás desviado. Não faz a mínima idéia. Geralmente, ele imagina que está botando um gás de um revendedor que quer praticar um preço mais barato", afirma o dono de um posto que não quis se identificar.

O que acontece é furto por meio de fraude. Os golpistas oferecem serviço completo: rompimento e reposição de lacres de segurança. Adulteração do medidor e o volume de gás desviado vão depender do apetite do dono do posto.

"Uma parte passaria registrando, outra parte não. Tem percentual de 10 de 20, de 30. Aí, é a critério de cada posto. Na verdade, cada um escolhe quanto quer fraudar", explica.

Donos de postos afirmam que o golpe é oferecido por empresas terceirizadas que prestam manutenção para os equipamentos de gás.

"O serviço sai em torno de R\$ 20 a R\$ 30 mil. E depois eles te cobram de 5 a 10% por mês da quantidade furtada. Até onde a gente sabe a lista deve estar em torno de uns 60 postos à gás na mão dessas pessoas. Estão facilmente dominando o mercado", afirma.

"Preocupa muito o sindicato porque o sindicato preza pelo revendedor honesto e nós não queremos ter nenhuma casta de crime organizado no nosso setor", declarou o diretor do Sindicato dos Donos de Postos, Joaquim Mesquita.

A promotoria estima que o furto de gás e a sonegação de impostos chegue ao equivalente a R\$ 6 milhões por mês.

A suspeita é de que um em cada três postos opere com medidores adulterados na Grande São Paulo.

"Há notícias do envolvimento de quadrilhas especializadas, portanto, você tem a quadrilha e também a aquisição de alguns postos por organizações criminosas dando conta de lavagem de dinheiro. Ou seja, você tem inúmeros delitos sem contar o prejuízo ao Estado, né? Está havendo a subtração de gás, de combustível, em detrimento do Estado e do fisco", afirmou o promotor Luiz Alberto Bevilacqua.

É uma cadeia de prejuízos e um preocupante risco de segurança, como alerta este especialista em combustíveis e técnico do Ipem, o Instituto de Pesos e Medidas.

"A vazão é em torno de 20 mil litros por minuto de gás. Portanto, um pequeno vazamento em alguns momentos você já tem uma grande quantidade de gás que vai se espalhar. Ou seja: você vai ter um produto explosivo, um produto incendiário numa região de grande concentração de pessoas e de grande trânsito de pessoas", alertou o engenheiro do Ipem José Fábio de Campos.

A Comgás distribuidora do gás em São Paulo, mandou este documento ao Ministério Público pedindo providências urgentes.

176
r

Vítima dos desvios, a empresa diz que vem informando a polícia sobre os indícios de fraudes e que, nos últimos meses, percebeu que o golpe se alastrou. A Comgás afirma também que está desenvolvendo novas técnicas para aumentar a proteção dos medidores. E ainda destaca: o desvio de gás gera grave desequilíbrio, instabilidade e distorções econômicas em virtude da concorrência desleal.

"Nós esperamos que as autoridades façam uma força tarefa e que apurem o que está acontecendo nesse mercado porque os revendedores honestos não agüentam mais. É um caso desesperador", declarou um dono de posto.

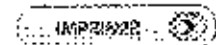
"Se nada for feito, provavelmente, em poucos meses eu vou vender o meu posto e, provavelmente, para essas pessoas, porque hoje no mercado quem está comprando postos são as pessoas que trabalham dessa forma errada", lamenta um dono de posto.

"Não tem como se manter: ou se envolve, ou realmente sai fora. Não tem como", afirma outro proprietário.

www.globo.com/sptv

Encontre esta reportagem em:

http://sptv.globo.com/Sptv/0,19125_LF00-6146-20081111-330922,00.html





178
/



O Portal de Notícias da Globo

10/11/08 - 21:07 - Atualizado em 10/11/08 - 10:38

Imagens mostram como funciona fraude em GNV de postos de SP

Comgás desenvolveu medidores anti-fraude
Fiscais fotografaram mecanismo usado para desvios

Veja mais informações de Jornal Nacional

Os donos de postos de combustíveis que estão furando o gás da distribuidora, em São Paulo, vão ter mais trabalho a partir desta terça-feira (11). Até s'reme anti-fraude foi instalado para afastar os golpistas.

golpistas

Veja o site do Jornal Nacional

Fotos mostram fraudes nos medidores: golpas aplicadas por donos de postos para receber gás de graça. O esquema funciona da seguinte maneira: Um pino impede que o contador gire enquanto o gás passa. Rodas dentadas fazem o relógio andar mais devagar com o mesmo volume de gás. Engrenagens soltas permitem o controle manual do medidor, ajustado para mostrar sempre menos.

Contra a espartezinha dos golpistas, a companhia distribuidora, Comgás, desenvolveu medidores especiais. Eles começaram a ser instalados nesta terça-feira (11) e vão ficar dentro de caixas à prova de balas.

A caixa blindada tem sensores eletrônicos de segurança. Se for violada, um alarme toca na sala de controle da Comgás. Um segundo sinal será emitido se alguém tentar mexer no medidor. A empresa que distribui o gás arca com todo o custo da instalação. Por contrato, o posto é obrigado a aceitar o equipamento, sob risco de ter o fornecimento do gás totalmente cortado.

A iniciativa é para conter a onda de fraudes que tem afetado a distribuidora, vítima de furto e estelionato que deixa de receber em postos os combustíveis prejudicados pela concorrência desleal.

Em um posto na Zona Sul de São Paulo, fiscais da Comgás fotografaram a ociosidade e a impunidade: uma ligação clandestina desviava o gás antes do aparelho de medição. "Quando vinha a Comgás elas provavelmente fingiam esse desvio e o gás passava pelo medidor".

O golpe, segundo o gerente, foi planejado por um dos sócios, sem o conhecimento do outro. O dono que não concordava denunciou a trama dia dentro do próprio negócio. "Se tivéssemos dois sócios desonestos eu acredito que dificilmente a Comgás descobria o que estava acontecendo", disse Afonso Sciacotta, gerente do posto.

Leia mais notícias de São Paulo

179
4

- [Classificados](#)
- [Tudo Imóvel](#)
- [Auto Zoom](#)

Terça-Feira, 9 De Dezembro De 2008.

DIÁRIO DO GRANDE ABC

- [fotos](#)
- [vídeo](#)
- [blogs](#)
- [faça conosco](#)
- [colunas](#)

Seja Bem Vindo

- [Setecidades](#)
- [Esportes](#)
- [Economia](#)
- [Cultura & Lazer](#)
- [Nacional](#)
- [Internacional](#)
- [Ciência / Tecnologia](#)
- [Política](#)
- [Turismo](#)
- [Dia-a-Dia](#)
- [Automóveis](#)

Meu Diário

e-mail: senha: [Esqueci minha senha](#)

Busca

Reciclar:

SETECIDADES

quinta-feira, 13 de novembro de 2008 18:54

RSS Tamanho da fonte: A A A A

o Comentários

Nota

[Nota: Uma estrela](#)

[Nota: Duas estrelas](#)

[Nota: Três estrelas](#)

[Nota: Quatro estrelas](#)

[Nota: Cinco estrelas](#)

0 votos

Posto é autuado por vender GNV sem autorização e gasolina adulterada

Do Diário OnLine

Um posto de combustível de Diadema foi fechado nesta quinta-feira durante uma Força Tarefa realizada pelo MPE (Ministério Público Estadual), Comgás (Companhia de Gás de São Paulo) e ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). De acordo com a procuradora do núcleo do ABC do Gaerco (Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado) Eliana Faleiros, a lista

180
4

dos postos inspecionados foi feita com base em um levantamento da Comgás que desconfiava da existência de uma organização que desviava GNV (gás natural veicular).

No Grande ABC, o Auto Posto Colômbia, localizado no número 902 da Av. Frestes Maia, apresentava diversas irregularidades, entre as quais o fornecimento de GNV sem autorização e a venda de gasolina com percentual de álcool acima do autorizado. "Esse posto estava desde o último dia 20 impedido de fornecer gás, mas funcionava normalmente", relata a promotora. A fraude onerava a Comgás, já que o posto de combustível não repassava à companhia os valores referentes à venda do GNV.

O Auto Posto Colômbia também foi flagrado comercializando gasolina com 50% de álcool por litro - percentual acima do permitido pela legislação. De acordo com Eliana, o posto utilizava um conversor que alterava o tipo de gasolina fornecido aos clientes. Quando chegava um fiscal da ANP, o fornecimento vinha de um tanque escondido que continha gasolina dentro dos padrões. Já para o consumidor era vendido o combustível adulterado", ressalta Eliana.

O Auto Posto Colômbia era litorado e funcionava com a bandeira falsa da Esso. As bombas de gasolina e de GNV foram lacradas e o estabelecimento foi fechado. O restaurante e uma loja de conveniência que funcionam no local continuam operando normalmente.

Os proprietários do Auto Posto Colômbia não estavam presentes no momento da fiscalização e enviaram seus advogados ao local. De acordo com a promotora, o responsável administrativo do estabelecimento, funcionários e testemunhas foram levados à delegacia para prestar esclarecimentos.

Capital - Em São Paulo foi fiscalizado apenas o Auto Posto Nik-Gas na Lapa. Segundo a assessoria de imprensa do Ministério Público Estadual, a fiscalização resultou na prisão do gerente do posto por furto qualificado de gás.

NOÍCIAS RELACIONADAS



Versão para impressão

Dê sua nota

Nota: Uma estrela

Nota: Duas estrelas

Nota: Três estrelas

Nota: Quatro estrelas

Nota: Cinco estrelas

- Comentários
- Galerias
- Tags

Nenhum comentário cadastrado. Seja o primeiro a comentar

[Comente](#)

181
A

Indique esta notícia

Enviar Suggestion

- > [Página Inicial](#)
- > [Fale Conosco](#)
- > [Publicidade Legal](#)
- > [Assine o Diário](#)
- > [Trabalhe Conosco](#)
- > [DGABC Gráfica](#)
- > [Política de Privacidade](#)

[br/xyz](#)

© Copyright © Diário do Grande ABC. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Diário Online.

182
4

FOLHA ONLINE

03/05/2008 - 06h56

Vazamento de gás assusta moradores da zona sul de SP

da Agência Folha

Um vazamento de gás em um posto de gasolina desativado assustou cerca de 100 pessoas que moram próximas à avenida Nossa Senhora do Sabará no bairro da Pedreira, zona sul de São Paulo.

Por volta das 5h, os moradores foram obrigados a deixar as casas até que o Corpo de Bombeiros, com auxílio da Comgás (Companhia de Gás de São Paulo) e da Cetesb (agência ambiental paulista), certificassem que o vazamento não era do gás encaçado, o que poderia causar uma explosão no local.

A CET (Companhia de Engenharia de Tráfego) interditou a avenida Nossa Senhora do Sabará no trecho das ruas José Martins Coelho, Zike Tuma e Quinta de Santa Luzia por cerca de 20 minutos.

Depois de identificado o foco do vazamento, moradores puderam retornar para as casas e as ruas foram liberadas.

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u387122.shtml>

Links no texto:

Bombeiros autorizam retorno à Câmara após suspeita de vazamento de gás
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u387369.shtml>

Suspeita de vazamento de gás paralisa trabalhos das comissões da Câmara
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brazil/ult95u387945.shtml>

Incêndio em escola deixa duas mulheres feridas na zona leste de SP
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u381951.shtml>

Explosão em apartamento deixa feridos em São Paulo; prédio é interditado
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u379597.shtml>

Livro mostra como São Paulo se tornou uma metrópole tão complexa e faz sobre caos e beleza
<http://www1.folha.uol.com.br/folha/publifolha/ult10037u382120.shtml>

Leia o que já foi publicado sobre vazamento de gás
[http://search.folha.com.br/search?](http://search.folha.com.br/search?q=vazamento+gas&site=online&ar:pr=&amo:sdd=&sdn=&sdv=&e:pe:dd=&edim=&edjy=&e:re:redacao)

[q=vazamento+gas&site=online&ar:pr=&amo:sdd=&sdn=&sdv=&e:pe:dd=&edim=&edjy=&e:re:redacao](http://search.folha.com.br/search?q=vazamento+gas&site=online&ar:pr=&amo:sdd=&sdn=&sdv=&e:pe:dd=&edim=&edjy=&e:re:redacao)

Copyright Folha Online. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Folha Online.

PT nº 43.161.0034/09-9- 5º PJC

INFORMAÇÃO

Senhor Promotor

Informo a Vossa Excelência que, consultando o Sistema de Movimentação de Autos -SMA desta Promotoria de Justiça, no período de 20/07/2004 a 07/01/2009, constatei que não existe procedimento registrado com assunto semelhante em que figure como representante a COMGÁS – Companhia de Gás de São Paulo.

Sendo o que me cumpria informar, eu, J Aparecida Regina Oficial de Promotoria que digitei e subscrevi. São Paulo, 14 de janeiro de 2009.

CONCLUSÃO

Em 15 de janeiro de 2009, faço estes autos conclusos ao **DD. 5º Promotor de Justiça do Consumidor**. Eu J, Oficial de Promotoria, digitei e subscrevi.

~~Manifestação~~

Manifestação em separado.

São Paulo, 15 de 01 de 09

E
Eduardo Ferreira Valério

Promotor de Justiça

RECEBIMENTO

em 15 de 01 de 09 recebi estes

autos de Eduardo Valério
de Promotor de Justiça do Consumidor
A
Oficial de Promotoria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data
cumplidas as determinações ocorridas as
folhas supra
São Paulo, em 15 de 01 de 09
.....
Oficial de Promotoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pt. nº 43.161.034/09-9 (PJ do Consumidor)

CONGÁS – fraude na distribuição de gás natural aos postos automotivos – risco de vazamento e explosão – interesse ambiental mais abrangente – interesse residual do consumidor – redistribuição da representação.

01. Trata-se de representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital pela **CONGÁS Companhia de Gás de São Paulo**, dando conta de intervenções irregulares nas estruturas externas e internas da rede de distribuição de gás natural aos postos automotivos que comercializam gás natural veicular.

Sustenta a autora da representação que, além de seu prejuízo econômico, o fraudulento sistema acarreta grave situação de risco de explosão, mercê de vazamentos e da alta pressão do gás natural na tubulação.

184
1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

185

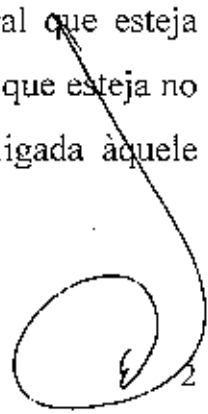
A empresa já formulou *notitia criminis* a respeito do tema, mas, por antever também risco aos consumidores, houve por bem em formular também esta representação à Promotoria de Justiça do Consumidor.

02. A atuação desta Promotoria de Justiça do Consumidor só se justifica diante da discussão de questões que digam respeito às relações de consumo, entendidas estas de modo abrangente, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Vale dizer, portanto, que a intervenção do Membro desta Promotoria ocorrerá nos casos em que o interesse público mais abrangente discutido na demanda for concernente às relações jurídicas entre consumidor e fornecedor, tendo como objeto o mercado de consumo.

Não é o caso, *data venia*, da presente representação. Aqui, discute-se o risco ambiental de vazamento de gás natural e consequente possibilidade de explosão, em detrimento, portanto, de toda a população e do meio ambiente saudável.

Com efeito, os fatos narrados pela Comgás dizem respeito a adulterações fraudulentas realizadas no sistema de distribuição do gás natural aos postos automotivos que comercializam GNV, de tal maneira que o risco de explosão atinge não apenas o consumidor do gás natural que esteja abastecendo seu veículo no autoposto, mas toda e qualquer pessoa que esteja no local, trabalhando ou residindo na vizinhança, numa atividade ligada àquele ponto comercial ou apenas de passagem pelas imediações.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Há reflexos da ação perigosa, é verdade, ao consumidor, seja àquele que diretamente se utiliza do gás natural em seu veículo, seja àquele terceiro que indiretamente também sofre os efeitos da fraude utilizada na distribuição do gás natural, os denominados *bystanders*. São, no entanto, meros reflexos.

De fato. O cerne da demanda é o risco ambiental inerente à distribuição fraudulenta de gás natural aos postos da Capital. Não se discute diretamente a relação de consumo havida entre os fornecedores e os consumidores, ainda que considerados os terceiros remotamente ligados ao contrato de consumo, isto é, os *bystanders* do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor.

Ora, qualquer questão que aluda ao meio ambiente urbano de uma metrópole como São Paulo tangenciará o direito do consumidor, já que todas as atividades agressivas ao ambiente estão, de alguma forma, ligadas ao mercado de consumo, como, por exemplo, no desmatamento de uma gleba para construção de edifícios residenciais que serão imobiliariamente incorporados numa evidente relação de consumo.

Entretanto, tal situação só ensejaria a intervenção da Promotoria de Justiça do Consumidor se este direito do consumidor fosse o próprio objeto central do litígio, e não um mero interesse subjacente. Se houver um outro interesse público mais abrangente, caberá a outra Promotoria de Justiça, com específica atribuição, intervir no feito.

3

187



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A respeito do tema, prevê o artigo 114, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), que *"se houver mais de uma causa bastante para a intervenção do Ministério Público, nele oficiará o órgão incumbido do zelo do interesse público mais abrangente"*.

Nesta representação, o interesse público mais abrangente é a segurança ambiental decorrente da manipulação de gás natural no meio urbano e, não, o direito do consumidor, o qual se vê alcançado, como já se disse, como mero reflexo.

Neste sentido, a atribuição para officiar no feito é da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, a quem toca, no Ministério Público paulista, a tutela coletiva do patrimônio ambiental.

03. Diante do exposto, peço à serventia, nos termos do artigo 16 do Ato Normativo CPI nº 484/06, que remeta a presente representação à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, anotando-se.

Peço, ainda, que se proceda à comunicação desta redistribuição à empresa autora da representação.

São Paulo, 16 de janeiro de 2009.

Eduardo Ferreira Valério
Promotor de Justiça do Consumidor
Designado

188
4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE INFORMAÇÃO

Informo nesta data que, após realizar pesquisa junto ao sistema CAP, exclusivo da PJMAC, e SMA, desta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital, verifiquei a inexistência de procedimentos investigatórios em trâmite nesta Promotoria a respeito de intervenção de terceiros nas estruturas da rede de distribuição do gás natural da concessionária COMGÁS, em parte do território paulista e no sistema de medição de gás natural nos postos de abastecimento de combustíveis resultando em risco de explosões.

Na pesquisa realizada, no Sistema CAP e SMA, foram utilizados os seguintes termos: "COMGÁS", "GÁS", "COMPANHIA DE GÁS", "POSTO DE COMBUSTÍVEIS" e "OLIMPIADAS".

Era o que cumpria informar.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

Karina Amaral Anheschivich

Oficial de Promotoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

189
7

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Dr. JOSÉ EDUARDO ISMAEL LUTTI, Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital, Secretário Executivo.

K.A. Eu, Karina Amaral Anheschivich Oficial de Promotoria.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

Protocolado nº _____ / _____

Carla

Deividson Lione

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

[Assinatura]
Dr. JOSÉ EDUARDO ISMAEL LUTTI

Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

1990
/

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a 3ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL**. Eu, Andréa Miyagui Yonamine, *aut* Oficial de Promotoria. São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Protocolado n° 16,09

191
/

**TOJAL, TEIXEIRA FERREIRA,
SERRANO & RENAULT**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE
JUSTIÇA DA PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE DA COMARCA
DE SÃO PAULO CAPITAL - Dra. Mariza Schiavo Tucunduva**

Representação nº 16/09

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 9018106/09
Data: 10/02/2009 Hora: 17:34:46
Local de Entrada: 14050619
SUB-ÁREA DE APOIO ADM - PROTOCOLO GERAL
Assunto:
OUTROS ASSUNTOS
Interessado:
COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

**COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO
PAULO**, já qualificada, por meio de seus advogados infra-assinados, vem,
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, requer o agendamento de
audiência com base nas seguintes razões.

A presente representação visa a assegurar a ordem e a
segurança pública; garantias constitucionais que vêm sendo ameaçadas em razão
de intervenções irregulares de terceiros nas estruturas externas e internas da rede
de equipamentos de distribuição de gás natural a postos de abastecimento de gás
natural veicular, causando elevados riscos à degradação do meio ambiente
artificial, bem como à própria segurança dos vizinhos e dos transeuntes nas
imediações dos postos de gás natural veicular (GNV).

São Paulo
Al. Ita, 852, 14º andar, Jd. Paulista
01421-001 São Paulo, SP - Brasil
Tel.: (11) 3065-3500
Fax: (11) 3065-3501
4166
www.tofajal.com.br

Promotoria de Justiça do
Meio Ambiente da Capital
RECEBIDO
11 FEB 2009
RJA

Brasília
SAS, Quadra 06 - Bloco K - Sala 602
Edifício Belvedere
70070-915 Brasília, DF - Brasil
Tel.: (61) 3321-2560 Fax: (61) 3321-
tin@prota.org.br

19/2

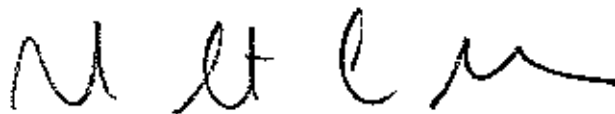
TOJAL, TEIXEIRA FERREIRA,
SERRANO & RENAULT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A demonstração dos mecanismos utilizados para a realização das aludidas intervenções irregulares demandam explicações complexas acerca dos correlatos aspectos técnicos.

Justamente com o escopo de melhor elucidar o modo como se dá a distribuição do gás natural veicular (GNV), as intervenções irregulares e os diversos aspectos envolvidos na questão, é que se requer o agendamento de audiência a fim de que um representante da empresa, especialista e profundo conhecedor do assunto, possa expor os mencionados pontos.

De tal modo, requer-se o agendamento de um horário a fim de que um representante da empresa ora peticionária possa expor todos os aspectos envolvidos na questão ora em debate.

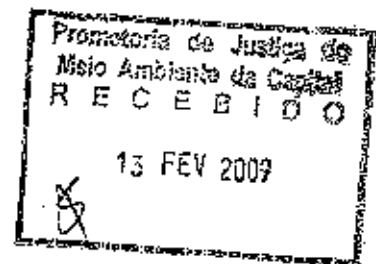
São Paulo, aos 10 de fevereiro de 2009.



PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO

OAB/SP nº. 90.846

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE



Procedimento nº 16/09

COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO, já qualificada no Procedimento em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, aditar a inicial da Representação outrora apresentada, a fim de evidenciar novos fatos que atestam execução de todas as providências ao seu alcance, nos termos a seguir expostos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCOLO: 0019592/09
Data: 12/02/2009 Hora: 17:25:59
Local da Entrada: 14060012
SUB-ÁREA DE APOIO ADM. - PROCOLO GERAL
Assunto:
OUTROS ASSUNTOS
Interessado:
COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO

I - BREVE REMEMORAÇÃO DOS FATOS

Esta peticionária ofereceu Representação perante esta Douta Promotoria pois durante visitas de rotina para leitura do consumo de gás e para manutenção periódica dos sistemas de regulação e medição, verificou intervenções irregulares de terceiros nas estruturas externas e internas da rede de equipamentos de distribuição de gás natural a postos de abastecimento de gás natural veicular.

Nas constantes inspeções feitas, sempre que constatou adulteração nos medidores e criação de entraves ao seu imediato acesso, a COMGÁS tomou todas as providências que lhe são cabíveis a fim de reverter essas intervenções irregulares, porquanto não tolera qualquer fornecimento do serviço em situação de riscos à segurança.

Ademais, frente ao enorme risco que tais práticas podem acarretar aos consumidores diretos e indiretos, e por chances de se estar diante de atuação de organização criminosa, foram realizadas operações em conjunto com o Ministério Público e a Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme relatado na Representação.

Em respeito ao seu papel social, demonstrado pela preocupação em combater tais condutas, e pelo compromisso assumido com esta Promotoria, a Concessionária intensificou a fiscalização – devendo destacar que mesmo tal postura não é suficiente para combater a situação que se apresenta – o que resultou na Rescisão de Contratos de fornecimento a alguns postos, como se passa a demonstrar.

195
4

TOJAL, TEIXEIRA FERREIRA,
SERRANO & RENAULT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II - DAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE
GÁS NATURAL VEICULAR

II.1. Da Rescisão Contratual com a empresa DXP GÁS NATURAL VEICULAR
AUTO POSTO LTDA - Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado
Industrial nº GNV 158/2003.

Em 13/11/2008 foi realizada operação conjunta entre o Ministério Público, a Polícia Federal, a COMGÁS e a Agência Nacional do Petróleo no posto em questão, sito na Rua Faustolo, nº 1.763/1.764, oportunidade em que se constataram várias irregularidades, que acabaram por resultar na prisão em flagrante do Sr. Rogério Aparecido Zurano gerente deste posto, pela prática do crime de furto de gás mediante fraude (art. 155, §4º, inciso II, do Código Penal).

Nesta ocasião, foi apreendido um medidor mecânico rotativo, aparelho utilizado para a prática delitiva, bem como foi produzido laudo pela Agência Nacional de Petróleo, no qual restaram identificadas inúmeras infrações praticadas pela empresa.

Assim, ficou constatada alteração na medição, impedindo a correta quantificação do volume de gás entregue à empresa o que, além de gerar danos econômicos a esta petionária, colocou em grande risco a segurança do estabelecimento comercial, dos imóveis ao seu redor, e da população que transita e reside em suas proximidades.

Tais fatos denotam inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, o que deu causa não só à aplicação das correlatas penalidades previstas na legislação civil e penal aplicáveis, como também à rescisão do Contrato de Fornecimento, de acordo com o disposto nas Cláusulas 11.3 e 11.3.2.

196

TOJAL, TEIXEIRA FERREIRA,
SERRANO & RENAULT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II.2. Da Rescisão Contratual com a empresa DANFRA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado Industrial nº GNV 080/2001.

Em 13/11/2008 foi realizada operação conjunta entre o Ministério Público, a Polícia Federal, a COMGÁS e a Agência Nacional do Petróleo no posto em questão, sito na Avenida Jabaquara, nº 2113, oportunidade em que foi retirado o medidor totalizador de volume de gás, para posterior inspeção a ser realizada pelo IPT - Instituto de Pesquisa Tecnológica.

Após a realização de tal inspeção, o Centro de Metrologia de Fluidos do IPT confeccionou Laudo Técnico, que confirmou a existência de alteração realizada no Conjunto de Regulagem e Medição - CRM, de propriedade desta Concessionária, instalado naquele estabelecimento comercial.

Tal alteração consiste na substituição de engrenagens de fábrica, o que alterou efetivamente a medição e impediu a correta quantificação do volume de gás natural entregue à empresa, o que, além de gerar danos econômicos a esta petionária, colocou em grande risco a segurança do estabelecimento comercial, dos imóveis ao seu redor, e da população que transita e reside em suas proximidades.

Tais fatos denotam inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, o que deu causa à rescisão do Contrato de Fornecimento, de acordo com o disposto nas Cláusulas 11.3, 11.3.3 e 11.4, além de ensejar aplicação das penalidades correlatas previstas na legislação civil e penal aplicáveis à espécie.

II.3. Da Rescisão Contratual com a empresa CIMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado Industrial nº GNV 055/2001.

Em 13/11/2008 foi realizada operação conjunta entre o Ministério Público, a Polícia Federal, a COMGÁS e a Agência Nacional do Petróleo no posto em questão, sito na Avenida Rudge nº 1.088, oportunidade em que foi retirado o medidor totalizador de volume de gás, para posterior inspeção a ser realizada pelo IPT - Instituto de Pesquisa Tecnológica.

Após a realização de tal inspeção, o Centro de Metrologia de Fluidos do IPT confeccionou Laudo Técnico, que confirmou a existência de alteração realizada no Conjunto de Regulagem e Medição - CRM, de propriedade desta Concessionária, instalado naquele estabelecimento comercial.

Referida alteração consiste na substituição de engrenagens de fábrica, o que alterou efetivamente a medição e impediu a correta quantificação do volume de gás natural entregue à empresa, o que, além de gerar danos econômicos a esta peticionaria, colocou em grande risco a segurança do estabelecimento comercial, dos imóveis ao seu redor, e da população que transita e reside em suas proximidades.

Tais fatos denotam inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, o que deu causa à rescisão do Contrato de Fornecimento, de acordo com o disposto nas Cláusulas 11.3, 11.3.3 e 11.4, além da aplicação das penalidades correlatas previstas na legislação civil e penal aplicáveis.

**II.4. Da Rescisão Contratual com a empresa AUTO POSTO
UNIVERSITÁRIO/antial PORTAL DO JAGUARÉ AUTO POSTO LTDA. –
Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado Industrial nº GNV 001/2001.**

Em 13/11/2008 foi realizada operação conjunta entre o Ministério Público, a Polícia Federal, a COMGÁS e a Agência Nacional do Petróleo no posto em questão, sito na Avenida Jaguaré, nº 112, oportunidade em que foi retirado o medidor totalizador de volume de gás, para posterior inspeção a ser realizada pelo IPT – Instituto de Pesquisa Tecnológica.

Após a realização de tal inspeção, o Centro de Metrologia de Fluidos do IPT confeccionou Laudo Técnico, que confirmou a existência de alteração realizada no Conjunto de Regulagem e Medição – CRM, de propriedade desta Concessionária, instalado naquele estabelecimento comercial

Aludida alteração consiste na substituição de engrenagens de fábrica, o que alterou efetivamente a medição e impediu a correta quantificação do volume de gás natural entregue à empresa, o que, além de gerar danos econômicos a esta petionária, colocou em grande risco a segurança do estabelecimento comercial, dos imóveis ao seu redor, e da população que transita e reside em suas proximidades.

Tais fatos denotam inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, o que deu causa à rescisão do Contrato de Fornecimento de acordo com o disposto nas Cláusulas 11.2, 11.2.4.1 e 11.3, além da aplicação das penalidades correlatas previstas na legislação civil e penal aplicáveis

199


TOJAL, TEIXEIRA FERREIRA,
SERRANO & RENAULT
ADVOGADOS ASSOCIADOS

III - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, requer-se o recebimento da presente manifestação como aditamento à Representação, para incluir os novos fatos, ora narrados, que reforçam completa diligência da Representante

Cumpre inferir que tais fatos só corroboram a necessidade de investigações e de providências por parte das autoridades públicas competentes, para coibir, eficazmente, os imensuráveis danos à coletividade de consumidores e ao meio ambiente natural e artificial urbano. Afinal não é demasiado ressaltar que a Concessionária adota todas as providências que lhe são cabíveis, mas não detém poder de polícia necessário para coibir e reprimir tais práticas nefastas.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2.009.



PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO

OAB/SP nº. 90.846



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Meio Ambiente da Capital

Rua Riachuelo 115, 1º andar, sala 47, Centro, 01007-904 - São Paulo/SF
e-mail: pjmao@mp.sp.gov.br

PT n. 16/09

Procedimento de origem:43.161.034/09-9

Representante: COMGÁS

Objeto: Intervenção de terceiros nas estruturas da rede de distribuição do gás natural da concessionária Congas, em parte do território paulista e no sistema de medição de gás natural nos postos de abastecimento de combustíveis resultando em risco de explosões.

CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

Exmo. Sr. Dr.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA:

O presente Conflito de Atribuições volta-se contra a deliberação da Promotoria de Justiça do Consumidor que determinou a remessa destes autos a esta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital.

Trata o feito, em apertada síntese, de representação da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS que em suas rotineiras atividades constantemente verifica irregularidades nas estruturas externas e internas da rede de equipamentos de distribuição do gás, especialmente através de alterações no Conjunto de Regulagem e Medição (CRM), acarretando grave risco de explosão.

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Meio Ambiente da Capital

Rua Riachuelo, 115, 1º andar, sala 47 Centro, 01007-904 -São Paulo/SP
e-mail: pjmac@mp.sp.gov.br

Dessa forma, as intervenções não autorizadas e sem a qualificação técnica necessária implicam em prejuízos econômicos dos consumidores diretos e equiparados, colocando em risco, inclusive, a saúde e segurança daqueles.

De acordo com a concessionária, "todas as práticas irregulares adotadas em postos de gás natural veicular ocorrem em clara afronta aos princípios e dispositivos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor"

Não obstante, o feito foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital em virtude do interesse dos consumidores ser mero reflexo, centrando-se a questão na segurança ambiental de toda coletividade, decorrente da manipulação do gás natural no meio urbano.

Com a devida vênia ao Ilustre Subscritor da determinação objeto do presente conflito, esta Promotoria de Justiça não tem atribuição para atuar no feito, já que a questão está afeta ao âmbito de atribuições da Promotoria de Justiça do Consumidor.

201
#



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Meio Ambiente da Capital

Rua Riachuelo, 115, 1º andar, sala 47 Centro, 01007-904 -São Paulo/SP
e-mail: pjmac@mp.sp.gov.br

De fato, verifica-se uma enérgica política de proteção ao consumidor já na resolução n. 39/248 aprovada pela ONU em 1985 que evidencia uma especial preocupação com a proteção contra riscos à saúde e segurança, em especial através da necessidade de vigilância de práticas prejudiciais como as fraudes nas prestações de serviços. Tal é disposto como um dos principais direitos dos consumidores, consubstanciado no direito à segurança.

O próprio art. 17¹ do CDC alarga o conceito de consumidor para estendê-lo a todas as vítimas de danos relativos à prestação de serviços. Assim, mesmo a coletividade dispersa também pode ser considerada consumidora, nos casos em que comunguem interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos².

E como é cediço, os *"interesses difusos concernem a toda uma qualidade e a cada um de seus integrantes ao mesmo tempo logo cada um que se apresente como portador daqueles interesses exerce em certa medida, o seu próprio interesse, ou sua quota-parte no interesse que é de todos"*³. Dessa forma, não comportam atribuição a um titular definido, mas constituem o conjunto de anseios referíveis à toda a comunidade e que, por isso, são insuscetíveis de apropriação. Não se trata, porém, de res nullius. Ao contrário, pertencendo a todos indistintamente, cada um tem título para pedir a tutela de tais interesses.

¹ "Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento".

² Cf. MAZZILLI Hugo Nigro. A defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 16ª edição. Editora Saraiva

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Meio Ambiente da Capital

Rua Riachuelo, 115, 1º andar sala 47, Centro 01007-904 -São Paulo/SP
e-mail: pjmac@mp.sp.gov.br

Assim, considerando o eminente papel do Ministério Público na defesa do interesse público e *"por critério de ação ou de intervenção 'la protection de l'ordre public', atuando como 'l'organe de la loi, charge de l'interpréter pour la défendre'"*³ é forçoso reconhecer, in casu, o relevante papel que compete à Promotoria de Justiça do Consumidor de apurar as irregularidades que repercutem diretamente nos consumidores de gás natural veicular pois implicam, segundo a própria Companhia de Gás de São Paulo, em prejuízos econômicos dos consumidores diretos e equiparados além de colocar em risco a saúde e segurança daqueles

Por outro lado, temos que, nos dizeres de Paulo Luiz Netto Lobo⁴, *"o direito à informação adequada, suficiente e veraz é um dos pilares do direito do consumidor"*.

Com efeito, o direito à informação, no contexto do direito do consumidor, exerce um papel fundamental de reforço no papel regulatório do Estado, pois impõe uma limitação a livre iniciativa dos agentes de mercados. Superando a fábula das abelhas, a presunção de vulnerabilidade jurídica do consumidor impôs ao direito a tarefa de estabelecer o equilíbrio material nas relações de consumo. Neste mister, o direito à informação foi peça imprescindível,

³ Cf. MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Interesses Difusos 6ª ed. RT, São Paulo, 2004. p.139

⁴ Cf. MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Ob. cit. p.34.

⁵ In http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_consumidor/doutrinas

904
/



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Meio Ambiente da Capital

Rua Riachuelo, 115 1º andar, sala 47 Centro 01007-904 -São Paulo/SP
e-mail: pjmac@mp.sp.gov.br

para garantir tal equilíbrio, em consentâneo com a disciplina constitucional⁶,
viabilizando uma ampla rede protetiva ao consumidor.

Sendo assim, forçoso reconhecer aqui, mais uma vez,
o relevante papel afeto à Promotoria do Consumidor, na missão de assegurar os
direitos do consumidor consubstanciados no tão necessário acesso à informação,
seja quanto à licitude dos postos envolvidos ou quanto ao imanente risco à sua
segurança.

Com efeito, embora o evento possa ter repercussões
ambientais já que uma eventual explosão ou vazamento acarretaria poluição, não
há como negar a prevalência do interesse consumerista, clara a afronta aos
interesses e direitos do consumidor e as práticas de livre mercado, já que ao
adulterarem os equipamentos da COMGÁS, certos comerciantes auferem
vantagens sobre seus concorrentes, o que afeta a ordem econômica como um
todo⁷, e põe em risco tanto seus clientes quanto aqueles que estiverem

⁶ art. 5º XIV: "é assegurado a todos o acesso à informação"

⁷ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Meio Ambiente da Capital

Rua Riachuelo, 115, 1º andar, sala 47, Centro, 01007-904 - São Paulo/SF
e-mail: pjmac@mp.sp.gov.br

eventualmente em seus estabelecimentos, conforme equiparação do próprio Código de Defesa do Consumidor⁸.

Ressalte-se que, com a Constituição de 88 as atribuições do Ministério Público tiveram significativo crescimento e assim, passaram a voltar-se à defesa dos direitos sociais coletivos e individuais indisponíveis, ou seja, daquelas causas em que se verifique relevância social. Não obstante, a multiplicidade de atribuições e a impossibilidade de resolução simplista do problema exige que a atuação dos órgãos de execução ministerial seja racionalizada, de forma a obter resultados úteis e eficientes na defesa dos direitos metaindividuais confiados ao MP.

Dessa forma, *"o direito mais importante a ser preservado nas relações de consumo é o da proteção da vida saúde e segurança do consumidor. O próprio art. 6º do CDC, ao arrolar os direitos dos consumidores destacou-os em primeiro lugar"*⁹.

E uma das maneiras de se proteger a vida, saúde e segurança dos consumidores é através do resguardo da qualidade dos produtos e

⁸ Vide nota 1 Ainda: Art. 434 do Ato n. 168/98-PGI-CGMF, de 21 de dezembro de 1998: "Observar que as vítimas do acidente de consumo são equiparadas ao consumidor, para o fim de aplicação dos princípios protetivos do Código de Defesa do Consumidor".

⁹ Fábio de Souza Trajano, In: http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_consumidor/doutrinas/Racionaliza%C3%A7%C3%A3o%20da%20atividade%20ministerial%20na%20defesa%20do%20consumidor.mht



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Meio Ambiente da Capital

Rua Riachuelo 115, 1º andar, sala 47, Centro, 01007-904 - São Paulo/SP
e-mail. pjmac@mp.sp.gov.br

206
4

serviços. Nos dizeres de Damásio de Jesus, *"Que adianta resguardar a vida pela descrição do homicídio como crime se não se protege o mesmo bem jurídico pela observância da qualidade dos produtos de consumo? Tutelando-se os interesses sociais ficam protegidos os bens individuais, de superior importância."*¹⁰ Assim, resguardando a livre concorrência e a qualidade dos serviços de gás encanado estará a Promotoria de Justiça do Consumidor zelando pela vida e segurança daqueles que tem a missão de defender e com isso reflexamente, também estará tutelando a qualidade do meio ambiente.

Vê-se, com isso, que o caminho é diverso do apontado pelo nobre Promotor. Atuando em defesa do consumidor e da defesa da ordem econômica, segundo preleciona a Constituição Federal, indiretamente estará contribuindo para a manutenção do equilíbrio ecológico. Diversamente, atuando a Promotoria do Meio Ambiente da Capital, seu papel se restringirá a um possível dano ambiental decorrente do vazamento ou explosão de gás, não alcançando efetiva tutela aos consumidores. Explica-se: por faltar-lhe atribuição, não poderá a Promotoria do Meio Ambiente propor qualquer medida para informar os consumidores dos riscos que correm, reflexo do direito à informação, ou laborar na consecução de alternativas técnicas que garantam o respeito as regras de mercado.

Evidente, portanto, a existência de mera cogitação de dano ao meio ambiente, enquanto a necessária proteção e defesa dos consumidores

Idem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Meio Ambiente da Capital

Rua Riachuelo 115 1º andar, sala 47 Centro, 01007-904 -São Paulo/SP
e-mail: pjmac@mp.sp.gov.br

e das relações de consumo exsurge cristalina de todo o avançado. Entender de maneira contrária seria admitir atribuição não afeta à esta Promotoria, desviando das suas funções precípua de defesa do patrimônio ambiental

Ante o exposto, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar Estadual n. 734 de 26 de novembro de 1993 aguarda-se seja dirimido o presente conflito, para fixar a atribuição da Promotoria de Justiça do Consumidor¹¹ para prosseguir no feito e adotar todas as providências cabíveis.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

MARIZA SCHIAVO TUCUNDUVA
Promotora de Justiça

Caroline Marques Pereira Leal
Caroline Marques Pereira Leal
estagiária

¹¹ Art. 424 do Ato n. 168/98-PGI-CGME, de 21 de dezembro de 1998 "Lembrar que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos às relações de consumo. Parágrafo único - Considerar como temas coletivos a serem tutelados pela Promotoria de Justiça do Consumidor dentre outros, aqueles relacionados à saúde, à segurança"



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

São Paulo, 14 de maio de 2009.

Ofício nº 1581/09- 3ª-PJMAC – PT nº 16/09

SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho-lhe os autos da Representação Civil nº 16/09 (SMA/MP nº 43.0161.0034/09.9) para apreciação de Conflito de Atribuições entre a Promotoria de Justiça do Consumidor e a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Capital.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIZA-SCHIAVO TUCUNDUVA

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO: 0055388/09

Data : 15/05/2009

Hora: 13:40:07

14050502

Local de Entrada:

SUB-ÁREA DE APOIO ADMIN - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

INQUÉRITOS POLÍCIAS/PROCESSOS

Interessado:

MARIZA-SCHIAVO TUCUNDUVA

Excelentíssimo Senhor

Dr. FERNANDO GRELLA VIEIRA

DD. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo

SÃO PAULO - SP

/amy